



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2918–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	10
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	17
1ª TURMA RECURSAL.....	18
ESMAT	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	21
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	48

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA N.º 53/2012/CGJUS

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e artigo 37, § 1º e 2º, da Lei nº 1818/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ELIETE RODRIGUES DE SOUSA**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula nº 56649, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Chefe da Seção de Fichário Confidencial, Processual e Disciplinar de Magistrado da Corregedoria-Geral da Justiça, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de julho de 2012.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 12.0.000015742-0

DESPACHO Nº 20173 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 042/2012 - SRP

OBJETO: Contratação, por meio de registro de preços, de empresa especializada no fornecimento de placas de identificação visual para atender as necessidades das diversas Unidades Administrativas e Comarcas do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007,

Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer nº. 752/2012, da Assessoria Jurídica (evento 72438), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 042/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

MF COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, CNPJ nº. 11.097.027/0001-60, em relação aos itens:

Item	Descrição	Marc a	Un d	Qtd e Min	Qtd e Max	Valor Unitári o (R\$)	Valor Total Min (R\$)	Valor Total Max (R\$)
1	Placas Fotoluminescente com pictograma e setas a definir. - Cor: de acordo com a placa - Dizer: Saída; descida, escada, saída de emergência ou ainda com forme solicitações da administração deste Tribunal de Justiça. - Tamanho: 25x35cm; -Visualização: 8m	Forte s Placa s	Un	40	100	24,20	968,00	2.420,00
3	Placas de sinalização de extintor fotoluminescente 20x30cm "Extintor Pó Químico"	Forte s Placa s	Un	145	290	16,89	2.449,05	4.898,10
4	Placas de sinalização de extintor fotoluminescente 20x30cm "Extintor Dióxido de Carbono"	Forte s Placa s	Un	90	180	12,46	1.121,40	2.242,80
5	Placas de identificação visual para corredores, em alumínio medindo aproximadamente 80 x 50 cm, pintura automotiva com base na cor branca Andino e letras	Forte s Placa s	Un	20	70	69,28	1.385,60	4.849,60

	com fonte Arial na cor Azul nascente, suspensão com 2 (duas) correntinhas cor dourada medindo aproximadamente 1,50m.							
6	Placas de identificação de porta IP1; - Base em MDF, com pintura automotiva na cor azul nascente 86 GM, com medidas 35x15x1,5cm; - Régua deslizante em MDF, pintura automotiva nas cores branca polar VW 76 e branco Andino 86 Ford, com medidas 40x15x1cm; Projeção calço em MDF, cor azul nascente, com medidas 13,5x7x1,5 cm. - Letras com fonte Arial, tamanho 88, texto verticalmente centralizado, em vinil adesivado, na cor azul marinho; - Fixação fita VHB 3M.	Fortes Placas	Un	60	120	41,65	2.499,00	4.988,00
7	Placas de identificação de porta IP6; - Base em MDF, com pintura automotiva na cor azul nascente 86 GM, com medidas 15x7x1,5 cm; - Régua deslizante em MDF, pintura automotiva na cor branca Andino, com medidas 35x5x1cm; Projeção calço em MDF, cor azul nascente, com medidas 7 x 4 x 1,5cm. - Letras com fonte Arial, tamanho 64, texto verticalmente centralizado, em vinil adesivado, na cor azul marinho; - Fixação fita VHB 3M.	Fortes Placas	Un	300	160	31,18	9.354,00	49.888,00

VALOR TOTAL								69.286,50
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	------------------

2. NUNES E BARBOSA LTDA - ME, CNPJ nº. 07.961.401/0001-57, em relação ao item:

Item	Descrição	Marcas	Unid	Qtd e Min	Qtd e Max	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Min (R\$)	Valor Total Max (R\$)
2	Placas de sinalização de extintor fotoluminescente 20x30cm "Extintor Água	Master Placas	Un	140	280	19,98	2.797,20	5.594,40
	VALOR TOTAL							5.594,40

O valor total da contratação importa no montante de R\$ 74.880,90 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos).

Publique-se.

Após, à DIADM para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Palmas, 18 de julho de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/07/2012 19:39
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 1606/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2041/2012, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290641**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação - Programa de Desenvolvimento de Gestores para Diretores, Assessores e Secretários dos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 556,80 (quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1607/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2042/2012, resolve conceder à servidora **Maria da Glória Vieira de Farias, Técnico em Enfermagem, Matrícula 352465**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Dianópolis-TO, no período de 14 a 15/07/2012, com a finalidade de transporte de paciente do HGP para a referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1608/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2043/2012, resolve conceder à servidora **Maria da Glória Vieira de Farias, Técnico em Enfermagem, Matrícula 352465**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Pedro Afonso-TO, no período de 17 a 18/07/2012, com a finalidade de transporte de paciente, que é dependente de servidor.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1610/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2044/2012, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 07 a 10/07/2012, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores", a ser realizado pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 382,80 (trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1611/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2045/2012, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352084**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de participação no Curso de Capacitação - Programa de Desenvolvimento de Gestores - para os Diretores, Assessores e Secretários dos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, conforme convocação através do Ofício Circular nº 42/2012-GAPRE. e Edital nº 021/2012-ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 218,16 (duzentos e dezoito reais e dezesseis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1612/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2047/2012, resolve conceder ao Magistrado **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352253**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento – Promoção por Merecimento – Magistrados Vitalícios - Programa de Desenvolvimento de Gestores.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1613/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2049/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Arapoema-TO, no período de 02 a 03/07/2012, com a finalidade de preferir despachos, decisões e sentenças, em razão da Portaria nº 439/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 126,44 (cento e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000076130-1

PORTARIA Nº 524/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 18 de julho de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 12.0.000076130-1;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA, matrícula 204861, previstas para o período de 13 a 27.07.2012, para usufruto de 15 a 29.10.2012, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/07/2012 17:44
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000076373-8

PORTARIA Nº 525/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 18 de julho de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 12.0.000076373-8;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora Sonia Rodvalho, matrícula 35562, previstas para o período de 16 a 27.07.2012, para usufruto no período de 27.09 a 08.10.2012, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/07/2012 17:44
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 1545/2006**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1922/00
EXEQUENTE: ADEPTO- ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST.: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 349 a seguir transcrito: "Compulsando os presentes autos verifica-se que não obstante haver sido identificada como referente aos autos da Execução de Acórdão nº. 1545/2006, a petição acostada às fls. 344/345, pela Douta Procuradoria-Geral do Estado, não diz respeito a presente execução, mas sim aos Embargos à Execução nº. 1529/2007, motivo pelo qual, determino a intimação do Ilustre Procurador do Estado que subscreveu a mesma para as providências de mister.P.R.I.Palmas, 16 de julho de 2012. Desembargadora Jacqueline Adorno- Presidente"

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4641/2010

REFERENTE: PEDIDO DE REITERAÇÃO DE FLS. 694/696
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO –
REPRESENTADO POR SUA CURADORA ORA
INVENTARIANTE MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RELATOR DO AI 10119
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 698/701 a seguir transcrito: "O recorrente Landstainer Gonçalves de Castro, representado por sua curadora, ora inventariante Maria das Neves Santos Silva, interpôs Recurso Ordinário Constitucional, com fulcro o artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal Brasileira. Referido recurso de fls. 537/611, foi manejado conforme colocado pelo

recorrente contra as veneradas Decisões Monocráticas (fls. 485/487, 511/512 e 534/535) exaradas pelo Excelentíssimo Relator do Mandado de Segurança nº 4641/10, em fls. 002/061, nos Embargos de Declaração de fls. 498/503 e nos Embargos de Declaração de fls. 515/527, publicadas nos DJes nºs 2490 de 27.08.10 (Certidão de fl. 488), 2516 de 08.10.10 (Certidão de fl. 513) e 2538 de 16/11/10 (Certidão de fl. 536) e ainda, sem o julgamento do REGIMENTAL (fl. 490/496) anexos. (sic) Em decisão proferida às fls. 638/641, o Recurso Ordinário não foi conhecido por ter sido oposto em face de decisão monocrática do Relator do Mandado de Segurança, que desafiava a interposição de agravo, de modo a provocar o pronunciamento colegiado. Dessa decisão o recorrente opôs Embargos de Declaração (fls. 643/647), os quais não foram conhecidos, tendo sido determinado à remessa dos autos ao Desembargador Relator para análise do Agravo Regimental (fls. 649/650). Os presentes autos retornaram ao Desembargador Relator para análise do Agravo Regimental que, por unanimidade foram conhecidos e não providos, conforme acórdão de fls. 661/662. Inconformado o recorrente/embargante ingressou com Embargos de Declaração (fls. 665/677), que, por unanimidade foram improvidos, sendo lavrado o acórdão às fls. 690/691. O recorrente peticionou às fls. 694/696, reiterando o processamento do Recurso Ordinário interposto às fls. 537/611. É o relatório. Decido. Consta-se nos autos que ao ser apreciado às fls. 638/641, o Recurso Ordinário não foi conhecido por haver sido interposto em face de decisão monocrática. Cumpre destacar, que apenas a decisão denegatória exarada por órgão colegiado enseja a interposição de Recurso Ordinário. Não é possível utilizar este expediente recursal para questionar decisão monocrática proferida pelo Relator do acórdão. Apenas as decisões dos órgãos colegiados são passíveis de recurso especial, extraordinário e ordinário. Isso é decorrência do requisito de exaurimento da instância, pois sempre caberá o agravo interno ao colegiado a quo para reformar ou confirmar a decisão monocrática do relator, proferida com base no art. 557, caput ou § 1º-A, do CPC. A respeito dessa hipótese, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - DESPACHO DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO. I- Do despacho que, de imediato, decreta a extinção do processo, sem exame do mérito, o recurso apropriado é o agravo regimental. II- se o impetrante ao invés de agravar a decisão, suprime do colegiado a apreciação da matéria, e, de logo, oferece o recurso ordinário, impõe o seu não conhecimento". 1 O fato do Agravo Regimental interposto às fls. 490/496, visando à reconsideração da decisão monocrática que extinguiu o presente Mandado de Segurança nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, não ter sido analisado quando foi proferida a decisão que inadmitiu o Recurso Ordinário de fls. 537/611, em nada altera a decisão de fls. 638/641, pois o recurso em testilha foi manejado em face de decisão monocrática proferida pelo Relator do mandamus. Dessa forma, tendo em vista o esgotamento das vias recursais ordinárias indefiro o pedido de reiteração do processamento do Recurso Ordinário interposto às fls. 537/611. P.R.I. Palmas (TO), 16 de julho de 2012. Desembargadora Jacqueline Adorno- Presidente".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 31/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 27ª (vigésima sétima) Sessão ordinária de Julgamento, **aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2012, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5000691-82.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 5003819-08.2011.827.2729 DA 3ª V. CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO.
AGRAVADA: MARIA LAURA CAPISTRANO CRUZ.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

2) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5003238-32.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 7.1424-7/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).
AGRAVANTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO.
AGRAVADO: LEANDRO DIAS DOS SANTOS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

3) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5003590-87.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5004265-11.2011.827.2729 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADOS: MARINOLIA DIAS DOS REIS E OUTRO.
AGRAVADO: MANOEL BONFIM VIEIRA DOS SANTOS NETO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

4) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5000310-11.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUNÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº. 2009.0007.3852-7 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDO E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.
AGRAVADOS: ADAUTON LINHARES DA SILVA E OUTROS.
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

5) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5000689-49.2011.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2011.0006.1058-1, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO).
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZONIA S/A.
ADVOGADA: FERNANDA RAMOS RUIZ.
AGRAVADOS: ANDERSON CRISTIANO MACHADO OUTROS.
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

6) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5001090-48.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0012.6859-1/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).
AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
AGRAVADO: ANTONIO MARQUES.
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

7) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5001112-09.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.003.0265-0/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
AGRAVADOS: ROSIRENE GONÇALVES MENDES
ADVOGADO: SÉRGIO RIBEIRO SOARES

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

8) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5001670-78.2011.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 2011.0007.2923-6/0 DA 3ª. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: J.V.C. REPRESENTADA POR SUA MÃE C.T.A.S.V.
ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO.
AGRAVADOS: ROGÉRIO CARVALHO CARDOSO E ANTÔNIO PEREIRA CARDOSO.
PROC. DE JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	VOGAL

9) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5003029-63.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.0004.2807-4/0 DA 3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).
AGRAVANTE: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADOS: CELSO MARCON E OUTROS.
AGRAVADO: DAVI HENRIQUE DE SOUZA.
ADVOGADA: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
---------------------	-----------------

Juíza Célia Regina Regis **VOGAL**
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI-5001006-47.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 6009/04 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO).
AGRAVANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A.
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS.
AGRAVADO: PAULO IURE FERREIRA ALENCAR
ADVOGADAS: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE E OUTRA

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
Juíza Célia Regina Regis **VOGAL**
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5003628-65.2012.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 5007242-73.2011.827.2729 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO MIRANDA.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS (DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS)
PROC. EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

12)=REEXANE NECESSÁRIO – 5000635-83.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 7754-7/09, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
REQUERENTE: JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA.
DEF. PUBL.: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
ADVOGADA: VANESSA SOUZA JAPIASSÚ
REQUERIDO: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.
ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTROS
PROC. DE JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RELATOR**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
Desembarador Bernardino Luz **VOGAL**

13)=APELAÇÃO - 5001745-20.2011.827.0000 – PRIORIDADE - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 2007.0010.7397-2/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DE PALMAS-TO).
APELANTE: PAULA ZANELLA DE SÁ.
ADVOGADO.: CARLOS VIECZOREK.
APELADO: JAIR CORREA.
ADVOGADOS: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC- 5000549-15.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO. IMPEDIMENTO DO Sr. JUIZ HELVÉCIO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 2612/2008 (2005.0000.9304-3/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE PALMAS-TO).
APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS.
ADVOGADOS: NELSON DOS REIS AGUIAR E PAULO HIDELANO SOARES LIMA E OUTRO.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: AGRIPINA MOREIRA.
PROC. JUST.: ALCIR RAINERI FILHO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

15)=APELAÇÃO - 5000160-05.2011.404.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº. 2007.0008.2227-0 DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

APELADO: MÁRIO CÉSAR RAMALHO PEREIRA.
ADVOGADOS: CLEOMENES SILVA SOUZA E OUTRO.
PROC. DE JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
Desembarador Bernardino Luz **REVISOR**
Juíza Adelina Gurak **IMPEDIMENTO**
Juíza Célia Regina Regis **VOGAL**

16)=APELAÇÃO - 5000789-04.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 2006.0007.5000-0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO).
APELANTE: VALDILEI BARBOSA AGUIAR DA SILVEIRA.
ADVOGADA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO: ANTONIO DA CUNHA FARIA.
ADVOGADOS: MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTRA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
Desembarador Bernardino Luz **REVISOR**
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

17)=APELAÇÃO - 5001246-36.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº. 2009.0007.2316-3 DA 2ª. VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).
APELANTE: VAMARIA DIAS DE SOUSA.
ADVOGADOS: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.
PROC. DE JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
Desembarador Bernardino Luz **REVISOR**
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

18)=APELAÇÃO - 5000435-76.2011.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA – PRIORIDADE - PROCESSO ELETRÔNICO.

IMPEDIMENTO DA Sra. JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº. 2006.0004.3077-3/0 DA 1ª. VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-TO).
APELANTE: J. T. N.
ADVOGADO: ODADIR JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR.
APELADA: G. A. REPRESENTADA POR SUA MÃE C. A. F. DA S.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
PROC. DE JUST.: MARCELO ULISSES SAMPAIO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
Desembarador Bernardino Luz **REVISOR**
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

19)=APELAÇÃO - 5003653-15.2011.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA – PRIORIDADE - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (PROTOCOLO Nº. 2011.0010.9710-1/0 - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV C/C ART. 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL DA 1ª. ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO).
APELANTE: ADOLESCENTE.
DEF. PÚBL.: MARIA CRISTINA DA SILVA E ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS .
PROC. DE JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
Desembarador Bernardino Luz **REVISOR**
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 27/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2012 (dois mil e doze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001312-79.2012.827.0000 (PROCESSO RELACIONADO: 5005610-12.2011.827.2729 - ORIGINÁRIO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE AUTOS Nº 50056-12.2011.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: DAIBSON PEREIRA MACIEL
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL
 AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002796-32.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0000.6044-0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO
 AGRAVANTE: ANDERSON AURI WEISS
 ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: MULTIGRAIN S/A
 ADVOGADOS: RICARDO GIOVANNI CARLIN E EDEGAR STECKER
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002466-35.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARREDAAMENTO MERCANTIL (LEASING) C/C CONSIGNAÇÃO INCIDENTE C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2012.0001.5545-9/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AGRAVANTE: ARI LÚCIO DE PAIVA
 ADVOGADA: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS
 AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO: CELSO MARCON
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002713-16.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0001.6821-6, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADOS: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ E CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 AGRAVADO: ONIVALDO FERRARA
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002727-97.2012.827.0000 (PROCESSO RELACIONADO: 5005515-45.2012.827.2729 - ORIGINÁRIO)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5005515-45.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL
 AGRAVANTE: ALONSO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: THIAGO D'AVILA
 AGRAVADA: AYMORÉ CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO S/A
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003164-41.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2008.0000.9164-9/0, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
 AGRAVADO: ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: PEDRO BIAZOTTO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001965-81.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0010.4614-2, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002645-66.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EXECUÇÃO Nº 2005.0003.8030-1, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
 AGRAVANTE: JOSÉ ANTÔNIO DE MENDONÇA
 ADVOGADO: EDISON FERNANDES DE DEUS
 AGRAVADOS: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-LTDA E AMÁLIA DE ALARCÃO BORDINASSI E OUTROS
 ADVOGADOS: LUIZ CARLOS LACERDA E JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004093-74.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 2012.0003.6549-6/0, DA 1ª VARA DE PRECATÓRIOS, FALÊNCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 AGRAVANTE: REI DO CAMARÃO COMÉRCIO DE PESCADOS E FRIOS LTDA
 ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E ROGER SOUSA KÜHN
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003953-40.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2012.0002.4854-6/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 AGRAVANTE: AUTOPORT TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADAS: ALINE COELHO S. T. SOARES MAGALHÃES E MÁRCA CAETANO DE ARAÚJO
 AGRAVADO: GILDA BONFIM ALVES DA MACENA E OUTROS
 ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003047-50.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2012.0001.1037-4, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AGRAVANTES: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO E MARIA ODETE CRUVINEL ARAÚJO
 ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 AGRAVADO: GERALDO JULIO CÉSAR PALLORCAS DO VALLE ARAÚJO
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

12. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003403-79.2011.827.0000 (PROCESSO RELACIONADO: AI 5003036-55.2011.827.0000 - JULGAMENTO SIMULTÂNEO E DE MÉRITO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA Nº 2011.0008.4792-1, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA - APENSA ÀS EXECUÇÕES DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL 2006.0010.0686-0/0 E 2009.0001.0609-1/0)
 AGRAVANTES: SANDRA FERREIRA DE MORAES CORREA, JAIR CORREIA JUNIOR E AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA – ME

ADVOGADA: VALÉRIA DE SOUZA OLIVEIRA BORGES
 AGRAVADO: BANCO JOHN DEERE S/A
 ADVOGADO: ALMIR SOUZA FARIA
 AGRAVANTE: BANCO JOHN DEERE S/A
 ADVOGADO: ALMIR SOUZA FARIA
 AGRAVADOS: SANDRA FERREIRA DE MORAES CORREA, JAIR CORREIA JUNIOR E AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA – ME
 ADVOGADA: VALÉRIA DE SOUZA OLIVEIRA BORGES
 RELATOR: Juiz Convocado ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado Adonias Barbosa da Silva	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Vogal

13. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003036-55.2011.827.0000 (PROCESSOS RELACIONADOS: AI 5003403-79.2011.827.0000 E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI 5003403-79.2011.827.0000 - JULGAMENTO SIMULTÂNEO E DE MÉRITO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA Nº 2011.0008.4792-1

(DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA - APENSA ÀS EXECUÇÕES DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL 2006.0010.0686-0/0 E 2009.0001.0609-1/0)

AGRAVANTE: BANCO JOHN DEERE S/A
 ADVOGADO: ALMIR SOUZA FARIA
 AGRAVADOS: SANDRA FERREIRA DE MORAES CORREA, JAIR CORREIA JUNIOR E AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA – ME
 ADVOGADA: VALÉRIA DE SOUZA OLIVEIRA BORGES
 RELATOR: Juiz Convocado ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado Adonias Barbosa da Silva	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Vogal

14. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 1.788/11 (11/0092701-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 50983-0/08, DA ÚNICA VARA REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
 IMPETRANTE: ANTÔNIO GARCIA DE MORAIS
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
 IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA DE ARAPOEMA-TO
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

15. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 5001593-35.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.0440-6/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
 IMPETRANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: CHURRASCARIA TABOÇÃO LTDA
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

16. APELAÇÃO – AP 5003499-60.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.230/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 APELADA: ONÍZIA DE FRANÇA QUIXABEIRA
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

17. APELAÇÃO - AP 5003468-40.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.327/02 (AUTOS 2005.0001.7273-3/0), DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 APELADA: MARIA DAS GRAÇAS DA S. DIAS CASTRO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

18. APELAÇÃO - AP 5004055-62.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.571/02 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 APELADO: JUARES ANTÔNIO BIASIO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

19. APELAÇÃO – AP 5004229-71.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.331/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 APELADO: RAIMUNDO BARBOSA RIBEIRO
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

20. APELAÇÃO – AP 5004044-33.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.645/2003, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 APELADO: JESUS ELIAS DA SILVA
 PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

21. APELAÇÃO - AP 5004691-28.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.401/2002, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
 PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 APELADO: RONAN GOMES BARBOSA
 DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

22. APELAÇÃO – AP 5004763-15.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.817/1998 E EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0012.9615-3, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUNICÍPIO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
 APELADO: RAIMUNDO LIMA DE SOUSA
 DEFEN. PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

23. APELAÇÃO – AP 5003741-19.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ATO INFRACIONAL - AUTOS Nº 2011.0008.7352-3, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO
 APELANTE: V. D. A. V.

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

24. APELAÇÃO – AP 5002271-84.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE: MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO Nº 2011.00076215-2/0
 APELANTE: W. Q. D. DOS S.
 DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

25. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 5002711-80.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.0197-0, DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: TATIANE DE FREITAS PORTO CARNEIRO
 ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
 APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS-TO
 ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

26. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 5002001-26.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.0458-7/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
 APELADOS: MARLENE FERREIRA GÂNDARA BASTOS, ADALTIVA DIAS TEIXEIRA, MARIZE ALVES FERNANDES, LAURENICE DOS SANTOS MAGALHÃES E JOSILENE RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

27. APELAÇÃO – AP 12.696 (11/0090973-4)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTO Nº 1995/05, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS-TO
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
 APELADO: ELIANA MESQUITA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CRISTIANE ANES DE BRITO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

28. APELAÇÃO – AP 5002314-84.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0006.6093-7/0, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO ITAÚ
 ADVOGADO: CELSO MARCON
 APELADO: ESPÓLIO DE KLAYSON VIANA ROMANO
 DEF. PÚBLICO: CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

29. APELAÇÃO – AP 5002093-04.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0006.5774-8/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: EMÍDIA CASSIMIRO DE BRITO
 ADVOGADA: WATFA MORAES EL MESSIH
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC. MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

30. APELAÇÃO – AP 5001753-60.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REVISÃO DE CÁCULOS E RESTITUIÇÃO DE IMPORTANCIAS PAGAS C/ PEDIDO LIMINAR EM TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0002.3001-2/0, DA ÚNICA VARA
 APELANTES: WALDIR DOS SANTOS GONÇALVES E ABDNEGO GONÇALVES CARVALHO
 ADVOGADA: CLAUDINEIA MIAN CARDOSO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

31. APELAÇÃO - AP 12.257/10 (10/0089792-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 68542-3/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 APELADA: MARIA ELENY CONCEIÇÃO MENDES
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
 RELATOR: Juiz Convocado ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado Adonias Barbosa da Silva	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Vogal

32. APELAÇÃO - AP 12.847/11 (11/0091402-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 57855-0/06, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: JOSÉ DE SOUSA PEREIRA
 ADVOGADO: RANIERE CARRIJO CARDOSO
 APELADO: JURACY GONÇALVES BORGES
 ADVOGADO: DALVALÁIDES DA SILVA LEITE
 RELATOR: Juiz Convocado ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado Adonias Barbosa da Silva	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Vogal

33. APELAÇÃO - AP 11.616/10 (10/0087472-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 12/04, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO
 ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS
 APELADOS: MÁRCIA DIVINA GOMES BARBOSA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADOS: MARCELE MENEZES N. A. DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELANTES: MÁRCIA DIVINA GOMES BARBOSA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADOS: MARCELE MENEZES N. A. DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADOS: MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO
 ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Juiz Convocado ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado Adonias Barbosa da Silva	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Vogal

34. APELAÇÃO – AP 12.696/11 (11/0090973-4)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTO Nº 1995/05, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS-TO
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
 APELADA: ELIANA MESQUITA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA: CRISTIANE ANES DE BRITO

PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

35. AÇÃO RESCISÓRIA – AR 1.687/11 (11/0096053-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 9.4577-3/06, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTE: JOSÉ AMAZÍLIO CORRÊA CAMARGO
ADVOGADOS JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTRO
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS CORREIA
ADVOGADOS: LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE E OUTRO
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N 5001574-29.2012.827.0000

CÂMARA : 1ª CRIMINAL
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL NO 3.3774-5/11 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ARTIGO 121, §2º, INCISOS II E IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CPB
RECORRENTE: JOÃO PEREIRA MARINHO
DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. INEXISTÊNCIA. APLICÁVEL, POR ANALOGIA, O ARTIGO 132, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS. ALEGAÇÃO DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS IMPUTADAS NA DENÚNCIA. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO IMPROVIDO. I – Preliminarmente pugna a defesa pela nulidade da sentença de pronúncia, argumentando que houve ofensa ao princípio da identidade física do juiz, uma vez que o magistrado que presidiu a instrução não foi o mesmo que proferiu a decisão combatida. Não assiste razão ao recorrente. O Juiz que encerrou a persecução penal oficia perante à Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Tocantinópolis-TO e atuou perante o Juízo Criminal somente por razões de extrema necessidade, notadamente pelo fato da ausência de julgador ocupando a referida Vara na época em que fora realizada a instrução penal. II - Segundo o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o princípio da identidade física do juiz, introduzido no sistema processual penal pátrio pela Lei n.º 11.719/2008, ex vi do artigo 399, § 2º, do Código de Processo Penal, deve ser analisado à luz das regras específicas do artigo 132, do Código de Processo Civil, por força do que dispõe o artigo 3º, do Código de Processo Penal. Por conseguinte, nos casos de convocação, licença, promoção ou outro motivo que impeça o juiz que tiver presidiu a instrução de sentenciar o feito, os autos passarão ao sucessor do magistrado. III - Se a prova produzida não demonstra categoricamente a desistência voluntária, não autorizando, de plano, o afastamento da tentativa de homicídio e a responsabilização somente pela lesão corporal, deve a questão ser submetida à apreciação pelo Conselho de Sentença, juízo natural do delito sob exame. IV - Verifica-se também, que as provas constantes dos autos não afastam, com a necessária certeza, as qualificadoras, competindo, portanto, ao Tribunal do Júri conhecer e conferir o valor adequado a essa matéria. V - Na fase da pronúncia vige o princípio do *in dubio pro societatis*. Havendo provas da materialidade do crime contra a vida, ainda que na forma tentada, e indícios da autoria, deve-se submeter o acusado a julgamento pelo juiz natural da causa (Tribunal do Júri Popular). VI - Recurso conhecido. Preliminar rejeitada. No mérito, recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito - RSE nº 5001574-29.2012.827.0000, figurando como Recorrente JOÃO PEREIRA MARINHO e como Recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, por próprio e tempestivo, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença de pronúncia, e submeter o recorrente a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o Relator: o Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal em substituição) e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de julho de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 27/2012

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 27ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO - AP-14023/11 (11/0096456-5)

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO.
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, III E IV, DO CP E AINDA, COM ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI DE Nº 8072/90.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : EDIGAR PEREIRA MARTINS.
DEFEN. PÚBL. : TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES.
APELANTE : EDIGAR PEREIRA MARTINS.
DEFEN. PÚBL. : TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

2) = APELAÇÃO - AP-14527/11 (11/0100322-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
T. PENAL : ARTIGO 184, § 2º, DO CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : NELINHO FREIRE MOURÃO.
ADVOGADO : BOLIVAR CAMELO ROCHA.
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

3) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003879-83.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO
RECORRENTE : ERNANDES DE MEIRA LIMA
ADVOGADO : GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
PROM. DE JUSTIÇA : CRISTINA SEUSER.
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

4) = APELAÇÃO - AP-14025/11 (11/0096460-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
T. PENAL : ARTIGO 147 E ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, C/C O ARTIGO 69, TODOS DO CP.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : VINICIUS WALBER NUNES DE SANTANA.
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juiza Adelina Gurak	REVISORA
Juiza Célia Regina Régis	VOGAL

5) = APELAÇÃO - AP-14090/11 (11/0096743-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
T. PENAL : ARTIGO 302, DA LEI DE Nº 9503/97.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : IRANDI RODRIGUES VIANA BARBOSA.
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E OUTRO.
APELANTE : IRANDI RODRIGUES VIANA BARBOSA.
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E OUTRO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juiza Adelina Gurak	REVISORA
Juiza Célia Regina Régis	VOGAL

6) = APELAÇÃO - AP-14230/11 (11/0097143-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
T. PENAL : ARTIGO 163, § ÚNICO, INCISO III, E ARTIGO 333, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : GLEYSON MARINHO MENEZES.
DEFEN. PÚBL. : SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-14344/11 (11/0098074-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA.
T. PENAL : ARTIGO 129, § 2º, INCISO III, DO CÓDIGO PENA BRASILEIRO.

APELANTE : FRANCISCO REGINALDO PEREIRA DA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : LUIS DA SILVA SÁ.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-14572/11 (11/0100730-0)

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
T. PENAL : ART. 157, §2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : WANDERSON RIBEIRO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : ELISA MARIA PINTO DE SOUSA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

9)=APELAÇÃO – AP 5002776-75.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ARTS. 157, § 2º, I, C/C 14, II; E 344, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : JHONATAN DE JESUS SOUSA.
DEF. PÚBLICO : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

10)=APELAÇÃO – AP 5001182-89.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ARTS. 157, § 2º, I, C/C 14, II; E 344, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : ADEILSON SOARES LENQUE.
ADVOGADO : DELMÁRIO DE SANTANA SOUZA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

11)=APELAÇÃO Nº 5003584-80.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO
T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, I, C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : RAIMUNDO BARBOSA BARROS
DEF. PÚBLICO : CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

Intimação de Acórdão**AP Nº14309 – COMARCA DE ARAGUAÍNA**

Referente: Ação Penal nº 51662-5/07, da 1ª Vara Criminal
 T. Penal: Art. 121, § 2º, I e IV, c/c Art. 61, II, alínea "c", todos do C.P.
 Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Apelado: JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO
 Advogado: Altamiro de Araújo Lima
 Apelante: JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO
 Advogado: Altamiro de Araújo Lima
 Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSOS DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO À CONDENAÇÃO.

ADOÇÃO DE UMA DAS TESES APRESENTADAS EM PLENÁRIO. AUMENTO DA PENA-BASE. PREMEDITAÇÃO NÃO COMPROVADA. OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS À FAMÍLIA DA VÍTIMA. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. DESOBRIGAÇÃO. RECURSOS IMPROVIDOS. 1- Não prospera a tese absolutória, tendo em vista que o Conselho de Sentença optou por uma das versões apresentadas em Plenário, corroborada por depoimentos testemunhais e provas periciais. 2- O modus operandi do agente foi utilizado, para qualificar o delito (motivo torpe e por traição). 4- É necessário, para que não haja lesão aos princípios constitucionais processuais, especialmente os que asseguram a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal), garantir espaço para a atuação probatória das partes acerca do valor pertinente à reparação dos danos causados pela infração. 5- Recursos improvidos.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 26ª Sessão Ordinária em 17/07/2012, por unanimidade, acolheu o parecer ministerial, para conhecer dos apelos interpostos, porém, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Senhor Relator: Des. Bernardino Luz. Votaram acompanhando o Exmo. Senhor Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora e a Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Ausências Justificadas: Juízes – Helvécio de Brito Maia Neto e Eurípedes Lamounier. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 17 de JULHO de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 10558 (10/0081037-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 4219/03 DA 1ª VARA CÍVEL)

RECORRENTE : BRASIL POSTO DIESEL LTDA
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, bem como de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, ambos interpostos por Brasil Posto Diesel Ltda, em face do acórdão de fls. 1.235/1.236, integralizado pelo acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração de fls. 1.251/1.252, proferido na Apelação Cível em epígrafe. No acórdão fustigado o Relator conheceu do Rexame Necessário e deu provimento “para manter a validade dos autos de infração 29343 e 29344 e reformar os subitens 1 e 2 da sentença”. Irresignado com tal posicionamento adotado, o insurgente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões de fls. 1.274/1.281, que o r. acórdão “violou de forma literal o artigo 150, I da Constituição Federal e 97 do Código Tributário Nacional, bem como o artigo 2º da Lei complementar nº 87/1996. Quando exigiu tributo, (ICMS), sem que tenha ocorrido o fato gerador nos moldes tipificados em lei”. Também interpôs **Recurso Extraordinário**, sob o argumento de que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial os arts. 5º, incisos XXXV e 150, I. Finalizou pugnantemente pelo recebimento e provimento dos recursos, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. As Contrarrazões do **Recurso Especial** foram apresentadas às fls. 1.298/1.305 e as do **Recurso Extraordinário** às fls. 1.306/1.315. O recorrido arguiu, preliminarmente, que os apelos constitucionais manejados, não poderiam ser admitidos, tendo em vista, que o recorrente foi condenado a multa estipulada pelo art. 538, parágrafo único do CPC, ou seja, os embargos declaratórios foram considerados protelatórios, assim, ficou condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao pagamento da aludida multa, o que de fato não ocorreu. **É o relatório. Decido.** Recursos próprios e tempestivos, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e realizado o preparo às fls. 1.282/1.283 e 1.292/1.293. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade dos recursos. Inicialmente, observa-se que conforme entendimento sedimentado pela maioria da doutrina pátria, diante da primeira imposição de multa, o insurgente pode interpor o recurso principal, deixando de recolher o valor correspondente à penalidade, contudo, se insistir na alegação de que o pronunciamento está omissivo, obscuro e/ou contraditório, e sofrendo nova penalidade, além da multa ser elevada em termos percentuais, passará a se qualificar como requisito específico de admissibilidade da espécie principal, ao lado dos gerais. Assim, no caso de não recolher a multa em companhia com o preparo, depara-se com o não conhecimento do recurso. Neste aspecto, tendo em vista que não houve a reiteração do recurso considerado protelatório, muito menos nova condenação com fundamento no art. 538, parágrafo único do CPC, não prospera o pedido apresentado pelo ora recorrido. A título de refinamento trago o estudo de José Miguel Garcia Medina: “Embargos de declaração protelatórios. Considerados protelatórios os embargos de declaração, haverá fixação de multa para o embargante, a ser entregue ao embargado. Diz o art. 538 que, nos primeiros embargos protelatórios, a multa será de 1%; nos segundos, a multa deve ser elevada a 10%. Exemplo: STJ, 1ª, T., EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 845.643/DF, rel. Min. José Delgado, j. 17/04/2008, a respeito do tema, Milena de Oliveira Guimarães, O abuso do direito de recorrer como ato atentatório à dignidade da justiça, in Tereza Arruda Alvim Wambier e Nelson Nery Junior, Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis, v.9. Condiciona-se a interposição de outro recurso ao seu depósito. “O condicionamento da interposição de qualquer recurso ao depósito da multa do art. 538 só é admissível quando se está diante da segunda interposição de embargos de declaração protelatórios, o que não ocorreu na espécie”. Superada tais questões, passa-se a análise do recurso extraordinário, o qual não merece prosseguir. Isto porque, o recorrente não mencionou a existência da repercussão geral nas questões debatidas no recurso ora em exame, conforme exigência dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A do Código de Processo Civil, e 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Impende ressaltar que o Excelentíssimo

Senhor Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, no julgamento do AI 664.567/RS, afirmou que o insurgente deve desenvolver "fundamentação especificamente voltada a demonstrar no caso concreto, a existência da repercussão geral", requisito formal acrescentado pela Emenda Constitucional 45/2004. Analisando-se o recurso especial, enfatiza-se que ele também não merece ser admitido. No que pertine à infringência ao artigo 150, inciso I da Constituição Federal, verifica-se que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Observa-se que o STJ já decidiu que é "inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivo-constitucional, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal", bem como que, "a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal." Noutro aspecto, há que se ponderar que um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Sendo assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, observa-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não ensina Recurso Especial". Com efeito, o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "Superada a questão da irrelevância do contrato de mútuo, como bastião do intributável ICMS, segundo sustentou o autor, equivocadamente, a legalidade da fiscalização, repousa no fato de que não é aplicável no caso concreto a imunidade tributária objetiva disposta pelo texto constitucional, cit., dado que o fato gerador da obrigação tributária se deu estritamente dentro dos limites do Estado do Tocantins, circunstância que repele a aplicabilidade da aludida imunidade. (...) O negócio jurídico - a circulação da mercadoria - realizada pela Brasil Posto Diesel Ltda. e a Petrobras Distribuidora S. A., ocorreu, tão somente, entre as cidades de Gurupi e Paraíso do Tocantins. É de se frisar, mais uma vez, que a circulação do diesel não foi interestadual. Ao revés, se deu exclusivamente dentro dos limites territoriais do Estado do Tocantins, incidindo, portanto, o tributo, acarretando, destarte, na legalidade da autuação fazendária". Deste modo, as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Ante o exposto, **indeferido** o processamento dos recursos especial e extraordinário, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº

9265 (09/0072481-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 9948-3/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS : JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO – OAB/SP 12363; OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B E OUTROS
RECORRIDO : V. G. CEZAR E FILHO LTDA
ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, bem como de Recurso Extraordinário fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, ambos interpostos por Bradesco Leasing S/A e Arrendamento Mercantil, em face do acórdão de fls. 980, integralizado pelo acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração de fls. 1.015/1.016, que deu parcial provimento, por unanimidade, ao presente Agravo de Instrumento somente para afastar o "excesso e abuso de poder por parte do magistrado condutor do processo, por atropelar o procedimento processual", ou seja, afastou as determinações constantes da liminar de fls. 949, in litteris: "Faça-se acompanhar da autoridade policial, para que, em havendo resistência ou rodeios, prenda-o, em flagrante delito, atentando para que ele não fuja ou escape por portas dos fundos ou laterais, ou se esconda nos corredores internos da agência, como eles, os gerentes de bancos sempre fazem, e o conduza à autoridade policial para as providências de estido". Irresignado com tal posicionamento adotado, o insurgente interpôs Recurso Especial alegando em suas razões de fls. 1.019/1.033, que o r. acórdão violou o disposto no artigo 475-O do CPC, já que graves prejuízos podem resultar da autorização do levantamento do valor depositado mediante prestação da garantia (caução), sem qualquer prova de sua idoneidade e sem sequer auferir o valor de mercado do imóvel. Registra também que houve afronta ao artigo 535, inciso I e II do Código de Processo Civil, visto que os argumentos lançados nas razões dos embargos de declaração não foram devidamente analisados. Também interpôs **Recurso Extraordinário**, sob o argumento de que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial os art. 5º, inciso LV, posto que não foi oportunizada a chance de "demonstrar que o bem dado em garantia não era idôneo". Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugando pelo recebimento e provimento dos recursos, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. As Contrarrazões do Recurso Especial foram apresentadas às fls. 1.059/1.063 e as do Recurso Extraordinário às fls. 1.064/1.067. **É o relatório. Decido.** Recursos próprios e tempestivos, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e realizado o preparo às fls. 1.034/1.035 e 1.052/1.053. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade dos recursos. Analisando o recurso especial, denota-se que o mesmo não merece prosseguir. Inicialmente, observa-se que um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Neste sentido, em que pese a laboriosa peça que o instrui, verifica-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não ensina Recurso Especial". Ressalta-se, ainda, que o voto condutor

do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "Ad argumentandum tantum, não se revela razoável questionar-se o valor de imóvel descrito na Certidão de Matrícula de fls. 933, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, uma vez que este empresta suficiente garantia de levantamento efetuado, mormente ao se considerar a crescente valorização dos imóveis da Capital. Ainda, não é plausível levantar dúvida acerca da veracidade do valor descrito na escritura de imóvel, posto tal documento se revestir de fé pública, não havendo necessidade de avaliação independente, como quer o embargante", (fls. 1.011). Deste modo, as alegações dos recorrentes abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Noutro aspecto, o recurso especial também não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovemento dos embargos de declaração se impõe. O Superior Tribunal de Justiça, em iterativos julgados, já pronunciou que: "Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". No tocante ao recurso extraordinário, observa-se que também não merece prosseguir, já que a questão de fundo, explanada no apelo extraordinário, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Confira-se, os seguintes julgados, in verbis: **AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CF. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. ALEGADA CONTRARIIDADE AOS ARTS. 5º, XXXV, LIV E LV, DA CF. OFENSA REFLEXA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS SUFICIENTES DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 283 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - Não há negativa de prestação jurisdicional, tampouco contrariedade ao art. 93, IX, da Constituição, quando o acórdão recorrido encontra-se suficientemente fundamentado. Precedentes. II - A orientação desta Corte, por meio da remansosa jurisprudência, é a de que, em regra, a alegada violação ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição, quando dependente de exame de legislação infraconstitucional, configura situação de ofensa reflexa ao texto constitucional, o que inviabiliza o conhecimento do recurso extraordinário. Precedentes. III - Omissis. IV - Agravo regimental improvido. "As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da plenitude de defesa e da motivação dos atos decisórios, por dependerem de exame prévio e necessário da legislação comum, podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, o que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária". Ex positis, **não admito** o processamento dos Recursos Especial e Extraordinários, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13703 (11/0095025-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9201-4/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO : LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA
ADVOGADO : SEYLON BARBOSA ARAÚJO – OAB/TO 2938
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: "Analisando-se atentamente os presentes autos verifica-se que, não obstante as partes haverem sido devidamente intimadas não apresentaram recurso contra a decisão monocrática de fls. 518/519, que negou seguimento aos Embargos de Declaração interpostos do acórdão de fls. 504, razão pela qual, ocorrerá o trânsito em julgado do aludido acórdão. Assim sendo, determino que seja o presente feito desapensado dos autos da Apelação nº 13704 e do Reexame Necessário nº 1812, e, em seguida, arquivado com as cautelas de praxe.. **P.R.I.** Palmas (TO), 14 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13704 (11/0095030-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 98621-4/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO : LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA
ADVOGADO : SEYLON BARBOSA ARAÚJO – OAB/TO 2938
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário**, com escólio no artigo 102, III, 'a' da Constituição Federal, interposto pelo Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 84, que negou provimento, por unanimidade de votos, ao recurso apelatório em epígrafe, ou seja, manteve incólume a sentença ora vergastada, que deu parcial procedência ao pleito declaratório c/c indenização, para declarar a inexistência do débito objeto da demanda, pensando o período não trabalhado com a indenização reconhecida. Registra-se que foi interposto embargos de declaração (fls. 87/92), contudo o Exmº Srº. Desembargador Relator Marco Villas Boas, proferiu decisão monocrática, com fulcro no art. 557 do CPC, ou seja, não conheceu do recurso manejado, (fls. 98/99). Irresignado com tal posicionamento adotado pela Turma Julgadora, o insurgente alega em suas razões que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial o art. 2º, uma vez que houve ofensa ao princípio

constitucional da separação dos poderes, já que se trata no caso, de ato discricionário, (demissão de servidor), praticado por autoridade administrativa competente, visando a conveniência e oportunidade da Administração Pública. Pondera que “na hipótese dos autos, o procedimento que determinou o afastamento do servidor está suficientemente motivado, tendo em vista que houve o expresse acompanhamento ao processo administrativo”. Enfatiza que “a demissão da requerente deverá ser mantida, vez que, foi embasada na legalidade do ordenamento administrativo, que, em casos como tais, consideram as provas e elementos indicadores do desvio de conduta, tais como a participação do servidor em atos contrários à Administração Pública, o que obriga sejam tomadas providências nos termos da Lei”. Acrescenta que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finaliza pugnano pelo recebimento e provimento do recurso em testilha, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 117/122. A Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Extraordinário, (fls.124/130). **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, observa-se que inexistindo contundente prova de autoria do ato infracional – abandono do cargo - anula-se o ato administrativo, sem que se configure indevida interferência jurisdicional. Assim, este Egrégio Tribunal de Justiça ao analisar atentamente as provas documentais, conclui pela nulidade do procedimento administrativo disciplinar, in verbis: “Com efeito, ficou amplamente demonstrado nos autos que a recorrida não incorreu no ilícito administrativo de abandono de cargo previsto no artigo 157 da Lei Estadual nº 1.050/99, posto não possuir faltas injustificadas por mais de trinta dias. De outro modo, mesmo que a recorrida faltasse ao serviço por mais de trinta dias, não se configuraria, no caso dos autos, o animus abandonandi requisito necessário para aplicar a referida pena. (...) Quanto ao Reexame Necessário nº 1812, este dispensa maiores digressões, pois, na medida em que não fora comprovado o abandono do cargo, bem o afastamento indevido pelos períodos indicados pelo Estado, os valores descontados não poderiam ser exigidos”. Neste diapasão, eventual modificação deste entendimento implicaria, necessariamente, o reexame dos fatos e provas que fundamentaram as conclusões do acórdão recorrido, é isto inviabiliza o processamento do presente recurso extraordinário, ante a vedação contida no enunciado da Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Ressalta-se ainda, que mesmo se superado tal óbice, o apelo extraordinário também não mereceria ser admitido, isto porque a questão de fundo – ofensa ao princípio da separação dos poderes – é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, e mesmo se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. Neste aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário, vejamos: “1. A decisão agravada não se omitiu quanto à análise do art. 2º da CF, dado como contrariado na petição do recurso extraordinário. 2. A ofensa aos princípios da separação dos poderes, da prestação jurisdicional e da ampla defesa, bem como aos limites da coisa julgada, configura, no caso, ofensa meramente reflexa à Constituição Federal. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI 831.051/DF, Segunda Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe 19/8/11) Ex positis, **não admito** o Recurso Extraordinário respaldado no artigo 102, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 14 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”.**

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3982 (08/0066655-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : MAYSA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE SEGURANÇA PÚBLICA
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Ante a certidão de trânsito em julgado da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, alternativa não resta, senão determinar o **arquivamento** dos autos. **P.R.I.** Palmas, 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1812 (11/0095031-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 80748-4/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
 RECORRIDO : LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA
 ADVOGADO : SEYLON BARBOSA ARAÚJO – OAB/TO 2938
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário**, com escólio no artigo 102, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto pelo Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 83, que negou provimento, por unanimidade de votos, ao reexame necessário em epígrafe, ou seja, manteve incólume a sentença ora vergastada, que tornou nula a Portaria emanada pela Secretaria de Administração, que havia veiculado a demissão da ora recorrida. Ressalta-se que foi interposto embargos de declaração (fls. 86/91), no qual o Exmº. Srº. Desembargador Relator Marco Villas Boas, proferiu decisão monocrática, com fulcro no art. 557 do CPC, não conhecendo do recurso manejado, (fls. 97/98). Irresignado com o posicionamento adotado pela Turma Julgadora, o insurgente alega em suas razões que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial o art. 2º, uma vez que houve ofensa ao princípio constitucional da separação dos poderes, já que se trata, no caso, (demissão de

servidor), de ato discricionário, praticado por autoridade administrativa competente, visando a conveniência e oportunidade da Administração Pública. Pondera que “na hipótese dos autos, o procedimento que determinou o afastamento do servidor está suficientemente motivado, tendo em vista que houve o expresse acompanhamento ao processo administrativo”. Enfatiza que “a demissão da requerente deverá ser mantida, vez que, foi embasada na legalidade do ordenamento administrativo, que, em casos como tais, consideram as provas e elementos indicadores do desvio de conduta, tais como a participação do servidor em atos contrários à Administração Pública, o que obriga sejam tomadas providências nos termos da Lei”. Acrescenta que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finaliza pugnano pelo recebimento e provimento do recurso em testilha, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 117/122. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Extraordinário, (fls.124/130). **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e é dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, verifica-se que inexistindo contundente prova de autoria do ato infracional – abandono do cargo - anula-se o ato administrativo, sem que se configure indevida interferência jurisdicional. Assim, este Egrégio Tribunal de Justiça, analisando atentamente as provas documentais, concluiu pela nulidade do procedimento administrativo disciplinar, in verbis: “Com efeito, ficou amplamente demonstrado nos autos que a recorrida não incorreu no ilícito administrativo de abandono de cargo previsto no artigo 157 da Lei Estadual nº 1.050/99, posto não possuir faltas injustificadas por mais de trinta dias. De outro modo, mesmo que a recorrida faltasse ao serviço por mais de trinta dias, não se configuraria, no caso dos autos, o animus abandonandi requisito necessário para aplicar a referida pena. (...) Quanto ao Reexame Necessário nº 1812, este dispensa maiores digressões, pois, na medida em que não fora comprovado o abandono do cargo, bem o afastamento indevido pelos períodos indicados pelo Estado, os valores descontados não poderiam ser exigidos”. Neste diapasão, eventual modificação deste entendimento implicaria, necessariamente, o reexame dos fatos e provas que fundamentaram as conclusões do acórdão recorrido e isto inviabiliza o processamento do presente recurso extraordinário, ante a vedação contida no enunciado da Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Observa-se ainda, que mesmo superado tal óbice, o apelo extraordinário não merece ser admitido, isto porque a questão de fundo – ofensa ao princípio da separação dos poderes – é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, e mesmo se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. Neste aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário, vejamos: “1. A decisão agravada não se omitiu quanto à análise do art. 2º da CF, dado como contrariado na petição do recurso extraordinário. 2. A ofensa aos princípios da separação dos poderes, da prestação jurisdicional e da ampla defesa, bem como aos limites da coisa julgada, configura, no caso, ofensa meramente reflexa à Constituição Federal. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI 831.051/DF, Segunda Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe 19/8/11). Ex positis, **não admito** o Recurso Extraordinário respaldado no artigo 102, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12710 (11/0090987-4)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 66625-9/09 – DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
 PROC. ESTADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 4742
 RECORRIDO : SIGMA MOTORES E TRANSFORMADORES LTDA
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR LEMOS DA SILVA – OAB/TO 4815
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Tendo em vista a petição de fls. 118, na qual a Fazenda Pública Estadual pugna pela suspensão do processo pelo prazo de 01 ano (para o cumprimento do acordo de fls. 93/103), conforme o disposto nos artigos 791 e 792 do CPC, bem como a interposição de recurso especial (fls. 119/136), manejados simultaneamente, **determino** a intimação do Procurador do Estado que subscreveu as referidas peças para que se manifeste sobre os pedidos, haja vista que os mesmos são incompatíveis. **P.R.I.** Palmas/TO, 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1654 (11/0098609-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 9911 DO TJTO)
 RECORRENTE : MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADOS : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 E OUTROS
 RECORRIDO : PROPEGAS REP. TRANSP. IND. E COM. LTDA
 ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Mercedes Benz Leasing do Brasil Arrendamento S/A** em face do acórdão de fls. 394/396, ratificado pelo acórdão de fls. 427, proferido em aclaratórios nos Embargos Infringentes em epígrafe, opostos por **Propegas Rep. Transp. Ind. e Com. Ltda**, nos autos da Apelação Cível nº. 9911/09. No acórdão fustigado o Relator reformou a sentença monocrática para acolher os embargos infringentes e considerar nulas as cláusulas contratuais rechaçadas pelo embargante. Aduz o recorrente que, o acórdão viola os artigos 128, 460 e 515 do Código de Processo Civil, a Súmula 381 do STJ e a Lei nº. 8.078/90 e nega vigência às leis nº.

4.595/64 e 8.880/94, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão recorrido (fls. 429/473). Contrarrazões às fls. 478/496. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alíneas indicadas, contrariou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Acerca dos dispositivos supostamente violados, tem-se o prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Agravio Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade.** (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)". Incabível na via eleita, a alegada violação da Súmula 381 do STJ, haja vista que a expressão lei federal restringe-se à lei propriamente dita, motivo pelo qual, a violação de Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Agravio Regimental. Recurso Especial. (...). Violação a Súmula (...).** 1. O conceito de Súmula não se confunde com o de "lei federal", razão pela qual é de ser negado seguimento a recurso especial, pela alínea "a" do permissivo constitucional, quando alegado malferimento a verbete sumular (...). De igual forma, o recurso não comporta seguimento eis que, a insurgência do recorrente restringe-se a fundamentos de defesa referentes à legalidade das cláusulas contratuais e a análise de tais alegações, implica reexame de prova, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: **Ementa: "Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido",** grifei. De outra plana, a menção do dissídio jurisprudencial é deficiente eis que, desacompanhada da elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, ou seja, a recorrente não efetuou o cotejo analítico, requisito indispensável à interposição do recurso constitucional com escólio na alínea 'c', III, artigo 105 da Carta Magna. Senão, vejamos: **Ementa: "(...). A divergência jurisprudencial com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, nos termos do art. 541, parágrafo único, do CPC e do art. 255, § 1º, do RISTJ, exige comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos julgados que configurem o dissídio, não sendo bastante a simples transcrição de ementas sem o necessário cotejo analítico a evidenciar a similitude fática entre os casos apontados e a divergência de interpretações. (...)."** Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, remetendo os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 16 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente".**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 6930 (07/0059014-5)

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3315/04 - VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DE FINANÇAS
ADVOGADOS : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001-A E GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529
RECORRIDO : CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO - CCL
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e Recurso Extraordinário fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interpostos pelo Município de Miracema do Tocantins em face do acórdão de fls. 616, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, integralizado pelo acórdão de fls. 660/661, proferido em aclaratórios, assim ementado: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PREPARO. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO. ART. 178 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO. SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA EM SUA TOTALIDADE. 1. Ainda que se reconheça a legitimidade recursal da autoridade impetrada para a interposição de apelação em mandado de segurança, ante a superveniência da Lei nº 12.016/09 no curso do processo, o recurso não merece ser conhecido por ausência de comprovação do preparo, haja vista a inexistência de isenção legal. 2. De acordo com o art. 12, da Lei nº 1.533/51, art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09, e art. 475 do Código de Processo Civil, o duplo grau de jurisdição se faz necessário quando há a concessão da segurança pleiteada, motivo pelo qual a omissão deve ser sanada. 3. Comprovados os requisitos da contraprestação e do prazo determinado, preconizados pelo art. 178 do Código Tributário Nacional e pela súmula 544 do STF, para que se reconheça a irrevogabilidade da isenção fiscal concedida pela Lei nº 095/98. 4. Honorários advocatícios incabíveis. Art. 25, da Lei nº 12.016/09 e súmulas 105 do STJ e 512 do STF. 5. Recurso de apelação não conhecido. 6. Sentença mantida em reexame necessário. Inconformado o recorrente interpôs o presente Recurso Especial às fls. 665/674, sustentando que o acórdão objurgado contraria o disposto no artigo 178 do

Código Tributário Nacional, na medida em que fora mantido os efeitos da Lei 95/98, que concedeu a isenção fiscal ao Consórcio recorrido, em detrimento da nova Lei 001/2001, que revogou o referido benefício. Também interpôs Recurso Extraordinário, fls. 676/686, asseverando contrariedade ao artigo 150, II e 145, § 1º, da Constituição Federal Brasileira. Alega que a matéria constitucional tratada no recurso é de fundamental importância para pacificar interpretações díspares e solidificar as bases do sistema processual, em pontos específicos e de assuntos que abrangem o entendimento: ausência de condição onerosa (contrapartida), em prol do interesse público, ofendendo o art. 150, II, da CF/88, sob pena de estar concedendo privilégios para o capital privado em prejuízo do erário, ferindo o princípio constitucional da isonomia tributária, e violando o artigo 145, § 1º da CF, que dispõe sobre o princípio da capacidade contributiva de empresas como a recorrida, além de acarretar renúncia de receita a isenção fiscal concedida. As contrarrazões foram apresentadas às fls 690/707. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário, fls. 710/714. É o relatório. Decido. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, cabe ao Presidente desta Corte o exame sobre a admissibilidade ou não, dos recursos interpostos para apreciação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Tal exame deverá analisar a presença no recurso dos seus pressupostos genéricos e especiais. Os genéricos dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência de receita e, quanto ao preparo. Pressupostos especiais são os que se referem ao prequestionamento efetuado pelo recorrente quanto à fundamentação da matéria alegada no recurso. Sobre os pressupostos genéricos, observo que os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Município de Miracema do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, e a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, eis que a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado, e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". Contudo, não obstante os requisitos acima elencados haverem sido atendidos, o recurso em tela não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelo e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. De outra plana, verifica-se que os julgados transcritos não servem como parâmetros para demonstrar o dissídio jurisprudencial, visto que não cuidou a recorrente de efetuar o cotejo analítico entre eles e o julgado recorrido, indicando a identidade fática das hipóteses, bem como a divergência de soluções jurídicas adotadas. O parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, disciplina que quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ" (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 922650/ES, Relator Ministro SIDNEI BENETI, DJ-e de 1º/12/2008). No tocante ao Recurso Extraordinário observa-se que o recorrente fundamentou o apelo extraordinário no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Verifica-se dos autos que os dispositivos tidos por violados não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: "Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)." Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões, incide à espécie, o teor da Súmula 282 do STF. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal, tal preliminar não foi apresentada pelo recorrente. Ante o exposto, **NÃO ADMITO** os Recursos Especial e Extraordinário com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e no artigo 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal. **P.R.I. Palmas (TO), 16 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente".**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.11459 (10/0086789-4)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2796/06 DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTES : ZELIA LUIZA CARVALHO E FUZAN DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B
RECORRIDO : ANTÔNIA MILHOMEM FONSECA
ADVOGADOS : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial interposto por **FUZAN DO BRASIL LTDA** e **ZÉLIA LUIZA CARVALHO**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 209/210, confirmado pelo acórdão

proferido em sede de Embargos Declaratórios de fls. 245/246, que por unanimidade, negou provimento ao recurso apelatório interposto - fls. 157/166 - nos autos da ação de embargos à execução em epígrafe. Iresignadas com tal posicionamento adotado pela Turma Julgadora, as insurgentes manejaram o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 248/259, apontam que o r. acórdão afrontou o art. 47, inciso II, § 3º da Lei 7.357/85, bem como o art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Adiante alegam que “a recorrida/embargante ZELIA LUIZA CARVALHO não emitiu o cheque, assim obrigatoriamente deve o cheque para instruir a ação de execução contra a mesma deve atender a exigência descrita no inciso II do art. 47, da Lei 5.357/85, por outro lado, a recorrida/embargada não apresentou o mesmo em tempo hábil para comprovar a insuficiência de fundos, portanto perdeu o direito de propor a ação de execução contra a emitente FUZAN DO BRASIL LTDA com base no § 3º do art. 47, da Lei 5357/85”. Finalizam pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. A recorrida apresentou contrarrazões às fls. 265/273, oportunidade em que requer que o recurso especial seja inadmitido, ou sendo outro o entendimento, para que seja improvido. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 260/261). A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. De início, conforme anteriormente relatado, percebe-se que as insurgentes interpuuseram o seu inconformismo com espeque na alínea “a” do permissivo constitucional, alegando violação ao artigo 47 da Lei 5.357/85. Todavia, compulsando a peça recursal especial, verifica-se tratar-se de mero equívoco na indicação da norma legal tida por violada, uma vez que fundamenta seu arrazoado em suposta negativa de vigência ao artigo 47 da Lei 7.357/85 o qual, aliás, está devidamente prequestionado. Assim, levando-se tal fato à conta de erro material, prossegue-se no juízo de prelibação do recurso especial. Superada tal matéria, observa-se que um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Neste sentido, em que pese a laboriosa peça que o instrui, verifica-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Ressalta-se, ainda, que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que “No caso em tela a apelada entabulou procedimento de execução figurando como devedor o próprio emitente do título, sendo aplicável a exegese que se extrai do artigo suplicado pelo apelante. (...) Aliás, o caso aqui atacado pelo apelante já fora, inclusive, matéria sumulada pelo Supremo Tribunal Federal: **Súmula nº 600: CABE AÇÃO EXECUTIVA CONTRA O EMITENTE E SEUS AVALISTAS, AINDA QUE NÃO APRESENTADO O CHEQUE AO SACADO NO PRAZO LEGAL, DESDE QUE NÃO PRESCRITA A AÇÃO CAMBIÁRIA.** Desta forma, não encontro, sob qualquer ângulo de análise, fundamentos jurídicos ou mesmo de fato que tenha o condão de convencer-me em acolher e prover os pedidos de não executividade do título executivo apresentados na presente via recursal”. Noutro aspecto, as questões relativas ao artigo 585, II do CPC, não foram objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da Súmula 211 do STJ. Por fim, melhor sorte não colhe o apelo aviado com fulcro na alínea “c”, do permissivo constitucional, uma vez que as recorrentes não cuidaram de efetuar o cotejo analítico nos termos em que exigido pela legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes. Já decidiu o STJ que “a demonstração do dissídio jurisprudencial consiste no cotejo analítico, entre os acórdãos paradigmas e o recorrido, comprovando-se que há adoção de soluções diversas a litígios semelhantes, o que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas ou entre trechos das decisões apontadas como divergentes”. Confira-se, no mesmo sentido: “A admissibilidade do apelo nobre pela alínea “c” do permissivo constitucional exige, para que haja a correta demonstração da alegada divergência pretoriana, o cotejo analítico, expondo-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a fim de demonstrar a perfeita similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas colacionados. IV - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. “A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Ex positus, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSOS ESPECIAIS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8999 (09/0070507-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 100323-9/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
1º RECORRENTE : BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO AMARAL PATRUNI – OAB/PR 13369 E OUTROS
2º RECORRENTE : CNH LATIN AMÉRICA LTDA
ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7295 E OUTROS
RECORRIDO : SIREMAK – COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Tratam-se de Recursos Especiais interpostos por BANCO CNH CAPITAL S/A, denominado de 1ª recorrente, e por CNH LATIN AMÉRICA LTDA, denominada 2ª recorrente. O primeiro recorrente, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, interpôs o Recurso Especial, em face

do acórdão de fls. 529/530, integralizado pelo acórdão proferido em sede de embargos de declaração às fls. 577/578, que deu provimento ao presente agravo de instrumento para permitir que sejam as custas e as taxas judiciárias recolhidas ao final do processo, alegando nas razões de fls. 580/594, que o r. acórdão afrontou “os artigos 2º, 4º e 6º da Lei 1.060/50 e ao Provimento 01.2002 da Corregedoria Geral de Justiça -TO”. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. A segunda recorrente, por sua vez, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, inconformado com os suscitados acórdãos proferidos (fls. 529/530 e 577/578), manejou Recurso Especial e, nas razões de fls. 595/623, apontou que o acórdão vergastado afrontou aos artigos 535, II do CPC; 2º, 4º, 6º da Lei 1.060/95; 1º do Provimento 01.2002 da Corregedoria Geral de Justiça – TO e 5º, LXXIV da CF/88. Adiante alega que a decisão combatida diverge da interpretação de outros Tribunais, em especial, ao entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, em circunstâncias idênticas ao caso em comento (impossibilidade de conceder os benefícios de pagamento das custas ao final do processo, que na prática equivale à concessão da justiça gratuita, sem a prévia comprovação da necessidade do benefício, especialmente quando se tratar de pessoa jurídica com fins lucrativos...). Pleiteou pelo conhecimento e provimento do recurso especial, com a consequente reforma do v. acórdão. Contrarrazões às fls. 634/636 e 637/640. **É o relatório. Decido.** Inicialmente tendo em vista que os recursos manejados tratam em sua maior parte da mesma matéria, qual seja: afronta aos artigos 2º, 4º e 6º da Lei 1.060/50, realizo o juízo de admissibilidade de ambos conjuntamente. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que o Agravo de Instrumento reformou a decisão monocrática fustigada. A regularidade formal é patente, pois as petições escritas identificam as partes, apresentando motivações e pedidos de reforma do acórdão vergastado. A tempestividade resta evidenciada, visto que respeitado o prazo de quinze dias legalmente estabelecido, (art. 508 do CPC). Recursos preparados, respectivamente às fls. 593/594 e 616/617. Contudo, infere-se, conforme dicção do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil que, os apelos especiais devem ser retidos nos autos, posto que, não se vislumbra, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção à indicar que a retenção dos recursos possa frustrar a entrega da tutela jurisdicional. Ex positus, na forma do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil, **determino a retenção** dos recursos especiais na instância originária, o qual só serão processados se o reiterar as partes, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou nas contra-razões. **P.R.I.** Palmas (TO), 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8801 (09/0074086-8)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 17602-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS
RECORRIDO : J. A. VALÉRIO E JOSÉ ANTONINO VALÉRIO
ADVOGADOS : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1794 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **C. R. Almeida S. A. – Engenharia de Obras** em face do acórdão de fls. 478/479 e 502/503, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **J. A. Valério e José Antônio Valério**, nos autos da Ação de Cobrança nº. 17602-4/08. Nos acórdãos fustigados, fora mantida a sentença monocrática que, julgou procedente a ação intentada em desfavor da ora recorrente. Aduz a recorrente que, o acórdão nega vigência ao artigo 535 e contraria os artigos 128, 267, VI e 460, todos do Código de Processo Civil, bem como, artigo 72 da Lei nº. 8.666/93. Após os aclaratórios fora mantida a omissão acerca da matéria debatida, a Turma Julgadora não reconheceu a ilegitimidade de parte, foi ultrapassado o limite da lide proposta e o reconhecimento da responsabilidade solidária é ilegítimo. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 505/528). Contrarrazões às fls. 536/545. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão proferido em última instância, desfavorável ao recorrente e que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Acerca dos dispositivos supostamente violados, tem-se o prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Pquestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)” Ademais, a alegação de afronta ao artigo 535 do Código de Processo Civil, por si só, supre a imposição de prequestionar. De outra plana, o recurso não merece trânsito, haja vista que, nas razões recursais a insurgente reproduziu ipsis litteris os argumentos de defesa utilizados em sede de apelação e estes referem-se exclusivamente ao meritum causae discutido durante todo o trâmite processual, ou seja, implicam análise probatória, reavaliação de provas, providência que o Recurso Especial não

comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: Ementa: "Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ.1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defesa ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. (...). Agravo regimental não provido", grifei. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas, 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12749 (11/0091096-1)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 34267-8/07 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO
ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO2583 E OUTROS
RECORRIDO : LUCIANA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB/TO 964 E GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA – OAB/TO 1523-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial interposto por Município de Tocantínia - TO, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 112/113, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 56/68, nos autos da Ação Ordinária de cobrança c/c Perdas e Danos nº 34267-8/07. Não foi interposto embargos de declaração. Irresignado com o posicionamento adotado pela Turma Julgadora, o Município recorrente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 115/122, aponta que o r. acórdão afronta os "artigos 130, 131 e 330 do Código de Processo Civil". Adiante salienta que "foi tolhido em seu direito de apresentar sua matéria de defesa, uma vez que houve menção expressa pelo mesmo em ouvir testemunhas, sem, contudo, gozar desta oportunidade, haja vista a demanda julgada antecipadamente.(...) No caso em concreto, o juiz deveria ter dado a oportunidade ao Recorrente da produção de prova testemunhal, mesmo que em seu julgamento não levasse em consideração. Trata-se de oportunizar as partes o direito de alegar e se defender, utilizando os recursos dado pela lei. Desta feita, a prova testemunhal em comento não seria desnecessária ou inútil a comprovação das alegações de defesa da Municipalidade...". Finaliza pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. A recorrida apresentou contrarrazões às fls. 125/128, oportunidade em que pleiteou que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade. Inicialmente, verifica-se que melhor sorte não acolhe o recurso quanto à alegada ofensa aos artigos 130, 131 e 330 todos do CPC. Isto porque, com relação à alegação de cerceamento ao direito de defesa do recorrente, é entendimento assente o de não estar o julgador obrigado a permitir a produção de provas se, pelo atento exame dos autos, possui elementos suficientes para o seu convencimento e a consequente decisão do litígio. A propósito, já decidiu a Corte Superior que "não há cerceamento de defesa, se o julgador deixa de oportunizar a produção de prova, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação de seu convencimento." (REsp 973513/PR, Relator Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), DJ-e de 15/4/2008). De mais a mais, a apreciação da tese recursal, nesse aspecto, exigiria necessariamente, por parte da Corte Superior, o reexame de questões de conteúdo fático-probatório, o que é inviável nesta sede recursal, a teor do enunciado 7 da Súmula do STJ - "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Vale destacar que o voto condutor do r. acórdão é de uma clareza ímpar, quando trata a questão, vejamos: "Apesar de postulado pelo demandado, entendo desnecessária e inútil a produção de prova oral, uma vez que é impossível a discussão do negócio jurídico subjacente, tendo em vista a autonomia do título executivo que embasa a presente demanda. (...) Por isso, a inquirição da prova testemunhal não alteraria o rumo da solução do feito, já que os fatos alegados pelo demandado não autorizariam, por si só, o não pagamento do cheque cuja circulação o emitente autorizou." Assim, denoto que as argumentações lançadas pelo Município insurgente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4599 (10/0084965-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA ADMINISTRAÇÃO
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
AGRAVADO : EVERTON XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: "Ante a certidão de trânsito em julgado da decisão que negou provimento ao Agravo em Recurso Especial interposto perante o Superior Tribunal de Justiça, outra alternativa não resta, senão determinar o arquivamento dos presentes autos, observadas as formalidades de praxe. **P.R.I.** Palmas, 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4824(11/0093139-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA
PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B
RECORRIDO : GENIVALDO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADOS : CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB/GO 30597 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Analisando os autos verifica-se que às fls. 93/106, o Estado do Tocantins com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal interpôs Recurso Especial em face do acórdão de fls. 68, integralizado pelo acórdão de fls. 91. O recorrido peticionou às fls. 112/113, informando que conforme portaria nº. 4.656/2011 (doc. em anexo), o recorrido fora removido para a Divisão de Homicídio e Proteção a Pessoa/DHPP da Delegacia Estadual de Investigações Criminais- DEIC, ambas sediadas em Palmas, motivo pelo qual requereu a **extinção do processo por perda do objeto, com base no artigo 267, VI, do CPC**. Instado a se pronunciar o Estado do Tocantins manifestou no sentido de anuir ao pedido de desistência formulado às fls. 112/113 dos autos e requerendo a aplicação da norma constante no art. 26, caput, do Código de Processo Civil, a qual determina que havendo desistência do pedido as despesas processuais e os honorários advocatícios serão pagos pelo autor da demanda. Entretanto, nos autos não consta nenhum pedido de desistência, mas sim pedido de extinção do processo por perda do objeto, que conforme colocado pela douta Procuradoria de Justiça malgrado a Ação Principal ter sido sentenciada o que, por certo, é impeditivo da sua extinção por perda de objeto. Ademais, não cabe a parte recorrida desistir do recurso, mas sim ao recorrente, que no caso é o Estado do Tocantins, conforme preceitua o artigo 501, do Código de Processo Civil. Dessa forma, **intime-se** o Estado do Tocantins, ora recorrente, para através da Procuradoria do Estado se manifestar no prazo de 10 (dez) dias **acerca do interesse no prosseguimento do Recurso Especial** interposto às fls. 93/104. Após, volvam-me conclusos. **P.R.I.** Palmas, 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4704 (10/0087336-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE SAÚDE
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 107/108, assim ementado: MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR. ORDEM CONCEDIDA MONOCRATICAMENTE E MANTIDA PELO TRIBUNAL PLENO. DIREITO À SAÚDE. RESITÊNCIA PELO ESTADO. ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO Micofenolato-Mofetil 500mg PARA O TRATAMENTO DE Ne frite lúpica classe III/IV. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO. IMPRESCINDIBILIDADE. LISTA OFICIAL DE MEDICAMENTOS QUE SERIAM ADEQUADOS PARA O CASO CONCRETO. PREVALÊNCIA NO CASO CONCRETO DA PRESCRIÇÃO MÉDICA. EFETIVIDADE DO DIREITO À SAÚDE (art. 196 CF). ORDEM CONCEDIDA. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA EM RAZÃO DAS SÚMULAS 105 DO STJ E 512 DO STF E ART. 25 DA LEI 12.016/2009 Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado o recorrente interpôs o presente Recurso Especial, (fls. 150/160), sustentando a existência de violação ao artigo 1º da Lei Federal nº 12.016/2009. Assevera ainda, violação aos artigos 7, IV e 17, I e III da Lei 8.080/1990. Sustenta que a matéria foi prequestionada no decorrer de todo o trâmite. Finaliza pugnando pelo conhecimento e provimento dos recursos em testilha para que seja reformada a decisão recorrida, denegando a ordem pleiteada. Também interpôs o presente Recurso Extraordinário (fls. 136/149), sustentando a existência de violação aos artigos 196 e 198, II, da Constituição Federal. Aduz que a matéria já foi objeto de conhecimento pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a existência de repercussão geral no Recurso Extraordinário em que se discute à luz dos artigos 2º, 5º, 6º, 196 e 198, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, a obrigatoriedade, ou não, de o Estado fornecer medicamento de lato custo a portador de doença grave que não possua condições financeiras para comprá-lo - RE 566.471. As contrarrazões dos recursos foram apresentadas às fls.179/187 e 188/197. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, conforme disposto no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento com relação ao artigo 1º, da Lei nº. 12.016/09, eis

que a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresse juízo". Verifica-se que os artigos 7, IV e 17, I e III da Lei 8.080/1990, não foram objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento. Não cabe dar curso ao inconformismo do recorrente quanto à alegada violação ao artigo 1º, da Lei 12.016/09, artigos 7, IV e 17, I e II da Lei 8.080/90, porquanto, a apreciação da tese recursal nos moldes propostos pelo recorrente exigiria por parte da Corte Superior o reexame de questões fático-probatórias da causa, o que em sede de especial, é vedado, a luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que "um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederem à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum." Em sendo assim, descabe falar na contrariedade apontada. No tocante ao Recurso Extraordinário observa-se que o recorrente fundamentou o apelo extraordinário no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento com relação aos artigos 196 e 198 da Constituição Federal. Verifica-se que in casu, o recorrente afirmou e fundamentou a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A, do Código de Processo Civil, 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. De outra plana, observa-se que a questão de fundo, discutida é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Constituição Federal. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Noutro aspecto, saliento que a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pela Súmula 279 da Excelsa Corte - "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Ante ao exposto, **não ADMITO os Recursos Especial e Extraordinário** por serem incabíveis e em total desacordo com as regras de admissibilidade. P.R.I. Palmas/TO, 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10429 (10/0083776-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 73648-8/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : BRASCON - SINALIZAÇÃO, CONSERVA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO - OAB/TO 1555 E KELVIN KENDI INUMARU - OAB/TO 4832-B
RECORRIDO : CTN - CONSTRUTORA TERRA NORTE LTDA
ADVOGADOS : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA - OAB/TO 1606-B E DAYANA AFONSO SOARES - OAB/TO 2136
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **BRASCON - Sinalização, Conserva e Construções Ltda** em face do acórdão de fls. 216/217, ratificado pelo acórdão de fls. 233/234, proferido em aclaratórios, no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **CTN - Construtora Terra Norte Ltda**, nos autos da Ação Cautelar nº. 7.3648-8/08. No acórdão fustigado o Relator ratifica a decisão monocrática que, por ausência de execução da medida, tornou sem efeito a liminar concedida. Aduz o recorrente que, o acórdão viola o artigo 806 do Código de Processo Civil, contrariando a jurisprudência de Tribunal Superior, posto que, a medida não fora cumprida por motivos alheios à sua vontade, talvez em razão da greve dos serventários por mais de dois meses, sendo que, o prazo para ingressar com a ação principal somente começa a ser contado após a efetivação da medida. Requerer o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 237/247). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 270). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses da insurgente. Não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois a retenção recursal tornará inócua a interposição. Para que se observe o prequestionamento basta que, "as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", sendo que, o prequestionamento explícito é "aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresse juízo", ou seja, "é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância". Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está

razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". No que pertine à matéria debatida tem-se o prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...). 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)." Acerca do dissídio jurisprudencial o recurso não merece prosseguir, vez que, a alegação é deficiente, desacompanhada da elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, ou seja, o recorrente não efetuou o cotejo analítico, requisito indispensável à interposição do recurso constitucional com escólio na alínea 'c', III, artigo 105 da Carta Magna. Senão, vejamos: Ementa: "(...). A divergência jurisprudencial com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, nos termos do art. 541, parágrafo único, do CPC e do art. 255, § 1º, do RISTJ, exige comprovação e demonstração (...), não sendo bastante a simples transcrição de ementas sem o necessário cotejo analítico a evidenciar a similitude fática entre os casos apontados e a divergência de interpretações. (...)." Ex positis, **admito parcialmente** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que fora fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13595 (11/0094742-3)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 85799-2/09 - 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1597 E OUTROS
RECORRIDO : AMARANTO TEODORO MAIA
ADVOGADO : AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO 2245 E JOEL AIRES LEMOS OAB/TO 551-E
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Carta Magna, interposto por **Banco Volkswagen S/A**, em face do acórdão de fls. 298/299, ratificado pelo acórdão de fls. 336, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Amaranto Teodoro Maia**, nos autos da Ação Declaratória nº. 85799-2/09. No acórdão fustigado o Relator reformou parcialmente a sentença de fls. 204/211, reduzindo a verba indenizatória de dano moral para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como reduziu o quantum estabelecido a título de honorários advocatícios para o percentual de 10% sobre o valor da condenação, incidindo juros e correção nos mesmos fundamentos da sentença recorrida. Aduz o insurgente que, o acórdão viola os artigos 460 535, I e II do Código de Processo Civil, pois manteve a omissão acerca do julgamento contrário à prova dos autos e ausência de comprovação de ato ilícito e de dano. O recorrido tornou-se inadimplente quando deixou de honrar com o pagamento de algumas prestações nas datas apazadas. Requerer o provimento recursal para reformar o acórdão rechaçado (fls. 338/363). Contrarrazões às fls. 372/374. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. Inexiste escólio legal para a alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, haja vista que, ainda que de forma implícita e, suficiente à exigência do prequestionamento, o acórdão aborda a questão acerca da comprovação do dano e, não incidindo a decisão embargada nas hipóteses elencadas pelo Codex Processual Civil, o improvido dos aclaratórios é medida que se impõe. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC." Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresse juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". No que concerne aos dispositivos legais supostamente malferidos pelo acórdão fustigado tem-se o prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". Leia-se: É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...). Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)." De outra plana, o recurso não merece trânsito eis que, a matéria recursal de fundo, refere-se ao suposto julgamento contrário à prova dos autos e ausência de comprovação de ato ilícito e de dano, sendo que, e a análise de tais alegações, implicaria reexame de prova, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: Ementa: "Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido", grifei. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente**".

**Intimação ao(s) Apelante(s) e Seus(s)
Advogado(a)(s)**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL E-PROC Nº 5001837-61.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2008.0002.2780-0/0 – 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : SILVANA SANTANA DANTAS
ADVOGADO : THIAGO PEREIRA MAIA – OAB/PA 13.885-A
RECORRIDO : SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B E DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, „a? e „c? e 102, III, „a? da Carta Magna, interpostos por **Silvana Santana Dias**, em face do acórdão do evento 15, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **SIREMAK – Comércio de Tratores, Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda**, nos autos da Ação de Indenização de Danos Emergentes e Lucros Cessantes com Pedido de Liminar c/c Obrigação de Dar Coisa Certa e Multas Diárias nº. 2008.0002.2780-0. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença que julgou improcedente a ação proposta pela ora insurgente (doc. 14, evento 1). Aduz a recorrente que, o acórdão viola o Código de Defesa do Consumidor e a Carta Magna, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. A recorrente é consumidora, adquiriu o trator para uso pessoal, como destinatário final. O aresto fere o artigo 5º, I da Constituição Federal, pois não observa os princípios da isonomia e igualdade. Requeru o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (eventos 22 e 23). Contrarrazões nos eventos 28 e 30. É o relatório. Recursos próprios e tempestivos, partes legítimas, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recursos cabíveis eis que, interpostos em face de acórdão desfavorável que, segundo alíneas indicadas, divergiu do entendimento de outros Tribunais, contrariou lei federal e a Carta Magna. Acerca do Recurso Especial não se vislumbra regularidade formal, posto que, embora tenha sido interposto com escólio em permissivo constitucional válido, o recorrente não apresenta impugnação específica, citou diversos dispositivos legais sem, entretanto, particularizar quais teriam sido malferidos pelo acórdão, tampouco apresentou fundamentos específicos nesse sentido, não alegando violação de lei federal ou contrariedade jurisprudencial. Senão, vejamos: **Ementa: “Processual Civil. (...). Recurso Especial. Alegação genérica de violação de lei federal. Impossibilidade de análise do Recurso Especial. (...). 1. A admissibilidade do Recurso Especial exige a clara indicação dos dispositivos supostamente violados, bem como, em que medida teria o acórdão recorrido afrontado cada um dos artigos atacados (...).”** Especificamente em relação à alínea „c? do inciso III, artigo 105 da Carta Magna, o recorrente não apresenta qualquer cotejo analítico acerca de lei federal que tenha sido interpretada de modo diverso por esse Sodalício. Nesse sentido, leia-se: **Ementa: “(...) A divergência jurisprudencial com fundamento na alínea “c” do permissivo constitucional, nos termos do art. 541, parágrafo único, do CPC e do art. 255, § 1º, do RISTJ, exige comprovação e demonstração (...).”** De outra plana, o Recurso Extraordinário também não merece êxito em sua ascensão, vez que, a recorrente alega violação a princípios legais cuja análise não cabe ao Supremo Tribunal Federal, pois se afronta houver à Carta Magna, esta será indireta não ensejando a interposição do recurso constitucional. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, “as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição”. Por fim, a interposição de Recurso Extraordinário desafia o cumprimento da disposição contida no artigo 543-A do Código de Processo Civil, devendo-se demonstrar a existência de repercussão geral da matéria debatida. *Ex positis, não admito os recursos constitucionais em epígrafe, remetendo os autos à Comarca de origem para os fins de mister. P.R.I. Palmas/TO, de 17 de julho 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”*.

REITERAÇÃO – ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **THIAGO PEREIRA MAIA – OAB/PA 13.885-A**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, tendo em vista que não serão aceitas peças protocoladas fisicamente. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2012. **Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário**.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 39/2012

PROCESSO: 12.0.000051761-3

CONTRATO Nº. 134/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Construtora JCA Ltda - ME.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia Civil para execução dos serviços de adequação da sala da Seção de Transportes do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 10.461,19 (dez mil quatrocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Justiça

ATIVIDADE: 0501.02.061.1046.1176

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 102/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 04/20112

PROCESSO: 12.0.000025880-4

CONTRATO Nº. 133/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Promtins Produtos Médicos do Tocantins Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material para o espaço saúde, destinado a atender às necessidades no atendimento aos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	40	Cx	Diclofenato de Sódio. Genérico ou marca de referência Diclofenaco de sódio - 50mg Caixa com 20 comprimidos.	Geolab	R\$ 0,53	R\$ 21,20
11	30	Cx	Captopril 25 mg. Genérico ou marca de referência Captopril 25 mg Caixa com 30 comprimidos.	Geolab	R\$ 0,62	R\$ 18,60
14	50	Cx	Nimesulida. Genérico ou marca de referência Nimesulida. Caixa com 12 comprimidos.	Geolab	R\$ 0,59	R\$ 29,50
17	60	Cx	Paracetamol Genérico ou marca de referência Paracetamol, 750 mg, Caixa com 30 omprimidos.	Jassen Cilag	R\$ 1,49	R\$ 89,40
35	5	Cx	Camisola descartável Avental descartável de TNT, contendo 10 unidades em cada embalagem.	Medgauze	R\$ 6,19	R\$ 30,95
36	5	Cx	Abaixador de Língua Abaixador de língua confeccionado em madeira de reflorestamento, uso único descartável, tamanho padrão. embalagem com 100 unidades.	Cral Plast	R\$ 3,43	R\$ 17,15
40	200	Cx	Gazes. Compressas com 5 unidades .	Medgauze	R\$ 0,69	R\$ 138,00
45	2		Caixa de perfuro cortante Deskarpec caixa de perfuro-cortante, com 7 litros recipientes especialmente projetados para o descarte dos resíduos infectantes que apresentam elevados riscos de acidentes, pois são resistentes a punção, seladas e com uma única abertura na parte superior por onde são abastecidos os resíduos sem que seja possível retirá-los.	Cartoon	R\$ 3,85	R\$ 7,70
46	10	Cx	Luva de procedimento Luvas de látex para procedimento não estéril, hipoalergênica, ambidestra. Caixa com 100 unidades.	Lagrota	R\$ 17,90	R\$ 179,00

			Tamanho pequeno e médio.			
48	10	Lt	Álcool a 70%- 1000 ml Álcool etílico a 70%.	As Crus	R\$ 3,95	R\$ 39,50
Valor Total						R\$ 571,00

VALOR TOTAL: R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 25 DE JUNHO DE 2012. RESSALTE-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL, DISPENSAM A SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ART. 5º, DA LEI Nº 11.491/06

01-RECURSO INOMINADO Nº 3004/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0011.7400-0/0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos Morais c/c Tutela Antecipada

Recorrente: João Eivaldo Miranda Rego

Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: MTB Figueiredo

Advogado(s): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – MANUTENÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – DÉBITO QUITADO – DANO MORAL – MAJORAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. O recorrente teve seu nome mantido nos cadastros restritivos de crédito após quitação do débito, o que lhe ocasionou danos de natureza moral a serem indenizados; 2. A indenização fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais) se mostra desproporcional aos danos suportados pelo recorrente, devendo ser majorada para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) considerando-se que o nome do recorrente permaneceu negativamente indevidamente em razão da desídia da recorrida. Ressalto que tal valor está em consonância com os julgados proferidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes, bem como se adequa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; 3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para majorar a indenização por danos morais, ficando mantida nos seus demais termos.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 3004/12, em que figura como Recorrente João Eivaldo Miranda Rego e Recorrido MTB Figueiredo, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença, majorando a indenização por danos morais para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Provido o recurso, o recorrente fica isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

02-RECURSO INOMINADO Nº 2982/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7179-9/0

Natureza: Ação de Nulidade de Negócio Jurídico Cumulada com Devolução de Parcelas Pagas e Cumulada com Indenização por Danos Morais

Recorrente: A.N. Nina Comércio ME

Advogado(s): Drª. Camila Moreira Portilho

Recorrido: Laudemiro Gonçalves da Silva

Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – INTEMPESTIVIDADE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SUSPENSÃO DE PRAZO – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para interposição de recurso inominado é de 10 (dez) dias, começando a fluir da ciência da sentença, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.099/95; 2. A interposição de embargos declaratórios suspende o prazo para interposição de recurso, conforme prevê o art. 50 da referida Lei; 3. No presente caso, a recorrente foi intimada da sentença, via diário da justiça, que circulou 11/11/2011, interpôs embargos de declaração em 21/11/2011, tendo tomado ciência da decisão que não acolheu os embargos em 07/12/2011, restando-lhe, portanto, 4 (quatro) dias para a interposição do recurso inominado, prazo este que findou-se em 15/12/2011; 4. O recurso protocolizado somente em 16/12/2011 é intempestivo e não deve ser conhecido; 5. Recurso não conhecido ante a sua intempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2982/12, em que figura como Recorrente A. N. Nina Comércio ME e Recorrido Laudemiro Gonçalves da Silva, por quorum mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua intempestividade. Fica

a recorrente obrigada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

03-RECURSO INOMINADO Nº 2990/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0012.5549-3/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Regina Neta de Oliveira

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – LAUDO PERICIAL PARTICULAR ADMITIDO – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO À TABELA CONTIDA NA LEI Nº 11.945/09 – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) em virtude da invalidez parcial permanente incompleta do ombro direito; 3. O julgamento antecipado da lide não induz necessariamente ao cerceamento de defesa, tendo em vista que há nos autos elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 4. O laudo pericial particular é admitido, desde que corroborado com outros elementos de prova, hipótese dos autos; 5. O magistrado singular considerou que o valor da indenização deveria ser fixado em 25% do total previsto na Lei nº 11.945/09, o que não está em consonância com as disposições contidas no referido diploma legal, vez que, o valor da indenização deve guardar observância com os parâmetros estabelecidos pelo legislador, ou seja, o valor da indenização, nos casos de invalidez parcial permanente deve corresponder a 25% nas lesões de leve repercussão, 50% nas de média repercussão e 75% nas de intensa repercussão; 6. As provas contidas nos autos apontam que a lesão do recorrido é de repercussão intensa, o que enseja a redução da indenização para R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), o que corresponde a 75% dos 25% previstos em Lei para a perda completa da mobilidade de um dos ombros; 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada apenas para adequar o valor da indenização à tabela em anexo à Lei nº 11.945/09.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2990/12, em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Recorrido Regina Neta de Oliveira, por quorum mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento a fim de reformar a sentença para reduzir o valor da indenização para R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

04-RECURSO INOMINADO Nº 2992/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0006.4261-0/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Carmem Célia Paulo da Silva

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – LAUDO PERICIAL PARTICULAR ADMITIDO – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO À TABELA CONTIDA NA LEI Nº 11.945/09 – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. A autora pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) em virtude da invalidez parcial permanente incompleta do membro inferior esquerdo; 3. O julgamento antecipado da lide não induz necessariamente ao cerceamento de defesa, tendo em vista que há nos autos elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 4. O laudo pericial particular é admitido, desde que corroborado com outros elementos de prova, hipótese dos autos; 5. O magistrado singular considerou que o valor da indenização deveria ser fixado em 70% do total previsto na Lei nº 11.945/09, o que não está em consonância com as disposições contidas no referido diploma legal, vez que, o valor da indenização deve guardar observância com os parâmetros estabelecidos pelo legislador, ou seja, o valor da indenização, nos casos de invalidez parcial permanente deve corresponder a 25% nas lesões de leve repercussão, 50% nas de média repercussão e 75% nas de intensa repercussão; 6. As provas contidas nos autos apontam que a lesão da recorrida é de repercussão intensa, o que enseja a redução da indenização para R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o que corresponde a 75% dos 70% previstos em Lei para a invalidez permanente completa de um dos membros inferiores; 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada apenas para adequar o valor da indenização à tabela em anexo à Lei nº 11.945/09.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2992/12, em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Recorrido Carmem Célia Paulo da Silva, por quorum mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento a fim de reformar a sentença

para reduzir o valor da indenização para R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

05-RECURSO INOMINADO Nº 2996/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.7341-1/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Jakson Rodrigues Lopes

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – LAUDO PERICIAL PARTICULAR ADMITIDO – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO À TABELA CONTIDA NA LEI Nº 11.945/09 – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no montante de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) em virtude da invalidez parcial permanente incompleta do pé direito; 3. O julgamento antecipado da lide não induz necessariamente ao cerceamento de defesa, tendo em vista que há nos autos elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 4. O laudo pericial particular é admitido, desde que corroborado com outros elementos de prova, hipótese dos autos; 5. O magistrado singular considerou que o valor da indenização deveria ser fixado em 50% do total previsto na Lei nº 11.945/09, o que não está em consonância com as disposições contidas no referido diploma legal, vez que, o valor da indenização deve guardar observância com os parâmetros estabelecidos pelo legislador, ou seja, o valor da indenização, nos casos de invalidez parcial permanente deve corresponder a 25% nas lesões de leve repercussão, 50% nas de média repercussão e 75% nas de intensa repercussão; 6. O laudo pericial aponta que o recorrido teve déficit de 50% dos movimentos do pé direito, portanto, trata-se de lesão de média repercussão, o que enseja a redução da indenização para R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), o que corresponde a 50% dos 50% previstos em Lei para a invalidez permanente completa de um dos pés; 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada apenas para adequar o valor da indenização à tabela em anexo à Lei nº 11.945/09.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2996/12, em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Recorrido Jakson Rodrigues Lopes, por quorum mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento a fim de reformar a sentença para reduzir o valor da indenização para R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

06-RECURSO INOMINADO Nº 3023/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.618/2011

Natureza: Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório- DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Recorrido: Ildomar de Sousa Costa

Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE COMPLETA – INCOMPETÊNCIA AFASTADA – APLICAÇÃO DA TABELA CONTIDA NA LEI Nº 11.945/09 – INTENSIDADE DA LESÃO DEVIDAMENTE APRECIADA PELO MAGISTRADO SINGULAR – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; 2. Não há que se falar em incompetência, vez que há nos autos provas suficientes a comprovar a invalidez que acometeu o recorrido, inclusive laudo pericial elaborado pelo IML; 3. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no montante de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) em virtude da invalidez parcial permanente incompleta definida por paralisia facial, déficit cognitivo, hipoacusia à esquerda, atrofia muscular do membro superior esquerdo; 3. A tabela contida na Lei nº 11.945/09 foi devidamente aplicada pelo magistrado singular, que levou em consideração que trata-se de lesão neurológica, bem como sua repercussão (intensa) na fixação do quantum, não tendo a recorrente demonstrado qualquer motivo para que seja alterada a sentença; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 3023/12, em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Recorrido Ildomar de Sousa Costa, por quorum mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

07-RECURSO INOMINADO Nº3063/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 22.131/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Regivaldo Fernandes de Sousa

Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcio do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Renato Chagas da Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE COMPLETA – IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular condenou a recorrida ao pagamento de indenização no montante de R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais) em virtude da invalidez parcial permanente incompleta da mão esquerda; 3. O valor da indenização concedida pelo magistrado singular se encontra acima do previsto na tabela em anexo à Lei nº 11.945/09, vez que a lesão é de média intensidade e o magistrado fixou o montante em 60% de 70%, quando na verdade deveria ter fixado em 50% de 70% previstos na mencionada Lei para a invalidez completa do membro lesionado. Desta forma, não há possibilidade de majoração do quantum indenizatório; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 3063/12, em que figura como Recorrente Regivaldo Fernandes de Sousa e Recorrido Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por quorum mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento a fim de reformar manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor do pleiteado no recurso, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade em razão da assistência judiciária, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

08-RECURSO INOMINADO Nº 3037/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.716/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório- DPVAT

Recorrente: Franklin Custódio da Silva

Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA – SÚMULA Nº 405 DO STJ – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A Súmula 405 do STJ dispõe que "a ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos"; 2. O acidente que vitimou o recorrente ocorreu em 14/05/2006, sendo a demanda ajuizada somente em 29/07/2011, portanto, após o prazo prescricional de três anos; 3. Em que pese o laudo pericial acostado aos autos ter sido realizado somente em 27/07/2010, o autor deixou de apresentar nos autos provas de que durante esse lapso temporal permaneceu em tratamento médico que impossibilitou a realização de laudo pericial definitivo constatando a invalidez permanente; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 3037/12, em que figura como Recorrente Franklin Custódio da Silva e Recorrida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, por quorum mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa na forma do artigo 55, segunda parte, da Lei 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade nos termos do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

09-RECURSO INOMINADO Nº 3039/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.914/2011

Natureza: Ação de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Jhonathan Pablo de Souza Oliveira

Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE – IMPROCEDÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor pleiteou complementação de indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular julgou improcedente o pedido de complementação, tendo em vista que o recebimento administrativo se deu nos termos da Lei nº 11.945/09; 3. Não há que se falar em complementação, haja vista que o recorrente recebeu administrativamente R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) em virtude da debilidade do tornozelo, joelho e quadril direito, estando tal valor em absoluta consonância com a tabela anexa à Lei nº 11.945/09, já que trata-se de lesão de leve intensidade e o pagamento administrativo foi inclusive superior ao que disciplina a mencionada Lei; 4. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 3039/12, em que figura como Recorrente Jhonathan Pablo de Souza Oliveira e Recorrido Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, por quorum mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, entretanto, como é beneficiário de assistência judiciária, os efeitos ficarão suspensos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

10-RECURSO INOMINADO Nº 3043/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.344/2011

Natureza: Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório

Recorrente: Adriana Rodrigues de Castro

Advogado(s): Dr. Ricardo Lira Capurro

Recorrido: Itaú Seguros S.A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À TABELA CONTIDA NA LEI Nº 11.945/09 – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. A autora pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular condenou a recorrida ao pagamento de indenização no montante de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) em virtude da invalidez parcial permanente incompleta do tornozelo esquerdo; 3. O magistrado singular considerou que o valor da indenização deveria ser fixado em 40% dos 25% previstos na tabela anexa à Lei nº 11.945/09, o que destoa do previsto na mencionada Lei. Assim, o valor da indenização deve guardar observância com os parâmetros estabelecidos pelo legislador, ou seja, o valor da indenização, nos casos de invalidez parcial permanente deve corresponder a 25% nas lesões de leve repercussão, 50% nas de média repercussão e 75% nas de intensa repercussão; 4. Em que pese o laudo pericial ter apontado que a debilidade foi no percentual de 40%, observa-se que a lesão foi de média repercussão, vez que a recorrida foi acometida por invalidez parcial permanente incompleta do tornozelo esquerdo, o que enseja a majoração da indenização para R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor que corresponde a 50% do total previsto em Lei para a perda completa da mobilidade de um tornozelo; 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada apenas para adequar o valor da indenização à tabela em anexo à Lei nº 11.945/09.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 3043/12, em que figura como Recorrente Adriana Rodrigues de Castro e Recorrido Itaú Seguros S/A, por quorum mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento a fim de reformar a sentença para majorar o valor da indenização para R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

11-RECURSO INOMINADO Nº 3047/12 (JECÍVEL- PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7152-7

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

Recorrente: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo Neumann // Drª. Patrícia Shima

Recorrido: Soraya Benvindo de Moura

Advogado(s) Dr. Fabrício Barros Akitaya (Defensor Público)

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE COMPRA E VENDA CANCELADO PELA FORNECEDORA – COBRANÇA INDEVIDA NO CARTÃO DE CRÉDITO DA CONSUMIDORA APÓS RESCISÃO CONTRATUAL – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – DANO MORAL CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora adquiriu uma cama box perante a recorrente, tendo sido o contrato rescindido por parte da recorrente, que ainda assim efetuou a cobrança dos valores no cartão de crédito da consumidora; 2. A responsabilidade da recorrente é objetiva, não sendo necessário comprovar sua culpa no cancelamento do débito junto à administradora do cartão de crédito; 3. Em sendo as cobranças efetuadas após o cancelamento do contrato, estas são indevidas e ensejam a restituição em dobro, nos moldes do art. 42, parágrafo único do CDC; 4. Os danos morais ficaram evidenciados na medida em que a consumidora se viu mês a mês sendo cobrada indevidamente, apesar de tentar por diversas vezes solucionar o impasse de forma administrativa, inclusive perante o Procon; 5. A indenização fixada pelo magistrado singular em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mostra-se adequada e razoável às circunstâncias da causa, não merecendo qualquer reparo; 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 3047/12, em que figura como Recorrente Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Recorrido Soraya Benvindo de Moura, por quorum mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

12-RECURSO INOMINADO Nº3054/12 (JECÍVEL- NOVO ACORDO - TO)

Referência: 2010.0000.9656-1/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Unibanco A/G Seguro S/A Incorporada Pela ITAÚ Seguros S/A

Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Dorivan Ferreira dos Santos

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – LAUDO PERICIAL PARTICULAR ADMITIDO – SINISTRO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA MP 451/08 – INDENIZAÇÃO FIXADA EM PATAMAR EXCESSIVO – REDUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em virtude de acidente automobilístico que resultou em invalidez permanente; 2. O laudo pericial particular é admitido, desde que corroborado com outros elementos de prova, hipótese dos autos; 3. A alegação de que não há comprovação donexo causal não merece prosperar, visto que há nos autos boletim de ocorrência que

confirma o acidente automobilístico, além de comprovação de atendimento hospitalar do recorrido, bem como o tempo em que este permaneceu internado e, por ser documento público, presume-se a veracidade das informações ali prestadas; 3. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio constitucional, o livre acesso ao Judiciário, salvo nas causas desportivas, que não é o caso; 4. Em tendo sido o valor estipulado por Lei, somente esta espécie legislativa poderá alterar sua quantificação, não valendo a redução operada por resolução administrativa de qualquer que seja o órgão emissor. Desta forma, a MP 451/08 não aplica-se à presente lide, vez que o acidente ocorreu em 09/06/2008, quando a referida Medida Provisória ainda não se encontrava em vigor; 5. A indenização fixada em R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), correspondente a 90% do total previsto em Lei deve ser reduzida para o patamar de 70%, totalizando o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), tendo em vista que o recorrido foi acometido de redução dos movimentos de flexão e extensão do membro inferior direito, redução de força muscular, marcha claudicante; 6. Sobre o valor da condenação deve incidir juros de 1% ao mês contados da citação e correção monetária a partir da ocorrência do fato, conforme orientação do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 3054/12, em que figura como Recorrente Unibanco A/G Seguros S/A e Recorrido Dorivan Ferreira dos Santos, por quorum mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização para R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

13-RECURSO INOMINADO Nº 3037/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.716/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório- DPVAT

Recorrente: Franklin Custódio da Silva

Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA – SÚMULA Nº 405 DO STJ – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A Súmula 405 do STJ dispõe que “a ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”; 2. O acidente que vitimou o recorrente ocorreu em 14/05/2006, sendo a demanda ajuizada somente em 29/07/2011, portanto, após o prazo prescricional de três anos; 3. Em que pese o laudo pericial acostado aos autos ter sido realizado somente em 27/07/2010, o autor deixou de apresentar nos autos provas de que durante esse lapso temporal permaneceu em tratamento médico que impossibilitou a realização de laudo pericial definitivo constatando a invalidez permanente; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 3037/12, em que figura como Recorrente Franklin Custódio da Silva e Recorrida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, por quorum mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa na forma do artigo 55, segunda parte, da Lei 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade nos termos do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

ESMAT**Edital****INTERCÂMBIO DE ATUALIZAÇÃO EM DIREITO****Programa de Aperfeiçoamento Judicial****Universidade de Roma Tor Vergata****EDITAL Nº 25/2012****RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO**

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE – ESMAT, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a disponibilização de uma vaga para a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT para o Programa de Aperfeiçoamento Judicial da Universidade de Roma *Tor Vergata*;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 20/2012, publicado no Diário da Justiça nº 2911, de 10 de julho de 2012, relativo ao processo seletivo para a vaga referida;

RESOLVE:

Divulgar o resultado final do processo seletivo promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, em ordem classificatória, como segue:

CLASSIFICAÇÃO	MAGISTRADO	COMARCA
1	Etelvina Maria Sampaio Felipe	Colinas do Tocantins
2	Antiógenes Ferreira de Souza	Porto Nacional
3	Océlio Nobre da Silva	Colinas do Tocantins
4	Umbelina Lopes Pereira	Araguaína

A partir da aprovação no processo seletivo, o candidato classificado em primeiro lugar deverá acompanhar convocações e comunicados por meio de publicações enviadas, por e-mail, pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE, conforme item 2.2 do Edital nº 20/2012.

Consoante item 12.3 do Edital nº 20/2012, caso o candidato classificado em primeiro lugar desista ou esteja impedido de fazer a matrícula na data prevista, será obedecida a ordem classificatória para preenchimento da vaga.

Palmas, 18 de julho de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2008.0003.8614-2 - APOSENTADORIA
Requerente: NATALINA BISPO PEREIRA DA SILVA
Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3685
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Intime-se para contrarrazão. [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0007.7422-1 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Adailton Caroba do Nascimento
Advogado: **DRª. DÉBORA REGINA MACÊDO – OAB/TO 3.811**
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, dar parcialmente a apelação do requerido. Alvorada, 19 de julho de 2012.

Autos nº 2008.0005.1834-0 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Gercilia Pereira Coelho
Advogado: **Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO – OAB/TO 3.606**
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, foi negado provimento à apelação da autora. Alvorada, 19 de julho de 2012.

Autos nº 2008.0002.5611-7 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Guilhermina de Castro Araújo
Advogado: **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO 3.407**
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, foi negado provimento à apelação da autora. Alvorada, 19 de julho de 2012.

Autos nº 2007.0007.3024-4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Valdivina Dias
Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A e OAB/SP 242.922 e Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, foi negado provimento à apelação do autor. Alvorada, 19 de julho de 2012.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0008.6835-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
ACUSADOS: José Glorindo Pinto de Barros, Guiomar Rodrigues de Sousa e João Rodrigues de Oliveira
ADVOGADOS: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514; Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327 e Dra Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública.
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 13 de setembro de 2012, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento nos autos supra referidos. Intimo ainda de que foram expedidas cartas precatórias à Comarca de Nerópolis/GO, para inquirição da testemunha Eduardo Fukushima da Silveira; Gurupi/TO para inquirição das testemunhas Maurício de Castro Povoas, Francisco Cesar de Paula Leão e José Dantas Neto; Goiânia/GO para inquirição da testemunha Caio França de Oliveira; Anápolis/GO, para inquirição da testemunha Wellington Luiz Batista; Araguaçu/TO, para inquirição da testemunha Vilmar Oliveira e Silva e Figueirópolis/TO para inquirição da testemunha Marcos Henrique Camargo, nos autos supra.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2012.0001.0420-0

Ação: Divórcio Litigioso
Requerente: Vilmar Vieira Arantes Junior
Advogado: DR. Paulo Caetano de Lima -OAB/TO 1521-A
Requerido(a): Laudicéya Lourenço Santana Arantes

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.37: "Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor às fls. 36, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 31/maio/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n.2011.0011.1600-9

Ação: Divórcio Consensual
Requerente: Lindomar Felizardo de Lima e Elvya Carla Pereira Mascarenhas Lima I
Advogados(a): DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521-A
FINALIDADE:INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 29: "Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelos(a) autores à fl. 22, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 15/junho/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO"

Autos n.2011.0006.9595-1

Ação: Alimentos
Requerente: I.P.S., representado por sua genitora Geovana Brito dos Santos
Advogados(a): DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
Requerido: Cleiton Cezar Pereira de Souza
Advogada: Dr. Marilene Bezerra de Araújo OAB/TO 3804
FINALIDADE:INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 19/20: "Diante do exposto, homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, retornem os autos ao arquivamento. P.R.I.C.. Araguaçu, 19/junho/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.0148-2

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Armando Antonio de Souza
Advogado: Wander Nunes de Rezende – OAB/TO 657-B
INTIMAÇÃO: do procurador do réu, para comparecer em Cartório e receber o Alvará Judicial, em 05 (cinco) dias (art. 185 do CPC).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2012.0000.1060-4

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA-OAB/TO 231747
Requerido: WERICK ARAUJO DA COSTA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do Requerente para recolher a locomoção do Oficial de Justiça para fins de cumprimento do mandato de execução, devendo ser recolhido a seguinte valor: R\$ 23,04 (vinte três reais e quatro centavos), ag. 4348-6, conta corrente 60240-X

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO — 2006.0002.2959-8

Requerente: JOSE RICARDO BEZERRA
Advogado: ADILSON RAMOS-OAB/GO 1899 – ADILSON RAMOS JUNIOR-OAB/GO 11550
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA-OAB/TO 834
INTIMAÇÃO do Apelante-Requerente do despacho de fl.242 : " INTIME-SE o apelante a acostar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o original do recurso protocolizado, sendo vedada a substituição por petição diversa, sob pena de inadmissibilidade. Decorrido o prazo, CERTIFIQUE a escrivania quanto à identidade dos documentos e FAÇA imediata conclusão. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 02 de agosto de 2010. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2006.0009.9410-3

Requerente: JOÃO MOREIRA PIMENTA-ME
Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA-OAB/TO 1722
Requerido: CELTINS CENTRAL DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: LETICIA BITENCOURT-OAB/TO 2174-B
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 114 : " RECEBO a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos (CPC, art. 520). REMETAM-SE os autos em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 11 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS — 2006.0009.2975-1

Requerente: ZELIA LUIZA DE CARVALHO
Advogado: MARCOS AURELIO BARROS AYRES-OAB/TO 3691
Requerido: JOAO DA SILVA MIRANDA
Advogado: LORENA FERNANDES DA CUNHA-OAB/TO 4225
INTIMAÇÃO do despacho de fl.213 : " INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, consoante determinado na audiência de fls. 162. Após, em observância ao Provimento 002/2011, itens 2.4.5 e 2.5.1, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas judiciais até então devidas. Havendo valores pendentes de pagamento, INTIME-SE a parte autora, por advogado e pessoalmente, a efetuar o integral preparo do feito no prazo de 48 horas, sob as penas da lei, inclusive extinção do feito sem apreciação do mérito. Após, VENHAM os autos conclusos para

sentença. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE C/C LIMINAR — 2006.0004.2969-4

Requerente: TRANBRASILIANA HOTEIS LTDA
Advogado: RICARDO DE OLIVEIRA-OAB/GO 10290
Requerido: RICARDO ALOISE
Advogado: DEARLEY KUHN-OAB/TO 530
INTIMAÇÃO da parte autora do despacho de fl.122 : “ INTIME-SE a parte autora a manifestar-se quanto à petição de fls. 120/121 no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 13 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0009.4234-0

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado: FERNANDO MARCHESINI-OAB/TO 2188-JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES-OAB/TO 1600

Requerido: ZEFERINO REZENDE DE AZEVEDO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.74 : “ Compulsando os autos, verifico que o patrono da parte autora encontra-se irregularmente constituído no processo, vez que substabelecido por procurador outorgado por suposto representante legal da empresa requerente não constante da alteração contratual de fl. 06. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de declaração de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, IV). Cumprido o item acima, EXPEÇA-SE nova Carta Precatória de Busca, Apreensão e Citação ao endereço fornecido à fl. 39, conforme solicitado à fl. 71. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 24 de outubro de 2011.LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

AÇÃO EXECUÇÃO – 2007.0006.0470-2

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334
Requerido: ODILIA MILHOMENS DE ARAUJO E OUTROS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: “PARA DAR ANDAMENTO A CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO DISPONIVEL EM CARTÓRIO.” (CJA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2011.0012.4067-2

Requerente: RDC ENGENHARIA LTDA E OUTRO

Advogado: LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3698-A

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

INTIMAÇÃO AO DESPACHO EM CORREIÇÃO FL. 83: “Intime-se o embargante a manifestar-se em 10 (dez) dias sobre a petição de fls. 81/82. Araguaína-TO, em 28 de junho de 2012.” (CJA)

EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0012.3783-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B| OAB/PA 15101

Requerido: MANOEL SANTANA OLIVEIRA E OUTRO.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO A CERTIDÃO DE FL. 55 DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A SEGUIR, PARCIALMENTE TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado (...) diligenciei até a rua informada, e ali sendo, deixei de proceder à citação do requerido (MANOEL SANTANA OLIVEIRA) em razão de não tê-lo localizado, tampouco o seu endereço não avistei placa com a indicação “RUA 54 S/N LT 01 QD 87”, avistei apenas as quadras: 84, 75 e 76, embora tenha indagado com diversos moradores da referida rua se conhecem a pessoa do devedor ou seu endereço e não obtive sucesso. Outrossim, deixei de proceder ao arresto em bens moveis do devedor em razão de não ter localizado nenhum. Saliento ainda, que diligenciei ao CRI moveis local, onde deixei de verificar a existência de bens imóveis em nome do requerido(...). Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. MANOEL GOMES DA SILVA FILHO. Oficial de Justiça Avaliador. MT 150956 TJ/TO.” (CJA)

EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0002.2314-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B| OAB/PA 15101

Requerido: J S OLIVEIRA E JORDANA SOUSA OLIVEIRA.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO A CERTIDÃO DE FL. 46 DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A SEGUIR, PARCIALMENTE TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado (...) diligenciei até a rua informada, e ali sendo, deixei de proceder à citação dos requeridos (J S OLIVEIRA E JORDANA SOUSA OLIVEIRA.) em razão de não tê-la localizado, fui informado pela moradora senhora que se identificou como “KENIA PATRICIA FRANCIEL” que o imóvel é de seu aluguel e os executados não moram ou trabalham ali e não os conhece ou seu atual endereço. Outrossim, deixei de proceder ao arresto em bens moveis do devedor em razão de não ter localizado nenhum. Saliento ainda, que diligenciei ao CRI moveis local, onde deixei de verificar a existência de bens imóveis em nome do requerido(...). Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. MANOEL GOMES DA SILVA FILHO. Oficial de Justiça Avaliador. MT 150956 TJ/TO.” (CJA)

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0004.8707-4

Requerente: HEMERSON PAES FEITOSA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

Requerido: MARCELO DE FREITAS HONORATO E OUTRO.

Advogado: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A

INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL. 198: “Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. Ante o

insucesso da penhora on-line, intime-se a parte exequente a indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo sine die e consequente arquivamento provisório do feito (CPC art. 791, III). Cumpra-se. Araguaína-TO, em 19 de dezembro de 2011. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito em substituição automática.” (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2009.0008.0566-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B| OAB/PA 15101

Requerido: FB LAGARES E OUTRO.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO A DECISÃO DE FL. 36: “A presente demanda foi proposta em 2009 sendo que até a presente data não foram encontrados bens passíveis de penhora. Assim, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente feito sine die, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constrito. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 28 de março de 2012. (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO - 2006.0001.6130-6

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738

Requerido: VALMIR DE SOUZA SANTOS ME

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 65: “INTIME-SE a parte EXECUTADA a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da avaliação de fls. 53/54, sob pena de preclusão e o silêncio configurar concordância com os valores. Transcorrido o prazo sem manifestação quanto à avaliação, DETERMINO seja expedido EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, dos legitimados especificados no art. 685-A, § 2º do CPC (cônjuge, descendentes e ascendentes do(s) Executado(s)), para manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, interesse em ADJUDICAR o(s) bem(ns) penhorado(s). ESPECIFIQUE no edital os dados do(s) bem(ns) e seu(s) valor(es). Depois e caso não haja interessados, INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual interesse em ALIENÁ-LO(S) POR INICIATIVA PARTICULAR (art. 685-C) ou requerer a EXPROPRIAÇÃO dos mesmos pela forma que lhe convier. Em caso de manifestação, à conclusão. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 20 de junho de 2011. (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO - 2006.0001.4245-0

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738

Requerido: JOSÉ CORREIA FILHO.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL. 105: “DEFIRO o requerimento de fls. 101, no que se refere ao desentranhamento do título de crédito que ensejou a propositura da presente demanda, ficando advertido que o documento deverá ser substituído por cópia autenticada. No entanto, INDEFIRO o pedido de remessa dos autos ao contador para cálculo das custas com intuito de que o exequente ingresse com o cumprimento de sentença, visto ser obrigação do próprio interessado. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 11 de maio de 2012. (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 2009.0005.7797-3

Requerente: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A

Advogado: RUDSON ATAYDES FREITAS – OAB/ES 8035

Requerido: DANIEL NOGUEIRA DE FREITAS

Advogado: LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3698-A

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 121, PARCIALMENTE TRANSCRITO: “Tendo em vista que o processo encontra-se abandonado pela parte exequente e em face do executado ter sido citado (fls. 106) e ter juntado documentos aos autos, INTIME-SE a parte Executada, via de seu advogado, (fls. 104), para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos os originais dos documentos enviados via fax (declaração de pobreza e procuração – fls. 103-04); bem como manifestar quanto ao desinteresse do exequente, requerendo o que entender de direito; informando-o que o silêncio acarretará a extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 26 de abril de 2012. (CJA)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0002.3866-4 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra Caroline Cerveira Valois Falcão – OAB/MA 9.131

Requerido: Jovelina Souza de Aguiar

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.55: “Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267 § 1º CPC).”

Autos nº 2009.0002.3870-2 - Indenização

Requerente: Sandra Conceição Andrade e Outros

Advogado: Dra Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2.096B

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A

Intimação do despacho de fls.137: “Defiro conforme requerido 131. Intime-se.”

Autos nº 2009.0005.4917-1 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra Caroline Cerveira Valois Falcão – OAB/MA 9.131 Dra Flávia Patrícia Leite Cordeiro – OAB/MA 4909

Requerido: Sergio Marcio de Sousa Queiroz

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.51: “Intime-se a parte autora para cumprir o solicitado a fls.49.”

Autos nº 2009.0007.9674-8 - Reivindicatória

Requerente:Wanderley Antonio Alves e outro
 Advogado: Dra Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119B Dr. Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901
 Requerido:Roberto Alexandre Monteiro e outro
 Advogado:Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117 Dra Patrícia Silva – OAB/TO 4038
 Intimação do despacho de fls. 122:” Intime-se o autor para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão a fls.113, bem como requerer o que entender de direito.

Autos nº 2009.0003.0506-0 – Busca e Apreensão

Requerente:Banco Panamericano S/A
 Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220 Dra Roberta Sanches da Ponte – OAB/SP 224.325
 Requerido:Raniere Rodrigues de Melo
 Advogado:Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.83:” Aguarde-se manifestação da parte, no prazo de 6 meses, conforme art. 475-J CPC. Após decurso de prazo, sem qualquer requerimento, arquivem-se os autos provisoriamente.”

Autos nº 2009.0002.1329-7 – Despejo

Requerente:Francisco Antelius Servulo Vaz
 Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO 4217
 Requerido:Onilson Mamede da Silva
 Advogado:Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.43:”Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267§ 1º CPC).”

Autos nº 2009.0002.1425-0 – Revisonal de Contrato

Requerente:Jose Divino Alves
 Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO 530
 Requerido: Banco Itauleasing S.A
 Advogado:Dra Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785
 Intimação do despacho de fls.115:”Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267§ 1º CPC).” Revogo o despacho de fls.113.”

Autos nº 2009.0004.8292-1 – Contra Notificação

Requerente:Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína-TO
 Advogado: Dr. Célio Alves de Moura – OAB/TO 431-A
 Requerido: Evandro Teixeira Campos e outro
 Advogado:Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.35:”Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267§ 1º CPC).”

AUTOS Nº 2009.0007.9776-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO - RETIFICAÇÃO DA INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO Nº 2917, PUBLICADA EM 18/07/2012

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Lazaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A
 Requerido(a): D Alves Canuto ME e Deodoro Alves Canuto
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 65: “Intime-se a parte autora para no prazo de 5 dias, juntar petição original, sob pena de indeferimento do pedido.”

AUTOS: 2008.0003.3899-7 /0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA.
 Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR - OAB/TO Nº. 4.369.
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.
 Advogada: TATIANA VIEIRA ERBS - OAB/TO Nº. 3.070.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 322/323 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 319/320 bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais conforme acordo. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2010.0007.9371-8 /0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: TRANSZERO TRANSP. VEIC. E TAXI AÉREO LTDA.
 Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO - OAB/TO Nº. 1.118.
 Requerido: SERTAVEL COM. VAREJ. VEÍC. LTDA.
 Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE - OAB/TO Nº. 657-B.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 173/174 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Como é cediço extingue-se o processo sem julgamento do mérito no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, o que, diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do feito. *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2011.0003.2147-4 /0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/TO Nº. 4.618-A e OAB/MA Nº. 8.190.
 Requerido: CARMEM MARIA GOUVEIA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 81/82 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Como é cediço extingue-se o processo sem julgamento do mérito no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, o que, diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do feito. Oficie-se: a) O DETRAN para que efetue o desbloqueio do veículo, bem como dar baixa em eventuais restrições. b) O CEMANDO, a fim de intimar o Senhor Oficial de Justiça para que proceda com o imediato recolhimento do mandado sem o seu devido cumprimento. Quanto ao pedido de que se oficie o SERASA, não é competência desse juízo. *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2012.0001.8591-9 /0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO - OAB/TO Nº. 4.998-A.
 Requerido: LUCIANO ALVES PEGO.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 78/79 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2010.0006.9543-0 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS.
 Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO - OAB/TO Nº. 1.130.
 Requerido: ELTON ESTEVES GONÇALVES.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 23 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c parágrafo 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2011.0006.2352-7 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
 Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº. 4.562-A.
 Requerido: JOSÉ DE ASSIS LEÃO.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 93/94 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2007.0009.1527-9 /0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 Advogados: CELSO MARCON – OAB/ES Nº. 10.990.
 Requerido: ANDREWS GONTIJO DA SILVA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 84/85 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2012.0001.1704-2 /0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
 Advogada: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO Nº. 4.311.
 Requerida: ALTINA LUZIA DE OLIVEIRA LIMA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 40/41 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2008.0007.4983-0 /0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: DEIB OTOCH S/A.
 Advogados: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES - OAB/GO Nº. 14.717; FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA - OAB/GO Nº. 14.199.
 Requerido: ARMAZÉM DE MODA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (representada por sua proprietária AURÉLIA DE LOURDES BRINGEL NOLETO).
 Advogada: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO Nº. 2.119-B.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 145/146 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ante ao exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, HOMOLOGO o acordo celebrado, de fls. 122/123, bem como a renúncia ao prazo recursal, e DECLARO EXTINTO este processo, com julgamento do mérito. Custas conforme estipulado pelas partes. Arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2008.0007.4957-1 /0 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: JEOVÁ JOSÉ PEDRO.
 Advogada: ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO Nº. 2.096-B.
 Requeridos: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS E OUTRA.
 Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO Nº. 652.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 99 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, II c/c parágrafo 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2007.0002.6580-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogados: FÁBIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO Nº. 2.868; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO Nº. 4.093; DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO - OAB/GO Nº. 24.864.

Requerido: HUMBERTO CARVALHO FIGUEROA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 71/72 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com supedâneo no artigo 4º do Decreto-Lei número 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 902 do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de depósito para condenar o réu, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir à empresa importância de R\$ 76.194,44 (devidamente atualizada), segundo o apontado na petição inicial. Ressalva-se, desde já, à autora a utilização da faculdade contida no artigo requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários advocatícios que ora arbitro em 20% do valor da causa. Os autos deverão ser arquivados em cartório pelo lapso de 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2008.0006.3772-2 /0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A.
Advogados: FÁBIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO Nº. 2.868; MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB/TO Nº. 2.489-A.

Requerido: TANCREDO FELIX DE ARAÚJO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 55 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, II c/c parágrafo 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0012.8875-4 /0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ZALMO GOMES PEREIRA JÚNIOR.
Advogada: GISELE RODRIGUES DE SOUSA - OAB/TO Nº. 2.171-A.
Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO.
Advogados: RICARDO FERREIRA DE REZENDE - OAB/TO Nº. 4.342; LEANDRO RODRIGUES LEITE - OAB/DF Nº. 34.687.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 89/92 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa; porém, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita, ISENTO-O de pagá-los, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos nº 2009.0012.8928-9 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dra Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489-A
Requerido: Valdison Leite Arantes
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.71:"Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo 48:00 horas, sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267§ 1º CPC)."

Autos nº 2009.0013.1134-9 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A
Advogado: Dra Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489-A
Requerido: Ana Debora Cerqueira da Luz
Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.41:"Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo 48:00 horas, sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267§ 1º CPC)."

Autos nº 2009.0004.9754-6 – Ordinária de Cobrança

Requerente: Carlos Kleber de Jesus Carvalho
Advogado: Dr. George Hidasi – OAB/GO 8693
Requerido: Itaú Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678 A
Intimação do despacho de fls.92:"Intime-se novamente o autor sobre o despacho de fls.85.

DESPACHO DE FLS.85:" I- Intime-se a parte autora, a manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 33/83, no prazo de 15 dias. II- Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2009.0004.9754-6 – Ordinária de Cobrança

Requerente: Carlos Kleber de Jesus Carvalho
Advogado: Dr. George Hidasi – OAB/GO 8693
Requerido: Itaú Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678 A
Intimação do despacho de fls.92:"Intime-se novamente o autor sobre o despacho de fls.85.

DESPACHO DE FLS.85:" I- Intime-se a parte autora, a manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 33/83, no prazo de 15 dias. II- Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2009.0004.5351-4 Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dra Flávia Patrícia Leite Cordeiro – OAB/MA 4909
Requerido: Jose Nilton Oliveira da Cunha
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.43:" Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo 48:00 horas, sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267§ 1º CPC)."

Autos nº 2009.0004.9844-5 – Interdito Proibitorio

Requerente: Leila Márcia Rosa Estorque e outro
Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3.889
Requerido: Evandro Teixeira Campos e outro
Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901 Dra Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO 2119-B
Intimação do despacho de fls.165:" Intime-se as partes para no prazo 10 dias, se houve o cumprimento do presente acordo."

Autos nº 2009.0004.3109-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Dr. Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102588 Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B
Requerido: Dr. Danilo Carvalho Milhomens
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls.71:" Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas de locomoção."

Autos nº 2009.0008.0557-7 – Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Executado: D A Da Silva Tavares e outro
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls.38:"Defiro conforme requerido a fls.36. Suspendo o feito nos termos do art. 791 III, CPC.

Autos nº 2009.0005.2625-2 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dra Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489 -A
Requerido: Carla Souza Gondim
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls.42:"Aguarde-se manifestação das partes nos termos do artigo 475-J CPC, após prazo de 6 meses após transcurso do prazo arquivem-se os autos provisoriamente."

Autos nº 2009.0009.8386-6 - Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dra Flávia Patrícia Leite Cordeiro – OAB/MA 4909
Requerido: Wilson Felix de Oliveira
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls.71:"Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do documento feito, bem como requerer o que entender de direito."

Autos nº 2009.0011.7071-0 – Reparação de danos Materiais e Morais

Requerente: Cleyton Peron
Advogado: Dra Priscila Francisco da Silva – OAB/TO 2482-B Dr. Adilson Freitas Lopes – OAB/TO 4968
Requerido: Nacional Expresso Ltda
Advogado: Dra Emmeline Moura Costa – OAB/MG 114.047 Dr. Alexandre Moraes Galvão – OAB/MG 114.479 Dr. Walter Jones Rodrigues Ferreira – OAB/MG 61.344-B
Intimação do despacho de fls.130:"Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, corrigir os cálculos apresentados 115/116 e 126/127 levando em consideração o dispositivo da sentença: Dano morais R\$5.000,00 correção monetária a partir da data do arbitramento, ou seja, 8 de novembro de 2011 e não na data do evento como aplicado pela requerente. Juros de mora na data do evento. Danos materiais R\$11.994,00 correção monetária e juros de mora, inicia-se na data do evento até a data do efetivo pagamento. Acrescer nos cálculos, multa de 10%, pela falta do cumprimento voluntário da parte vencida. Os cálculos referentes ao dano moral e material devem ser apresentados em planilhas separadas, tendo em vista que a correção monetária inicia-se em períodos distintos."

Autos nº 2008.0007.5977-1 – Revisional de Clausulas

Requerente: Noris Barbosa Cavalcante
Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1.130
Requerido: Banco de Crédito Nacional S.A
Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530
Intimação do despacho de fls.233:"Intime-se as partes, para efetuar o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o débito das partes, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

Autos nº 2009.0004.5328-0 – Revisional de Contrato

Requerente: Ezequiel Milhomem Santana
Advogado: Dra Márcia Regina Flores – OAB/TO 604-B
Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/TO 4.866-A
Intimação do despacho de fls.383:"Verifica-se ter ocorrido erro material no despacho a folhas 378, assim, onde se lê:" Deverá a parte autora (...)” Lê-se:" Deverá a parte requerida."

Autos nº 2009.0009.8466-8 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Dr. Allan Rodrigues Ferreira – OAB/MA 7.248
 Requerido: Marcos Antonio Vieira dos Santos
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.34: "Intime-se a parte autora para recolher as custas referente a locomoção do oficial de justiça."

Autos nº 2009.0007.8663-7 - Monitoria

Requerente: Fonte de Luz Velas e Lubrificantes Ltda
 Advogado: Dr. Marcondes da S. Figueiredo Jr. – OAB/TO 2526 Dra. Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO 1319
 Requerido: Marcos Antonio Vieira dos Santos
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.39: "Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca da certidão a fls.38, bem como requerer o que entender de direito."

Autos nº 2009.0002.1383-1 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156
 Requerido: Antonio Cirqueira Mourão
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.48: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo-o intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º CPC)."

Autos nº 2009.0003.0454-3 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Dra Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: Sandra Márcia Brito de Sousa
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.60: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo-o intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º CPC)."

Autos nº 2009.0010.0470-5 – Revisão de Contrato

Requerente: Silvania de Andrade Parro
 Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4.020 Dr. Alexander Borges de Souza – OAB/TO 3.189
 Requerido: Banco Finasa S.A
 Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350 Dr. José Martins – OAB/SP 84.314
 Intimação do despacho de fls.89: "Aguarda-se a parte autora requerer o cumprimento de sentença no prazo de 6 meses, transcorrido o prazo sem qualquer manifestação arquivem-se os autos provisoriamente – 475-J§ 5º CPC."

Autos nº 2009.0000.5962-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Dr. Paulo Herique Ferreira – OAB/PE 894-B Dr. Abel Cardoso de Souza – OAB/TO 4156 Dra Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6.835
 Requerido: Aguinaldo Sanches Borges
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.44: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267, § 1º CPC)."

Autos nº 2009.0003.2417-7 – Rescisão Contratual

Requerente: Acelina Carvalho
 Advogado: Dra Simone Pereira de Carvalho – OAB/TO 2.129 Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
 Requerido: JB & NB Assessoria Empresarial Ltda e outro
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.46: "Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão 43, bem como requerer o que entender de direito."

Autos nº 2008.0009.5459-0 – Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado: Dra Ytassara Sousa Nascimento – OAB/MA 7640-A
 Requerido: Ivanildo dos Santos Silva
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635 Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-B
 Intimação do despacho de fls.43: "Indefiro o pedido de fls.39 tendo em vista o trânsito em julgado da sentença."

Autos nº 2008.0009.5459-0 – Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado: Dra Ytassara Sousa Nascimento – OAB/MA 7640-A
 Requerido: Ivanildo dos Santos Silva
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635 Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-B
 Intimação do despacho de fls.43: "Indefiro o pedido de fls.39 tendo em vista o trânsito em julgado da sentença."

Autos nº 2008.0009.3089-6 – Reintegração

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Dra Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3.785
 Requerido: Renata Cléa de Oliveira
 Advogado: Dr. Aldo de Mattos Sabino Junior – OAB/PR 17.134
 Intimação do despacho de fls.64: "Intime-se a parte ré, para efetuar o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o

débito da parte ré, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

AUTOS Nº 2008.0005.7255-8 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ROSELI LAVRINHA DE ALCANTARA
 Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 108: "Intime-se a parte autora, para efetuar o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo." (M.A)

AUTOS Nº 2008.0003.2795-2 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
 Advogado: DRA. SAMARA CAVALCANTE LIMA – OAB/GO 26.060
 Requerido: FRANCISCA EUTIMIA MODESTO
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 44: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1º CPC)." (M.A)

AUTOS Nº 2008.0005.1743-3 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO 4.311; DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068
 Requerido: MAURICIO ESTEVES DOS REIS
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 70: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1º CPC)." (M.A)

AUTOS Nº 2008.0003.2803-7 - DEPÓSITO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE - OAB/TO 3.861
 Requerido: DEUZUITA RODRIGUES PORTO
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 48: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1º CPC)." (M.A)

AUTOS Nº 2008.0005.1745-0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A
 Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
 Requerido: RODOLFO PEREIRA AIRES
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 59: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1º CPC)." (M.A)

AUTOS Nº 2008.0007.4958-0 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
 Requerido: RODOLFO PEREIRA AIRES
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 59: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1º CPC)." (M.A)

AUTOS Nº 2008.0007.4993-8 - MONITÓRIA

Requerente: AUGUSTO E CHAVES LTDA.
 Advogado: DRA. ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2.895
 Requerido: MONGEL MONTAGENS GERAIS S/C
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 59: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1º CPC)." (M.A)

AUTOS Nº 2008.0007.4993-8 - MONITÓRIA

Requerente: BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
 Advogado: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA - OAB/TO 1.956; Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
 Requerido: RENY A. BARBOSA
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 63: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se sobre a certidão à fls. 62, bem como requerer o que entender de direito." (M.A)

Autos nº 2008.0008.7884-3 – Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Dra Ana Cristhina Gregnanim – OAB/SP 188.882
 Requerido: Osanito Pires da Silva
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.56: "Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão à fls. 55, bem como requerer o que entender de direito."

Autos nº 2008.0001.8547-3 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A
 Requerido: Atais Moura Alves
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.74: "Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão a fls.73, bem como requerer o que entender de direito."

Autos nº 2007.0000.8525-0 – Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A
 Requerido: Geraldo Vieira Filho e outro
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fl.67: "Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão a fls.66, bem como requerer o que entender de direito."

Autos nº 2007.0006.5989-2 – Cautelar Inominada Com Pedido de Liminar

Requerente: Larissa Ramos de Rezende
 Advogado: Dr. Fabrício Mendonça de Faria – OAB/GO 22.805
 Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos
 Advogado: Dra Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224
 Intimação do despacho de fls.63: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267§1º CPC)."

Autos nº 2007.0006.5989-2 – Cautelar Inominada Com Pedido de Liminar

Requerente: Larissa Ramos de Rezende
 Advogado: Dr. Fabrício Mendonça de Faria – OAB/GO 22.805
 Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos
 Advogado: Dra Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224
 Intimação do despacho de fls.63: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267§1º CPC)."

Autos nº 2008.0010.0337-9 – Busca e Apreensão convertida em Execução

Exequente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747
 Executado: Raimundo Nonato da Costa Sousa
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.111: "Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão de fl.110, bem como requerer o que entender de direito."

Autos nº 2007.0002.7392-7 – Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S. A Agência em Araguaína
 Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A Dr. Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP 198.040-A
 Requerido: A N Comércio Atacadista de Bebidas Ltda e Outros
 Advogado: Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-B
 Intimação do despacho de fls.146: "Defiro o requerido a fls. 124. Intime-se."

Autos nº 2008.0010.9641-5 – Revisão de Contrato

Requerente: Herton Ferreira Mascarenhas
 Advogado: Dr. José Wilson Cardoso Diniz – OAB/PI 2.523
 Requerido: Cia Itaulesing de Arrendamento Mercantil S.A
 Advogado: Dra Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 Intimação do despacho de fls.85: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias para manifestar sobre a contestação e documentos."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0005.8680-0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Valdeir Aparecido da Silva
 Advogado: Dr. Wilson Cardoso Nunes OAB/SP 242.179
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Valdeir Aparecido da Silva acima mencionado, intimado da expedição de carta precatória para Palmas/TO para oitiva de testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

AUTOS: 2011.0010.8477-8 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Jose Rafael Alves Viana e Wemerson Chaves Lúcio
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B
 Intimação: Fica a advogada dos denunciados acima mencionados intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: ..Ante o exposto, Condeno Jose Rafael Alves Viana e Wemerson Chaves Lúcio nas penas do art. 155 § 4º inc. I e IV, c/c art. 65, III, alínea d, ambos do CP... Quanto a Jose Rafael Alves Viana...fixo pena-base em 02 anos de reclusão e pagamento de 10 dias-multa na base de 1/30 do salário mínimo vigente... Quanto a Wemerson Chaves Lúcio... fixo pena-base em 02 anos de reclusão e pagamento de 10 dias-multa na base de 1/30 do salário mínimo vigente... O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto... substituo as penas privativas pela prestação de serviços à comunidade... Exeçam-se alvarás...Am 28/06/12 Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.8093-8 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: ROBERTO BANDEIRA GONÇALVES E OUTROS.
 Advogados: Dr.º CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375B.

FINALIDADE: Intimo V. Sª Para comparecer a sala de audiências deste juízo no dia 30 de julho de 2012 às 14:00 horas, onde será realizada Audiência de Instrução e Julgamento do acusado supracitado. Aos 18 dias do mês de julho do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0004.6042-1/0**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 REQUERENTE: SINECLEI PONCIANO FERREIRA e ANDREA DE SOUZA FERREIRA
 ADVOGADA: (INTIMANDA): CLAUZI RIBEIRO ALVES, OAB/TO Nº 1683
 SENTENÇA: (FL.17/18): "ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS-02/04, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, decretando o divórcio de SINECLEI PONCIANO FERREIRA e ANDREA DE SOUZA FERREIRA, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalta-se que o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Após, expeça-se o mandado e averbação ao Cartório de Registro civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Araguaína – TO., 06 de julho de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 12.669/04

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: IZABEL CHAVES RIBEIRO
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADA: (INTIMANDA): DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE - OAB/TO Nº 11.756
 SENTENÇA DE FLS-162: parte dispositiva: "ISSO POSTO DEFIRO O PEDIDO DE FLS-158/160 PARA AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA DO BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, ficando a herdeira Marilene Chaves Resplandes responsável em outorgar a competente escritura. P.R.I. Cumpra-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Araguaína-TO, 05 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0007.8871-6/0

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS
 REQUERENTE: VANEI PEREIRA MARTINS TORRES
 REQUERIDO: BENEDITO MARTINS JORGE LTDA
 ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - OAB/TO Nº 1073

SENTENÇA DE FLS-792: parte dispositiva: "ISSO POSTO DEFIRO O PEDIDO DE FLS-781/782 PARA AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA DO BEM IMÓVEL, localizado no Lote nº 19, da quadra nº 21, situado na Av. João Martins Jorge, integrante do Loteamento "Martins Jorge", nesta cidade, com área de 382,80 m2, conforme certidão de inteiro teor de fls- 786, para RAFAEL MARIANO DE SOUZA. Apresentando o comprovante de Imposto "Causa Mortis", expeça-se o respectivo alvará. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 14.015/05

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 REQUERENTE: W.D.S.M.
 ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CELIO ALVES DE MOURA, OAB/TO Nº 431-A.
 REQUERIDO: O.R.C.
 OBJETO: "Tomar ciência do teor do ofício de fls. 248/249."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0005.0609-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: EUTIENE DOS SANTOS LIMA
 Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 64 – "Sobre a contestação de fls. 45/62, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0005.1429-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ELIETE BATISTA DE LEMOS
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 Requerido: DETRAN-TO
 DESPACHO: Fls. 67 – "Excepcionalmente, faculto à parte autora que promova, por seu douto advogado, a juntada aos autos de original da declaração de hipossuficiência financeira e/ou promova o preparo do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.3608-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Promotor de Justiça: Dr. Fábio da Fonseca Lopes
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: Geral do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, em 12 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Indenizatória por Danos Materiais... nº 19.507/2010**

Reclamante: Isabel Alves Bringel/José Ribamar Bringel
 Advogado: Alexandre Garcia Marques- OAB-TO 1874
 Reclamado: Afonso de Castro Sousa/ Nelson Martins de Castro/Clebson Vieira da Cunha
 Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO 2381
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c parágrafo único ambos do Código de Processo Civil, *JULGO PROCEDENTE* o pedido dos autores e em consequência com fundamento no artigo 186 e 927, ambos do Código civil, CONDENO os demandados a pagar aos demandantes o valor de R\$ 7.417,00 corrigidos a partir pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do maneio da ação e citação respectivamente. *Totalizando o valor de R\$ 9.635,00 (nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado intem-se os demandados para cumprirem a sentença em 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

AÇÃO: Indenizatória nº 17.822/2009

Reclamante: José Ferreira Dias
 Reclamado: Diego Lopes Alencar
 Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1.971
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta e com fundamento no por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em face da manifesta ilegitimidade do requerido para figurar como réu na ação. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

AÇÃO: Restituição de Valor Pago nº 20.259/11

Reclamante: Maria da Conceição Almeida de Sousa
 Reclamado: Gol Linhas Aereas
 Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido da autora e, com fundamento no art. 740, § 3º, do Código Civil, condeno a requerida a restituir o valor de R\$ 393,87 à requerente devidamente corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do maneio da ação e citação respectivamente. *Totalizando o valor de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais)*. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado e confirmada a sentença, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475_J do CPC. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intimem-se.

AÇÃO: Nulidade de Contrato... nº 22.265/11

Reclamante: Elisabete Soares Ramos Me(Aflorart)
 Reclamado: Consulte Guia Empresarial
 Advogado: Solange Pereira Marsiglia OAB/SP 130.873
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada da reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO *extinto* o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

AÇÃO: Reparação por Danos Morais nº 23.349/12

Reclamante: Gubio Luz Bonifacio
 Advogado: Tarlys Henrique Carneiro Assunção - OAB-TO 4812
 Reclamado: Wilson Cirqueira Amorim
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. *Tomo sem efeito a tutela antecipada deferida fh. 12*. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

AÇÃO: Execução nº 21.122/11

Reclamante: Edmilson Alves da Costa
 Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2.621
 Reclamado: Alexandre Ferreira Carneiro
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e declaro *extinto* o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

AÇÃO: Obrigação de Fazer... nº 19.035/2010

Reclamante: Ana Zilde da Luz Valadares Santos
 Reclamado: Saneatins –Companhia de Saneamento do Tocantins
 Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1.341
 FINALIDADE- INTIMAR advogada da reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e, com lastros na conclusão do laudo pericial, *JULGO IMPROCEDENTES* os pedidos da requerente, em face da culpa exclusiva da

vítima na colisão. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência... nº 23.082/2012

Reclamante: Celina Maria de Barros Campos
 Advogado: Edson da Silva Souza OAB/TO 2.870
 Reclamado: Banco Itaú S/A
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva - OAB/MT 8.184-A
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º e 333, I, todos do Código de Processo Civil, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTES* os pedidos da autora, em face da inexistência de provas dos argumentos mencionados na inicial. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se os autos com baixas.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais ... nº 23.669/2012

Reclamante: Alberto da Silva Bezerra
 Advogado: Regione Teixeira da Silva OAB/GO 33.161
 Reclamado: Vivo S.A
 Advogado: Oscar L. de Moraes - OAB/DF 4.300
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

AÇÃO: Rescisão de Contrato... nº 19.135/2010

Reclamante: Adriano Dias Pinto
 Advogado: Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1.683
 Reclamado: Saulo da Silva Mozarino
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. *Tomo sem efeito a tutela antecipada deferida Jh.O. Oficie-se ao Juizo Deprecado*. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 22.817/2011

Reclamante: Lidia Rodrigues Silva Costa
 Advogado: Mayara Benicio G. Teixeira OAB/TO 4.943
 Reclamado: Claro S.A
 Advogado: Ana Paula Arantes de Freitas Linhares OAB/DF 13.166
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

AÇÃO: Manutenção de Posse nº 23.720/2012

Reclamante: Voriq José Pereira
 Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B
 Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, *DECLARO extinto* o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Execução nº 22.809/12

Reclamante: Ruy B. Machado
 Advogado: Cristiane Delfino R.Lins OAB/TO 2.119-B
 Reclamado: Flavia Chritina Borges Cavalcante
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTA* a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o ao executado.

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3.438
 Reclamado: Maria Suellen Gomes Botelho
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Cobrança de Despesas Condominiais nº 22.968/12

Reclamante: Residencial Alvorada
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3.438
 Reclamado: Flavia Gimenes de Sousa
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Cobrança de Despesas Condominiais nº 22.978/12

Reclamante: Residencial Alvorada
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3.438
 Reclamado: Vânia Maria Pereira de Souza
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Cobrança de Despesas Condominiais nº 22.806/12

Reclamante: Residencial Alvorada
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3.438
 Reclamado: Maria do Socorro Rodrigues Gaia
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Cobrança de Despesas Condominiais nº 22.979/12

Reclamante: Residencial Alvorada
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3.438
 Reclamado: Geralda Alves de Lima Govino
 INALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Anulatória de Acordo... nº 24.211/12

Reclamante: Selma Gomes da Silva
 Advogado: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2.918
 Reclamado: Paróquia São Paulo Apostolo/Carlos Alberto Lima Cruz
 INALIDADE- INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, por absoluta falta de interesse processual da autora. Determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas.

AÇÃO: Cobrança nº 23.026/12

Reclamante: Ruy B. Machado
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B
 Reclamado: Mult Pneus Ltda- EPP
 INALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

AÇÃO: Cobrança nº 21.176/11

Reclamante: Edilson Chaves Soares
 Advogado: Egeu de Sousa Oliveira - OAB-TO 4.237
 Reclamado: Evaneide Dias de Sousa
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

AÇÃO: Obrigação de Fazer... nº 22.836/2011

Reclamante: Edimar Barbosa de Miranda
 Advogado: Jose de Arimatéia Ferreira Santiago- OAB-TO 4.459
 Reclamado: Cleidimar Messias Duarte
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Execução nº 21.069/2011

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO 2.119-B
 Reclamado: Erly Jose de Oliveira Silva
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhem-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

AÇÃO: Indenização por Ato Ilícito... nº 17.462/2009

Reclamante: José Carlos Pereira de Menezes
 Advogado: Orlando Dias de Arruda- OAB-TO 3470
 Reclamado: Layere de Sousa Nigin
 Advogado: Pollyanna Marinho Medeiros OAB/GO 21.357
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, II, do Código de Processo Civil JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e, com lastros nas disposições do art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, Condono o requerido a pagar ao requerente a título de danos morais o valor de

R\$ 5.000,00 corrigidos pelo INPC e com juros de mora a partir da audiência de instrução, tendo em vista que o requerido reconheceu o pedido de danos morais no valor da condenação. Totalizando assim, a condenação em R\$ 6.280,00 (seis mil e duzentos e oitenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, intime-se o requerido para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa de 10% previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.8814-0**

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Procurador do Município -
 DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os documentos de fls. 149/152, no prazo de cinco dias. Araguaína, 29/06/ 2012. (a) Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0011.5565-9 ou 4913/2011**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO C/C PERDA E DANOS
 Requerente: WILLIAN HENRIQUE SILVA
 Advogado: (a) Dr. (a) IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 Requerido: JOSECLEBER RODRIGUES ARAÚJO
 Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 33/34 dos autos, a seguir transcrita. "...ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, ante a não comprovação dos requisitos para a concessão da Assistência Judiciária Gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2011.0011.5565-9 ou 4913/2011

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS C/C DANO MORAL
 Requerente: SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO
 Advogado: (a) Dr. (a) IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 Requerido: JOSECLEBER RODRIGUES ARAÚJO
 Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 27/28 dos autos, a seguir transcrita. "...ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Protocolo Único nº 2009.0008.2897-6 – Reclamação Trabalhista**

Reclamante: Angemiro da Costa Dias
 Advogada: Dra. Florimária Ferreira Barbosa – OAB/GO 10.979-A
 Reclamado: Estado do Tocantins
 Procuradora: Dra. Fabiana da Silva Barreira
 Sentença: "ANGEMIRO DA COSTA DIAS, já qualificado nestes autos, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com a presente ação em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Alega, em suma, ter sido contratado do requerido por três anos na função de ASSISTENTE-CAD-04, sem concurso público, reclamando verbas trabalhistas que não lhe teriam sido pagas, tais como: horas extras, diferença de piso salarial da categoria, pagamento em dobro dos dias trabalhados aos sábados, domingos e feriados, um período de férias, multa equivalente a um salário mínimo pelo atraso no pagamento da rescisão e adicional noturno, somando assim R\$ 21.062,75. A ação foi inicialmente proposta na justiça trabalhista, tendo aquele juízo decidido que a relação é administrativa, declinando de sua competência. Naquela ocasião o processo já tinha sido contestado e impugnado. Não houve acordo e na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas testemunhas e apresentado alegações finais orais. Relatados, decidido. É fato incontroverso nos autos, pois o requerido não discorda, que realmente efetuou contrato temporário de trabalho com o requerente pelo período mencionado na inicial. A lide a ser resolvida aqui reside apenas e tão somente quanto à natureza jurídica deste contrato e seus consectários. Entendo, acompanhando o colega da justiça trabalhista, que se trata de relação estatutária e não celetista. O autor celebrou com a administração um contrato excepcional, haja vista sua contratação sem concurso público. Em casos tais o servidor tem direito apenas e tão somente ao valor pactuado como contraprestação, para não caracterizar o enriquecimento ilícito às custas do trabalho alheio; eventual férias não gozadas e 13º. salário. A precariedade do vínculo e natureza administrativa do contrato

não permite a aplicação dos direitos previstos na CLT, devendo ser regido pelas normas do estatuto dos funcionários públicos civis do Estado do Tocantins. Neste sentido a jurisprudência: (TJMG-352037) RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - SERVIDOR CONTRATADO TEMPORARIAMENTE - CONTRATO NULO - FÉRIAS, ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL, E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PAGAMENTOS DEVIDOS - ADICIONAL NOTURNO - NÃO COMPROVAÇÃO DO TRABALHO NESSAS CONDIÇÕES - ALTERAÇÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. A mera prorrogação do prazo de contratação de servidor temporário não tem o condão de transmutar o vínculo administrativo que esta mantinha com o Estado de Minas Gerais, em relação de natureza trabalhista. Precedentes do STJ. Se o autor atuou como servidor público, ainda que precariamente contratado, afiguram-se inaplicáveis as normas celetistas, sendo indispensável a observância, apenas, das normas de direito público, notadamente aquela contida no art. 39, § 3º, da CR/1988, que dispõe acerca dos direitos trabalhistas assegurados aos servidores, incluindo-se férias, acrescidas do terço constitucional, além do décimo terceiro salário. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Sentença parcialmente reformada no reexame necessário, restando prejudicado o recurso voluntário. (Apelação Cível nº 2724486-56.2009.8.13.0701, 1ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Eduardo Andrade. j. 11.10.2011, unânime, Publ. 31.10.2011).(TJMG-355797) AÇÃO DE COBRANÇA - FHEMIG - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO - PRECARIIDADE DA CONTRATAÇÃO - VÍNCULO JURÍDICO ADMINISTRATIVO NÃO DESNATURADO - INAPLICABILIDADE DAS NORMAS CELETISTAS - PAGAMENTO DE PARCELAS DE FGTS - DESCABIMENTO - DIREITO NÃO ESTENDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS - FÉRIAS, ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL, E 13º SALÁRIO - VERBAS DEVIDAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A mera prorrogação do prazo de contratação de servidora temporária não tem o condão de transmutar o vínculo administrativo que esta mantinha com FHEMIG, em relação de natureza trabalhista. Precedentes do STJ. Assim, se a autora atuou como servidora pública, ainda que precariamente contratada, afiguram-se inaplicáveis as normas celetistas, sendo indispensável a observância, apenas, das normas de direito público, notadamente aquela contida no art. 39, § 3º, da CR/1988, que dispõe acerca dos direitos trabalhistas assegurados aos servidores, incluindo-se férias, acrescidas do terço constitucional, além do décimo terceiro salário, e excluindo-se a garantia ao depósito do FGTS. Recurso parcialmente provido. (Apelação Cível nº 6489620-29.2009.8.13.0024, 1ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Eduardo Andrade. j. 25.10.2011, unânime, Publ. 11.11.2011). (TJES-018637) AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTRATO TEMPORÁRIO. FGTS. COBRANÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 (CINCO) ANOS. SERVIDOR TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE FGTS. RECURSO DESPROVIDO. 1. O colendo Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que nas hipóteses de cobrança de crédito relativo a FGTS contra a Fazenda Pública o prazo prescricional é de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932. 2. O vínculo estabelecido entre a Administração Pública e os servidores contratados em caráter temporário tem natureza administrativa. 3. Considerando o vínculo administrativo, e não trabalhista, estabelecido entre a Administração Pública e o servidor contratado temporariamente, conclui-se que não são devidas as verbas relativas ao FGTS. 4. Recurso conhecido e desprovido. (Agravo Interno (arts. 557/527, II, CPC) em Apelação Cível nº 64090004827, 3ª Câmara Cível do TJES, Rel. Dair José Bregunze de Oliveira. j. 11.10.2011, unânime, DJ 20.10.2011). (TJES-018923) APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. VIGIA ESCOLAR. PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE FGTS, FÉRIAS E ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. VERBAS CONTRAPRESTACIONAIS NÃO PREVISTAS NO CONTRATO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O vínculo estabelecido entre a Administração Pública e os servidores contratados em caráter temporário tem natureza administrativa. Eventuais prorrogações do contrato não têm o condão de alterar o vínculo administrativo formado entre o servidor e a administração em relação de natureza trabalhista. 2. Considerando o vínculo administrativo, e não trabalhista, estabelecido entre a Administração Pública e o servidor contratado temporariamente, devem ser pagas a esse, pelo trabalho realizado, unicamente as parcelas contraprestacionais pactuadas no contrato, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito da administração. 3. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 21070022559, 3ª Câmara Cível do TJES, Rel. Dair José Bregunze de Oliveira. j. 25.10.2011, unânime, DJ 04.11.2011). Como se pode observar é assente em nossos tribunais que a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público ofende a Constituição Federal (art.37, inciso II e par.2º) e confere ao contratado apenas o direito ao pagamento das horas trabalhadas, 13º e férias. Diante disto reconheço apenas o direito a percepção destas verbas, afastando desde já todos os demais pedidos, notadamente pagamento de horas, que não cabe ao servidor comissionado; aplicação de piso salarial da categoria de vigilante e adicional noturno, pois seu cargo é PÚBLICO e não PRIVADO, regendo-se exclusivamente pela ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS. Por este mesmo motivo não há se falar em multa por rescisão de contrato o qual, a princípio, é nulo e ilegal. Preserva-se o salário, férias e 13º apenas para não se caracterizar o enriquecimento ilícito do Estado. Neste particular é de se dar parcial provimento ao pedido. Observando os documentos de fs. 67/71, apresentados pelo requerido, percebe-se claramente que foi-lhe pago apenas um período de férias. Além disso não houve contestação específica desta reclamação. Assim, reconheço o direito do autor em perceber um período de férias, acrescido do terço constitucional. O 13º, integral ou proporcional, não foi reclamado e, portanto, não é objeto desta ação. A título de argumentação percebe-se também pelos documentos acima referidos que esta verba foi paga regularmente durante a vigência do contrato e também na sua rescisão. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido contido na inicial e CONDENO o Estado do Tocantins ao pagamento de um período de férias, acrescido de 1/3, a favor do autor, em face do contrato celebrado entre as partes e acima analisado. De consequência ficam REJEITADOS todos os demais pedidos contidos na inicial. O valor das férias será calculado com base em sua remuneração da época, acrescida de juros moratórios à base de 1% (um por cento) ao mês, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento de acordo com a tabela da CGJ-TO. Como a sucumbência do Estado foi de parte ínfima do pedido não há se falar em condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, devendo cada parte arcar com a

despesa de seu respectivo procurador. Também por ser a Fazenda Pública não há se falar em condenação de custas processuais. O autor, por sua vez, é beneficiário da assistência judiciária e também fica dispensado deste recolhimento. Escoado o prazo de recurso voluntário, com ou sem sua interposição, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação desta sentença. P.R.I. Arraias, 19 de julho de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Autos nº 209/2004 – Ação de Anulação de Ato Jurídico c/c Perdas e Danos e Lucros Cessantes

Requerente: Eraldo Pereira Maia

Advogados: Dr. Cláudio Cunha Terra – OAB/SP 75440 e Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/TO 4528-A

Requeridos: Cinésio Barbosa de Lima e s/m Marinês Silva Martins, Luiz Francisco dos Santos

Advogados: Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A, Dr. Luis Gustavo de Cesaro – OAB/TO 2213 e Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

Requeridos: Marcelo Domingos Veiga e s/m Maria Helena Costa Oliveira

Advogados: Dr. Luiz Henrique da Cunha Jorge – OAB/SP 183.424, Dra. Andréa Sutana Dias Andrade – OAB/SP 146525, Dra. Viviane Landi Vieira Pinto – OAB/SP 165.909 e Dra. Bruna Carriel de Arruda – OAB/SP 131.524-E

Requeridos: Carlos Alberto Cristófaló e s/m Cleide Dias Cristófaló

Advogados: Dr. Sérgio Luiz Freitas da Silva – OAB/SP 81.057 e Dr. Sandro Henrique Armando – OAB/SP 128.510

Decisão: "Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para suas razões. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Arraias, 18/07/2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2006.0006.0806-8 – Ação de Conhecimento

Requerente: Helena Gentil dos Santos Barreto

Advogados: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556 e Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

Decisão: "Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para suas razões. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Arraias, 18/07/2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2011.0010.0421-9 – Ação de Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Procuradores do Estado: Dr. Marcio Junho Câmara Pires, Dr. Teotonio Alves Neto e Dr. José Renard de Melo Pereira

Requeridos: Antonio Aires França Filho, Tayana Cordeiro Aires e Tâmara Cordeiro Aires

Advogada: Dra. Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce – OAB/TO 935

Decisão: "Não conheço dos embargos declaratórios pois tem nítido cunho modificativo. A irresignação deve ser veiculada em apelação. Fica a sentença mantida na forma prolatada. Arraias, 18/07/2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.0843-4 – AÇÃO CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Denunciados: JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO

ALEXANDRA GONÇALVES TAVEIRA

Advogados: DR. CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA – OAB/TO 3.736

DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2.674

DECISÃO: "Designo o dia 02 de agosto de 2012, às 13h00min, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, devendo as partes serem devidamente intimadas. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Ao cartório para as providências necessárias. Intimem-se... AAX-TO, aos 07 de maio de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito de Vara Criminal."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e danos Morais.

Processo nº 2012.0001.4903-3/0.

Requerente: Rosalina Fonseca Pimentel.

Advogado: Samuel Ferreira Baldo, inscrito na OAB-TO, sob o nº 1689.

Requerido: Banco BMG S/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **14 de novembro de 2012, às 14:30 horas**, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Reparação de danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada.

Processo nº 2008.0005.1631-3/0.

Requerente: Emerson de Jesus Sousa.

Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3414.

Requerido: Banco Fininvest S/A.

Advogado: Ulisses Melauro Barbosa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4367.

INTIMADO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo

269, III do Código de Processo Civil RESOLVO O MÉRITO. HOMOLOGO o acordo de fl. 118. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos. Arquivem-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 17 de julho de 2012, Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Declaração de Inexistência de Relação Jurídica c/ c Obrigação de Exclusão de nome em Cadastros Restritivos c/c Indenização por danos Morais

Processo nº 2009.0012.3125-6/0.

Requerente: Cristiano Silva Feitosa.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2234.

Requerido: Globex Utilidades S/A.

Advogado: Lorna Jacob Ferreira Leite, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7858.

INTIMADO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...*Pelo exposto*, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, a fim de condenar o réu a pagar ao autor indenização por danos morais, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor esse a ser acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, sendo ainda corrigido pelo INPC a partir da data desta sentença. DECLARO ainda a inexistência de relação jurídica entre as partes e DETERMINO a exclusão do nome do autor do cadastro de proteção ao crédito SPC e SERASA, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitando-se a 60 (sessenta) vezes a fixação mencionada anteriormente. Sem custas e honorários advocatícios, tratando-se de procedimento consubstanciado na Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 18 de julho de 2012, Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Indenização

Processo nº 2010.0007.2782-0/0.

Requerente: Erivelton Cabral Silva.

Advogado: Heleno Mota e Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 5692.

Requerida: Cássia Rejane Cayres Teixeira.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3414.

INTIMADO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...*Isto posto*, com fulcro no dispositivo legal supracitado, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC e com fundamento no enunciado nº 90 do FANAJE, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Intimem-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 16 de julho de 2012, Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Cobrança

Processo nº 2007.0001.5509-6/0.

Requerente: Elivan Gonzaga de Sousa.

Advogada: Milseth de Oliveira Silva, inscrita na OAB/MA, sob o nº 7086.

Requerida: Companhia Excelsior de Seguros.

Advogada: Adalgiza Maria Queiroz, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3316.

INTIMADO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...*Posto isso*, e em face da desídia da parte reclamante e considerando que nos juizados especiais vigora o princípio da informalidade quanto aos atos processuais, declaro a extinção do processo, com fundamento no art. 267, inciso III do Estatuto Processual Civil pátrio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após Arquivem-se. Augustinópolis/TO, 11 de julho de 2012, Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Cobrança

Processo nº 2008.0010.2875-4/0.

Requerente: Raimunda Araújo da Silva.

Advogada: Lorna Jacob Ferreira Leite, inscrita na OAB/MA, sob o nº 7858.

Requerida: Connap Cia Nacional de Seguros.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721.

INTIMADO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...*Posto isso*, e em face da desídia da parte reclamante e considerando que nos juizados especiais vigora o princípio da informalidade quanto aos atos processuais, declaro a extinção do processo, com fundamento no art. 267, inciso III do Estatuto Processual Civil pátrio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 11 de julho de 2012, Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Cobrança

Processo nº 2009.0004.1506-0/0.

Requerente: Raimundo Rodrigues Lima rep por sua genitora Luzia Rodrigues Lima.

Advogada: Dulcilla Severa C. Lima, inscrita na OAB/MA, sob o nº 8370.

Requerida: Companhia Excelsior de Seguros.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721.

INTIMADO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...*Posto isso*, e em face da desídia da parte reclamante e considerando que nos juizados especiais vigora o princípio da informalidade quanto aos atos processuais, declaro a extinção do processo, com fundamento no art. 267, inciso III do Estatuto Processual Civil pátrio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 11 de julho de 2012, Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Cobrança

Processo nº 2011.0007.6567-4/0.

Requerente: Creusa Santana de Almeida.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.867-A.

INTIMADO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...*Ante o exposto*, e em face da imperiosa

necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 12 de julho de 2012, Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Cobrança

Processo nº 2011.0007.6567-4/0.

Requerente: Creusa Santana de Almeida.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.867-A.

INTIMADO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...*Ante o exposto*, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 12 de julho de 2012, Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Cobrança

Processo nº 2011.0007.6522-4/0.

Requerente: Cleudiana dos Santos Silva.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.867-A.

INTIMADO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...*Ante o exposto*, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 11 de julho de 2012, Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Cobrança

Processo nº 2011.0007.6522-4/0.

Requerente: Marlene Alves Sales.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.867-A.

INTIMADO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...*Ante o exposto*, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 11 de julho de 2012, Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Cobrança

Processo nº 2011.0008.7900-9/0.

Requerente: Marlene Alves Sales.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.867-A.

INTIMADO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...*Ante o exposto*, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 11 de julho de 2012, Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Cobrança

Processo nº 2009.0010.3764-6/0.

Requerente: Fagno Lima Moreira.

Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.080.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721 e OAB/TO, sob o nº 3.678-A.

INTIMADO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...*Ante o exposto*, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 12 de julho de 2012, Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Cobrança

Processo nº 2008.0008.3250-9/0.

Requerente: José Antonio Sena Silva.

Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.080.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721 e OAB/TO, sob o nº 3.678-A.

INTIMADO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...*Posto isso*, em face da desídia da parte reclamante e considerando que nos juizados especiais vigora o princípio da informalidade quanto aos atos processuais, declaro a extinção do processo, com fundamento no art. 267, inciso III do Estatuto Processual Civil pátrio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se. Após, arquivem-se. Augustinópolis/TO, Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0001.8558-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES MOREIRA.
ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI – OAB/TO Nº 4718.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
PROCURADOR: RAFAEL VASCONCELOS NOLETO-MAT. 1873275.

DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2011.0007.5904-6/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: LUIZ GOMES NETO.
ADVOGADA: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.
REQUERIDO: CREDICARD MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.
ADVOGADO: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO Nº 4574-A.
DESPACHO: “Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 06 de junho de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.”

PROCESSO Nº 2011.0006.4349-8/0 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR E TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: ADRIANA VIEIRA DOS SANTOS.
ADVOGADA: JULIANA DE LIMA COSTA – OAB/MA Nº 7597.
REQUERIDO: BANCO FIAT S/A.
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP Nº 108.911.
DESPACHO: “Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte requerente. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 14 de março de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito.”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0009.4067-0/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO.

REQUERENTE: JOSÉ ARNALDO DA CONCEIÇÃO BARROS.
ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB-TO Nº 888-A.
SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO i, DO Código de Processo Civil, resolvo o mérito, julgo procedente o pedido inicial para determinar a correção da data de nascimento do requerente JOSÉ ARNALDO DA CONCEIÇÃO BARROS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 13 de junho de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito em Substituição Automática.”

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0004.2633-9 – ML- Ação: Mandado de Segurança.

Impetrante: Valter Barbosa Holanda.
Defensora Pública: Drª. Andreia Sousa Moreira de Lima Goseling.
Impetrado: Maria Aldilene Santiago de Oliveira Fagundes.
Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo, OAB – TO 2.703.
Impetrada: Município de Colinas do Tocantins.
Advogada: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha.

FIGAM: as partes, via de seus advogados INTIMADAS, acerca da decisão de folhas 252, a seguir transcrita “DECISÃO MANTENHO a decisão liminar, por seus próprios fundamentos, com o reforço de que o argumento dos impetrados com base na “reserva do possível” não se sobrepõem às prestações materiais mínimas devidas pelo Município em favor da dignidade de seus cidadãos. Com efeito, “o que verdadeiramente frustra a efetivação de tal ou qual direito reconhecido como fundamental não é a exaustão de determinado orçamento, é a opção política de não se gastar dinheiro com aquele mesmo direito” Assim sendo, CUMPRA-SE imediatamente a decisão liminar, cabendo ao Município, se for o caso, encaminhar o paciente à Referência Araguaína, disponibilizando o TFD – Tratamento Fora do Domicílio, arcando com todas as despesas necessárias. REITERO aqui a possibilidade de aplicação de multa diária por descumprimento, inclusive, nas aplicações financeiras do gestor responsável, sem prejuízo de instauração de processo criminal por crime de desobediência. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE com urgência. Colinas do Tocantins, 17 de julho de 2012. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto Respondendo”.

Autos nº. 2010.0006.1134-2 – ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Publica Nacional.
Procurador: Dr. Geraldo Henrique Moromizato.
Executado: Janio Alves da Costa.
Advogado: Não constituído.

FIGA: a parte interessada, via de seu advogado INTIMADA, acerca da sentença de folhas 29/31, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL promovida pela FAZENDA PÚBLICA NACIONAL em face de JANIO ALVES DA COSTA, qualificados nos autos. Não houve aperfeiçoamento penhora. Não foram opostos

embargos do devedor. Às fls. 27 a parte exequente requer a extinção do processo com base no art. 14 da Lei 11.941/09. É o relatório do que interessa. A remissão é instituto que permite a dispensa legal do crédito tributário já constituído, abrangendo não só o tributo, mas também as penalidades. Conforme se extrai dos autos (fls. 28), o débito fiscal executado foi totalmente remitido pela Fazenda Nacional com o advento da Lei 11.941, de 27/05/2009. Veja-se o que diz o art. 14 da referida Lei: “Art. 14. Ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). § 1º O limite previsto no caput deste artigo deve ser considerado por sujeito passivo e, separadamente, em relação: I – aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos; II – aos demais débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; III – aos débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e IV – aos demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. § 2º Na hipótese do IPI, o valor de que trata este artigo será apurado considerando a totalidade dos estabelecimentos da pessoa jurídica. § 3º O disposto neste artigo não implica restituição de quantias pagas. § 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos débitos originários de operações de crédito rural e do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA transferidas ao Tesouro Nacional, renegociadas ou não com amparo em legislação específica, inscritas na dívida ativa da União, inclusive aquelas adquiridas ou desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Verifica-se, pois, que os requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei 11.941/2009 foram atendidos, de maneira que o processo deve ser extinto com fundamento no art. 794, II, CPC. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, II, e 795, ambos do CPC, c/c art. 14 da Lei 11.491/2009, JULGO EXTINTO este processo com resolução do mérito (art. 269, III, CPC), por caracterizada a remissão do débito fiscal. 2. SEM custas e sem honorários de advogado (art. 26 da Lei n. 6.830/80 e RESP’s 999255/MG e 1021514 / SP). 3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 06 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo”.

Autos nº. 2012.0003.2983-0 – ML- Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Bradesco S/A.
Advogado: Drª. Maria Lucília Gomes, OAB – TO 2.489-A e Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB – TO 4.093.
Requerido: J. M. CONFORT LTDA.
Advogado: Não constituído.

FIGA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, acerca da decisão de folhas 48/50, a seguir transcrita “DECISÃO Decisão interlocutória. Relatório dispensável. Confirmada a idoneidade Presentes os requisitos legais exigíveis para o deferimento da liminar de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei 911/69, a saber: a) realização de contrato com garantia de alienação fiduciária (fls. 22/29); b) mora (fls. 03/04) e c) notificação comprobatória da mora ao devedor principal, realizada através de Cartório de Títulos e Documentos que encaminhou a notificação para o mesmo endereço do devedor informado no contrato (fls. 30/31) (art. 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69). Comprovada a existência da dívida e a mora do devedor pelos documentos juntados aos autos. Cabível a liminar postulada. CONCLUSÃO 1. Diante do exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo Marca: CHEVROLET, S-10 EXECUTIVE D, ano de fabricação: 2009, Cor: PRATA, Chassi: 9BG138SJ0AC437896, PLACA: NMZ-6844, o que faço amparada nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e art. 3º e §§, todos do Decreto-Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. 2. DEPOSITE-SE os bens em mãos de depositário indicado pela parte autora, ADVERTINDO-O de que por força do encargo de depositário deverá preservar a integridade dos bens e responderá pelos prejuízos que por dolo ou culpa causar à parte ré. Na falta de depositário indicado pela parte autora, depositem-se os bens em mãos do Depositário Público. 3. Quando do cumprimento do mandado os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação dos bens, inclusive acessórios de que disponha. 4. Caso necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do art. 172, 2º, CPC, e ainda requisitar força Policial, proceder ao arrombamento ou rompimento de obstáculos, efetuar a prisão em flagrante de opositores ao cumprimento desta ordem, encaminhando-os à Autoridade Policial para os fins de mister, sempre observando rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, CF/88, e os arts. 661 e 663 do CPC. 5. Executada a medida liminar, ou frustrada a tentativa de execução da medida, CITE-SE, desde logo, a parte ré para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que os bens lhe serão restituídos), e/ou contestar em 15 dias. 6. Na mesma ocasião ADVIRTA-SE à parte ré acerca dos termos dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, quais sejam: Art. 3º (...) § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. § 3º O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. § 4º A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 7. Requerida a purgação da mora, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil desta cidade como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 dias. 8. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 dias para contestação. Após, à CONCLUSÃO. 9. INTIMEM-SE. 10. CÓPIA DESTA DECISÃO VALE COMO MANDADO, para tanto

segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins - TO, 17 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

Autos nº. 2011.0009.5840-5 – ML- Ação: Execução.
Exequente: Banco Amazônia S/A.

Advogada: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB – TO 1.334.

Executado: Nelio Antonio Turra e Edilson Loss.

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosmon, OAB – TO 2.334.

FICA: a parte exequente, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o registro da penhora no CRI competente, devendo juntar certidão imobiliária atualizada, conforme despacho de folhas 111, a seguir transcrito **DESPACHO INTIME-SE** o exequente par promover o registro da penhora no Cri competente, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, neste prazo, juntar certidão imobiliária atualizada. Colinas do Tocantins, 18 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

Autos nº. 2011.0012.2144-9 – ML- Ação: Embargos à Execução.
Embargante: Nelio Antonio Turra e Edilson Loss.

Advogada: Dr. Isaias Grasel Rosman, OAB – TO 2.335.

Embargado: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB – TO 1.334.

FICA: a parte embargada, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias **IMPUGNAR** os embargos à execução (art. 740. CPC, com nova redação dada pela Lei 11.382/2006).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2009.0006.0557-8/0

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DIONÍSIO MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407 e Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: Nos termos do, inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 63v. Colinas do Tocantins-TO, 18/07/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI. TÉCNICO JUDICIÁRIO."

AUTOS N: 2012.0004.2590-1/0

REQUERENTE: ALECSANDRO CAMPOS BEZERRA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 80/83: "O relatório é dispensável. Inteligência do art. 165 do CPC. 1. A discussão quanto à limitação de juros remuneratórios pelas instituições financeiras já foi há muito superada, pois a norma do parágrafo 3º do art. 192 da Constituição, que limitava a taxa de juros reais em 12% ao ano, revogada pela EC. 40/2003, não era auto-aplicável, já que tinha a sua aplicabilidade limitada à edição de lei complementar (STF, Súmula Vinculante n. 7); 2. A jurisprudência também consolidou o entendimento de que a limitação dos juros em 12% ao ano, decorrente da Lei da Usura (Dec. 22.626/1933) não se aplica às instituições financeiras (STF, Súmula 596 e STJ, Súmula 283) estando pacificado no Superior Tribunal de Justiça que "a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade" (Súmula 382/STJ). In casu, os juros aplicados se encontram dentro da média de mercado (1,43% a.m), conforme contrato juntado às fls. 33. 3. "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil" (STJ, REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). No caso vertente, a capitalização mensal foi expressamente pactuada (fl. 33). 4. É pacífico no E. Superior Tribunal de Justiça que a exclusão ou abstenção do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito está sujeita à demonstração de que a cobrança indevida afronta a jurisprudência consolidada do STF e STJ, o que, em análise superficial, não ocorre: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. 1. Consoante a orientação firmada na eg. Segunda Seção desta Corte Superior, para o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, é indispensável que o devedor demonstre a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta por ele contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. 2. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ, AgRg no REsp 567789/MG, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 01/03/2010). 5. Os depósitos judiciais a serem realizados em ação revisional de contrato devem constituir "caução idônea" que, a meu juízo, devem corresponder às prestações previamente pactuadas, a fim de garantir o cumprimento da obrigação pelo devedor, caso a ação venha ao final ser julgada improcedente. Tal entendimento não destoa da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins: "EMENTA: Agravo de Instrumento. Declaratória de nulidade. Financiamento. Inadimplência. Consignação. Impossibilidade. Órgãos de Proteção ao Crédito. Inclusão Legítima. 1 – A pretensa consignação não deve prosperar, pois apesar de se autorizar o depósito de valor incontroverso, o valor da parcela que se pretende depositar deve ser, no mínimo, igual ao valor contido em cláusula contratual e, in casu, o valor do depósito pretendido é muito aquém daquele assumido pela agravante, havendo disparidade superior a setecentos reais entre o valor aceito pela insurgente e o quantum cobrado pela instituição financeira. 2- Pretende-se o deposto de parcelas no valor de R\$ 2.356,29 (dois mil e trezentos e cinqüenta e seis reais e vinte e nove centavos) quando, na verdade, o valor da prestação assumida, ou seja, o valor incontroverso, é de R\$

3.097,32 (três mil e noventa e sete reais e trinta e dois centavos). Se o valor que pretende depositar fosse o valor pactuado e com os juros e taxas alcançasse montante exacerbado, seria legítima a pretensão da agravante, todavia, o valor da parcela está claramente aposto no contrato, com o qual, o devedor assentiu. 3 – O valor defendido pela recorrente é unilateral e o agravado não está obrigado a receber o valor de prestação diverso do contratado e, no que concerne ao pacto firmado entre as partes, não há qualquer evidência ou plausibilidade em considerar que a agravante tenha assinado um contrato em branco, sem tomar ciência do valor que pagaria à título de prestação mensal. 4 – Razão não assiste ao objetivo de exclusão do nome do agravante dos órgãos de proteção ao crédito, pois conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a simples discussão judicial da dívida não obsta a negativação do devedor." (TJTO, AI 10748/10, 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, Relatora Des. JACQUELINE ADORNO, por unanimidade, julgado em 19/01/2011). É o que também já decidiram outros Tribunais do País: "E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO DEVEDOR DA POSSE DO BEM – CONSIGNAÇÃO DE VALOR INFERIOR AO DEVIDO – MORA NÃO DESCARACTERIZADA – LEGALIDADE DA INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – PRETENSÃO CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. A manutenção do bem objeto do contrato na posse do devedor somente é permitida se houver descaracterização da mora, que se dá com o depósito em Juízo o valor integral da parcelas avençadas entre as partes, o que não é a situação sub examine, onde o agravante consigna apenas o valor que entende devido, inferior ao contratado" (TJMS, Agravo Regimental em Agravo - N. 2010.008586-5/0001-00, 1ª Turma Cível, Rel. Des. JOÃO MARIA LÓS, julgado em 21/09/2010). "ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE O CONSIGNANTE EFETUAR O DEPÓSITO DOS VALORES QUE UNILATERALMENTE CALCULOU - RECURSO IMPROVIDO. Deve o autor, na ação revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento, depositar em juízo os valores pactuados, e não aqueles que reputa corretos conforme cálculo unilateralmente elaborado, sob pena de permanecer em mora e poder ter seu nome enviado aos órgãos de proteção ao crédito, além de não estar apto a impedir a retomada do bem pela financeira" (TJSP, Agravo de Instrumento nº 990.10.347753-7, 29ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargadores LUIS DE CARVALHO, julgado em 15/09/2010). 6. Ademais, admitir o depósito de quantia abaixo daquela estabelecida em contrato, sem nenhuma flagrância de ilegalidade, seria chancelar a transgressão ao princípio da boa-fé objetiva que deve permeiar toda relação jurídica (dever anexo de lealdade), considerando que o devedor teve liberdade de escolher o bem financiado, conforme a sua capacidade econômica, bem como a Instituição Financeira contratada, segundo a taxa de juros utilizada por ela, dentre aquelas autorizadas pelo Banco Central. Ex positis, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA sob a condição de que o requerente deposite, no valor integral e contratualmente previsto, as prestações vencidas acrescidas dos encargos convenionados, no prazo de 5 (cinco) dias e as vincendas, nas respectivas datas de vencimento estipuladas no contrato. Depositada as prestações vencidas c/ os devidos encargos. OFICIE-SE ao SPC e ao SERASA, conforme requerido. CITE-SE com as advertências legais. INTIMEM-SE. Araguaína, 18 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto."

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 568/12 |

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.0172-8

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SONIA MARIA PEREIRA COSTA

ADVOGADO: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos OAB/TO 1753.

REQUERIDO: INSS

,INTIMAÇÃO/Ato Ordinatório: " Fica a parte autora por seu advogado Intimada para comparecer à da perícia médica designada para o dia 24/08/2012, às 9:00 horas .com o médico perito Dr. Leonardo Bruno F. de Souza. O exame será realizado na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 567/12 |

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0011.5891-7

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MAURO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marco Augusto Malagoli OAB/TO 3685.

REQUERIDO: INSS

,INTIMAÇÃO/Ato Ordinatório: " Fica a parte autora por seu advogado Intimada para comparecer à da perícia médica designada para o dia 28/08/2012, às 8h30min.com o médico perito Dr. Carlos Arthur M.F. de Carvalho, O exame será realizado na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

1ª Vara Criminal

APOSTILA

Autos n. 2012.0001.2674-2/0 (EP. 3091/12) - CLEIDE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da data da audiência de instrução, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: NILSON MOTA DA SILVA

ADV: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR - OAB/TO n. 4243

Para tomar conhecimento da audiência admonitória designada para o dia 07 de agosto de 2012 às 14h40min.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2299-8 – INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
 REQUERENTES: ANA CATARINA DE MORAES SOUSA, ANTONIETA DE MORAES SOUZA e JOSE LUCIANO DE MORAES SOUZA
 ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 121. “Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA tendo a reclamada depositado o valor estabelecido no acordo (fls. 113/114). Pedido de alvará as fls. 120 efetivado pelos reclamantes. É o relato. Decido. A parte reclamante concordando com o valor depositado pela reclamada requer o levantamento da importância. Assim sendo determino a expedição do seguinte alvará: 1) em prol dos reclamantes e/ou sua procuradora, a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com todos os acréscimos, tudo independentemente de prestação de contas. Ante o exposto julgo extintos os presentes autos de cumprimento de sentença, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do CPC ao tempo em que determino o arquivamento do feito. P.R.I. Colinas do Tocantins, 12 de julho de 2012. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3721-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR
 REQUERENTE: ISABEL FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469
 REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 e/ou JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 38. “Considerando o teor da petição de fls. 35/36, na qual o requerente afirma ter havido plena quitação do acordo entre as partes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Colinas do Tocantins, 29 de maio de 2012. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3618-8 – COBRANÇA
 REQUERENTE: CLEBER SERGIO DE ARRUDA
 ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449
 REQUERIDO: JOSE DE SOUZA PINHEIRO FILHO
 INTIMAÇÃO: “Para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 11 de setembro de 2012, às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO”.

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0000.2565-4/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Wagner Alves da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. DECISÃO – EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE proferida nos autos acima identificados: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso V, c/c. o artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WAGNER ALVES DA SILVA. Sem Custas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em Julgado, ARQUIVEM-SE. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO.” Eu, Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial, digitei.

AUTOS: 2008.0007.6263-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Reni Miranda

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379

SENTENÇA: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos acima identificados, que segue transcrita a parte dispositiva: “Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar RENI MIRANDA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 14 da Lei nº 10.826/2003. Atendendo aos ditames contidos nos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, passo à individualização da pena. RENI MIRANDA(...)tomo a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo. Em observância ao contido no artigo 33, §2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Considerando o artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, a ser fixada em audiência admonitória, após o trânsito em julgado, comuniquem-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, §2º, do Código Eleitoral. Ausentes, por ora, os requisitos da prisão preventiva, poderá recorrer em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, volvam-me conclusos para análise acerca de eventual prescrição retroativa. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO.” Eu, Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial, digitei.

AUTOS: 2010.0001.3012-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Andrey da Silva Freire Vilanova

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

SENTENÇA: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos acima identificados, que segue transcrita a parte dispositiva: “Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar ANDREY DA SILVA FREIRE VILANOVA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 14 da Lei nº 10.826/2003. Atendendo aos ditames contidos nos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, passo à individualização da pena. ANDREY DA SILVA FREIRE VILANOVA(...)tomo a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo. Em observância ao contido no artigo 33, §2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Considerando o artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, a ser fixada em audiência admonitória, após o trânsito em julgado, comuniquem-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, §2º, do Código Eleitoral. Ausentes, por ora, os requisitos da prisão preventiva, poderá recorrer em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, volvam-me conclusos para análise acerca de eventual prescrição retroativa. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO.” Eu, Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial, digitei.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****SENTENÇA****Autos: 2011.0000.5737-8 – Ação de Indenização por Benfeitorias**

Requerente: José Nelson Domaszack

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514

Requeridos: Osmarina Martins Carvalho e outros

Advogados: Dr. Welton Charles Brito Macêdo OAB/TO 1.351-B e outros.

Ficam as partes nos autos supra, juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados da R. Sentença prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos, etc.. O Pedido de desistência da ação tem amparo legal (art. 267, § 4º do CPC) e a anuência dos requeridos foi atendida em petição conjunta de fls. 141. As partes outorgaram poderes para desistência (procuração fls. 12/90), portanto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Custas pelo Autor. Sem fixação de honorários. Ao Contador. Após, intime-se para pagamento em 5 (cinco) dias. P.R.I. Figueirópolis/TO, 18 de julho de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0011.3561-5/0 – Indenização**

Requerente: Josivan Cardoso da Silva

Adv. Dra. Annette Diane Riveiros Lima OAB/TO 3.066

Requerido: Tadeu Eugênio Campagnaro

Adv. Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado da requerente para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 18 de julho de 2012.

Autos nº 2011.0011.4986-1/0 – Indenização Por Danos Morais

Requerente: Mariana Alves da Cruz

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1.440-A

Requerido: Raimundo Nonato Conceição da Silva

Adv. Defensoria Pública

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado da requerente para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 18 de julho de 2012.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.264/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.7891-0 – Ação de Execução

Requerente: Agrofarm – Produtos Químicos LTDA

Advogado: Drº Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº834

Requerido: Mateus Anschau

DECISÃO de fls. 64: “Vislumbrando a suspensão convencional dilatória (fl.63), com fulcro no artigo 792, caput, do CPC, DECLARO SUSPensa A PRESENTE EXECUÇÃO ATÉ 01/01/2013. Expirado o prazo supra, intime para manifestação em 05 (cinco) dias. Intime. Guaraí, 18/7/2012..(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0002.7657-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: RENATO CARVALHO DOS SANTOS ME

Advogado: Sem Assistência

REQUERIDA: INTER SPUMA – ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.

Advogada: Drª. Claudia Fagundes Leal

CERTIDÃO N° 038/07: CERTIFICADO que, a sentença de fls. 41/45, publicada no DJE nº 2895, em 18.06.2012 (fls.50/51), TRANSITOU EM JULGADO em 29/06/2012 sem que houve interposição de recurso. Fica INTIMADA a empresa Requerida para em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tudo conforme assim transcrito. "Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil". O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 18/07/2012. (ass)Luiz Carlos Ferreira da Silva - Escrivão em Substituição

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Reparação por Danos Morais – 2011.0002.4496-8

Requerente: Fabio Augusto Simon e Jacson Ribas
Advogado: Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246
Requerido: Marcos Paulo Ribeiro Morais e Televisão Bandeirantes (Band Gurupi)
Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

INTIMAÇÃO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. Intemem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0011.7863-4- Ação de Conhecimento Condenatório

REQUERENTE: BRITOS FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929
REQUERIDO: JOSÉ EUSTÁQUIO A. SILVA-ME E JOSIMAR DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: Venância Gomes Neta Figueredo, OAB/TO 83-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandato de Intimação de Testemunha, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência 0794-3 do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos, bem como a intimação do requerido, para, no mesmo prazo recolher a locomoção para intimação de suas testemunhas, que importa em R\$ 32,64 (trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0007.1684-3/0

Acusados: ALINE CRISTINA FERREIRA LIMA e THANDLY MELGAÇO DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^ª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial aos réus, que por este Juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **2011.0007.1684-3/0** que a Justiça Pública como autora move contra **ALINE CRISTINA FERREIRA**, brasileira, conveniente, nascida aos 12/02/1989 em Gurupi-TO, filho de Joaquim Carlos Ferreira Vas e Deusilene Marino Lima, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 155, § 4º, II, do Código Penal; THANDLY MELGAÇO DE OLIVEIRA**, brasileiro, conveniente, nascido aos 16/06/1988 em Anápolis-GO, filho de Rosimeire Melgaço de Oliveira, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 180, caput, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado (s) e intimado (s) para responder (em) a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 18 de julho de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 1.600/05

ACUSADO (S): ANDRÉ LUIZ LUZ CRUZ
TIPIFICAÇÃO: ART. 155, Caput, do Código Penal.
ADVOGADO: Dr^º. Walter Sousa Nascimento

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor do dispositivo da sentença proferida às folhas 103/105 nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença acima referido: Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, **julgo extinto**, o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Gurupi, 03 de julho de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0010.4473-3/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente: A. A. DA L.
Advogado (a): Dr. WASHINGTON PATROCINIO - OAB/TO nº 4.687
Requerido (a): S. A. M. DE S.
Advogado (a): Dra. VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 44.

AUTOS Nº. 2012.0002.7258-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM
Requerente: K. M. DA S. F.
Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO nº 2.246
Requerido (a): P. H. R. DE S.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 16.

AUTOS Nº. 2011.0010.5195-0/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO
Requerente: TEREZINHA ARAUJO CAMARÇO
Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO nº 53, Dra. SABRINA RENOVAR OLIVEIRA DE MELO - OAB/TO nº 3.311, Dr. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA - OAB/TO nº 1.648 e Dr. WELTON CHARLES BRITO MACEDO - OAB/TO nº 1.351-B
Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ SALUSTIANO LEAL
Curador (a): Dra. LARA GOMIDES DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA
Requerido (a): OSMAR DEFANTE
Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO nº 156-B
Requerido (a): LUDMILA DA SILVA GUIMARÃES DE BRITO
Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO nº 156-B
Requerido (a): MARIA RONILDA DE OLIVEIRA
Advogado (a): Dra. JUCIENE RÉGO DE ANDRADE - OAB/TO nº 1.385
Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente do despacho proferido às fls. 92 v.º. DESPACHO: "Ante as informações que a inventariante vem agindo ao arripio da Lei, intime-a a fim de produzir a defesa que acredito fazer jus. Int. Gpi., 22.03.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2011.0001.2968-9/0

AÇÃO: REVISÃO DE VALOR DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Requerente: A. DE S. M.
Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB/TO nº 3.993-B
Requerido (a): A. C. A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 11, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 22 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2011.0009.2017-3/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente: I. M. DE C.
Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO nº 37
Requeridos (as): L. A. DE C. F., L. A. DE C. e S. D. DE C.
Advogado (a): Dr. MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO - OAB/GO nº 30.915 e Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO nº 4.585
Objeto: Intimação dos advogados das partes requeridas do despacho proferido às fls. 266 v.º. DESPACHO: "Sobre os Embargos de Declaração fls. 247/248, diga o requerido em 10 (dez) dias. Intime-se. Gpi., 10.07.12. (o) Edimar de Paula - Juiz de Direito em substituição".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.1668-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
Requerido: RONYGLES BARROS ANDRADE
Requeiro: TAYANNE ALESSANDRA CRUZ DE CAMARGO
Rep. Jurídico: PAULO SANT MARTIN DE OLIVEIRA OAB/TO 1648
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 19, segue transcrito a aperte dispositiva: "(...) Acolho a peça juntada às fls. 16/18, diante do acordo entabulado entre o estudante Requerido e a Universidade Requerente, o julgo por sentença HOMOLOGADO, posto que firmo pelas partes devidamente representadas e capazes para tanto, nos termos constantes daquela peça que confirmaria a intenção de composição ofertada, não cabendo a este Julgador adentrar ao mérito da questão, uma vez que não se configura qualquer ato ilegal ou imoral e somente adstrito à vontade das partes figurantes nos pólos ativo e passivo, fazendo-o para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...) PRIC. Em Gurupi, 19/03/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.0365-1/0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: RENAN NASCIMENTO VALADÃO
Rep. Jurídico: PAULO SANT MARTIN DE OLIVEIRA OAB/TO 1648
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 50-v, a seguir transcrito: "Vistos, etc... Diga o autor sobre os embargos. Gurupi-TO, 26/01/2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

AUTOS: 2011.0007.1703-3 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL

Requerente: THIAGO MARCELINO DE MOURA
Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG (FUNDAÇÃO UNIRG)
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte Requerente para que tome conhecimento da sentença de fls.35 verso que segue transcrita "Vistos, etc.Tendo em vista a realização da cerimônia de colação de grau (12/08/2011), bem como o fato da liminar não ter sido apreciada até o momento, verifico a perda superveniente do objeto, especialmente por se tratar de cautelar inominada. Sendo assim, razão nem interesse de agir persistem.Portanto,INDEFIRO a petição inicial, conforme dispõe o art. 267,I e VI do Código de Processo Civil. No mais, condeno o autor nas custas do processo. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado. Arquivem-se. Gpi-TO, 16/08/2011.Wellington Magalhães – Juiz substituto."

AUTOS: 2010.0010.5726-8 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: ISMAEL RABELO DE ARAUJO
Defensor Público: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 53/55, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... Ex positis, escorado na fundamentação supra, INDEFIRO A LIMINAR DE SEGURANÇA PREVENTIVA por ausência de um dos requisitos das liminares. Destarte, a meu ver, o caso não preenche os requisitos constantes do art. 7º, III, da Lei nº. 12.016/2009. Gurupi-TO, 05 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0007.1703-3/0– AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL

Requerente: THIAGO MARCELINO DE MOURA
Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG (FUNDAÇÃO UNIRG)
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte Requerente para que tome conhecimento da sentença de fls.35 verso que segue transcrita "Vistos, etc.Tendo em vista a realização da cerimônia de colação de grau (12/08/2011), bem como o fato da liminar não ter sido apreciada até o momento, verifico a perda superveniente do objeto, especialmente por se tratar de cautelar inominada. Sendo assim, razão nem interesse de agir persistem.Portanto,INDEFIRO a petição inicial, conforme dispõe o art. 267,I e VI do Código de Processo Civil. No mais, condeno o autor nas custas do processo. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado. Arquivem-se. Gpi-TO, 16/08/2011.Wellington Magalhães – Juiz substituto."

AUTOS: 2010.0011.0719-2 – EMBARGOS A EXECUÇÃO - CÍVEL

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Embargado: GILSON MOTA DA SILVA
Rep. Jurídico: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 21/22, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Ex positis, com escopo no art. 269, I do CPC, ACOLHO OS EMBARGOS EM PARTE, para determinar a adequação dos valores de cálculos apresentados pelo Embargante, diante de reconhecimento em parte dos Embargos nos termos da fundamentação supra, lembrando-se apenas que tal decisão não interrompe a contagem de juros e correção monetária até o efetivo pagamento pelo Município ao Embargado. Transitado em julgado, arquivem-se. Autorizo a Senhora Escrivã a assinar. (...) PRIC. Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.2994-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: EUCLIDES DA SILVA MAGALHÃES
Impetrante: EDIOMAR DE BARROS GOMES
Rep. Jurídico: VINÍCIOS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB/TO 4137
Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUERE-TO
INTIMAÇÃO: Intimo os Impetrantes para que tomem ciência do despacho de fls. 43-v, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... Ao Impetrante sobre a cota Ministerial. Prazo de cinco dias. Gurupi-TO, 16 de setembro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0002.4926-9 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA - CÍVEL

Requerente: CHRISTIAN POERCH SILVA NETO
Defensor Público: LARA GOMIDES DE SOUZA
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 44/46, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Sendo assim DEFIRO o pedido de fls. 40, entretanto e se houver pagamento conforme notificado em fls. 42, a extinção não pode se dar sem a resolução do mérito, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 269, III do CPC. (...) PRIC. Gurupi-TO, 23 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2010.0008.0676-3/ 0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: ANTONIO CARLOS ANUNCIACÃO
Defensor Público: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIN
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 105/106, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Sendo assim, acolho o pedido de fls. 104 na forma em que se apresenta, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, III do CPC. (...) PRIC. Gurupi-TO, 31 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2011.0002.4603-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
Defensor Público: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
Impetrado: PRÓ-REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 73/78, que segue transcrito: "Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada, concedo em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual determino à autoridade coatora que transfira a matrícula do impetrante Thiago Pereira dos Santos no 6º período do curso de Direito matutino para o noturno, conforme requerido na inicial, respeitados os critérios acadêmicos da Instituição (realização de provas, presenças, trabalhos e afins), cuja regularização a esta compete, arcando o Impetrante ainda com eventual custo deste ato na forma regular. (...) PRIC. Gurupi-TO, 31 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta Auxiliar".

AUTOS: 2009.0006.4521-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: CLAUDOMIR MARINHO ABREU
Rep. Jurídico: GISSELI BERNARDES COELHO OAB/TO 678
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Reclamante para impugnar a contestação de fls. 222/284 no prazo legal.

AUTOS: 2009.0006.4519-7 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: GESUALDO ALVES BARROS
Rep. Jurídico: GISSELI BERNARDES COELHO OAB/TO 678
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Reclamante para impugnar a contestação de fls. 232/320 no prazo legal.

AUTOS: 2008.0010.4444-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE INDÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - CÍVEL

Requerente: BRENNER BRANDÃO SILVA
Rep. Jurídico: WALLACE PIMENTEL OAB/TO 1999
Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 25/30, segue transcrito: "(...) Ex positis, escorado nas razões e documentações inaugural, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA TORNANDO-A DEFINITIVA PARA DECLARAR INEXISTENTE O DÉBITO COBRADO E PARA CONVALIDAR A MATRÍCULA JÁ CONCEDIDA, determino que a Fundação UnirG mantenha a matrícula do acadêmico Brenner Brandão Silva no período correspondente em seu curso de medicina, sob pena de desobediência. (...) Gurupi-TO, 03 de maio de 2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.4117-8/0 – Ação DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-CÍVEL

Requerente: SINTET-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – PALMAS - TO
Rep. Jurídico: ÉRICO RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220
Rep. Jurídico: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4436
Rep. Jurídico: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/TO 4834-A
Requerido: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para conhecimento do despacho de fls.43, que segue transcrito "Vistos, etc. Inicialmente, intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, especificamente no que tange ao pólo passivo da demanda.Em segundo, deverá também recolher o valor das custas e taxa judiciária, primeiro por não haver pedido expresso de gratuidade; segundo por se tratar de entidade de classe mantida por contribuições de seus associados, o que a princípio afasta a presunção de miserabilidade."Posição da Primeira e Segunda Turmas deste Tribunal no sentido de que descabe a concessão de assistência jurídica gratuita aos sindicalizados, ainda que pessoa jurídica sem fins lucrativos,considerando que estes recolhem contribuições para o fim específico de promover a defesa dos interesses dos seus associados, desempenhando, inclusive, a função de prestar assistência jurídica (AgRg no Resp 1106416/RS, desta relatoria, Primeira Turma,DJe 12/3/2010).Intime-se. Após, façam-me conclusos. Gurupi-TO,26 de julho de 2011.Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

AUTOS: 2009.0005.4538-9 / 0 AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: CESAR SILVA CASTILHO
INTIMAÇÃO: Intimo a requerente do despacho que segue transcrito: "Vistos etc. Informe-se a autora se o acordo de fls. 28 foi cumprido. Prazo de 05 dias. Intime-se. Gurupi-TO, 17 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2008.0006.7281-1 – AÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS - CÍVEL

Requerente: EDSON ANTONIO VIEIRA BASTOS E OUTROS
Rep. Jurídico: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA OAB/TO 41
Rep. Jurídico: HAVANE MAIA PINHEIRO OAB/TO 2123
Rep. Jurídico: HAINER MAIA PINHEIRO OAB/TO 2929
Requerido: MUNICÍPIO DE DUERE - TO
INTIMAÇÃO: Intimo os Requerentes para impugnar a contestação de fls. 67/85 no prazo legal.

AUTOS: 2012.0004.9329-0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: SARANDI MADEIRAS MARACAJA LTDA
Rep. Jurídico: RIVADAVIA V. DE BARROS GARÇÃO OAB/TO 1803
Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Impetrante para que proceda ao recolhimento do valor da custa de locomoção do oficial de justiça para o regular andamento dos autos.

AUTOS: 2011.0004.2993-3 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: REFRIGERANTES IMPERIAL
 INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para no prazo de dez dias dar prosseguimento no feito

AUTOS: 13.728/07 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: JOANA HORÁCIO DE CASTILHO SILVA
 Advogado: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO 1775
 Impetrado: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...Ex positis, com base no art. 269,I, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO, remetendo-me à argumentação acima.Custas e despesas remanescentes pela Impetrante, mas, sem honorária, diante do entendimento sumular de nossa Máxima Corte.Transitada em julgado, archive-se.Sirva cópia da presente como mandado.P.R.I.C.Gurupi,24 de junho de 2009.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0007.1031-6/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: JOZANE NUNES SANTIAGO
 Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4417
 Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da sentença de fl. 37, que segue transcrito parte do dispositivo: "Vistos...EX POSITIS e por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas pela condição de hipossuficiência declarada nos autos e honorários pela inexistência de integralização da lide.P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas ad formalidades legais. Em Gurupi, 04 de agosto de 2010. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

AUTOS: 2008.0005.9174-9/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LUCIENE PEREIRA DA SILVA
 Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329
 Impetrado: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA
 Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...LUCIENE PEREIRA DA SILVA ingressou com mandado de segurança com pedido de liminar contra ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA, prefeito de Gurupi-TO e apontado como autoridade coatora, conforme descrição fática contida na peça inaugural, instruída por meio dos documentos de fls. 09/34.Antes mesmo de ter sua peça vestibular analisada por este juízo, a impetrante, através da petição de fl. 37, requer desistência do feito, haja vista ter sido satisfeito o objeto da ação. Sendo assim, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem análise de mérito e sem fixação de honorários advocatícios. Custas de lei.P.R.I.Gurupi-TO, 18 de novembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz substituto "

AUTOS: 2008.0000.1681-7/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: RENATA MARTINS PEREIRA
 Advogado: EVANDO MARTINS DA COSTA OAB/GO 7566
 Requerido: UNIRG UNIVERSIDADE DE GURUPI
 Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...EX POSITIS, com base na legislação ventilada e razões supra, INDEFIRO A CAUTELAR EM DEFINITIVO, para declara regular a negativa de matrícula dos inadimplentes em instituição paga, como é o caso, por força de contrato bilateral anteriormente celebrado, descumprido.Condeno a Requerente no pagamento de custas, despesas processuais e verba honorária que ora arbitro em 20% sobre o valor dado à causa.Transitada, sejam os autos arquivados.P.R.I.C. Gurupi-TO,19/03/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0001.9465-9 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VANICE NUNES DE CARVALHO
 Advogado: LUIZ CORREIA DA SILVA – OAB/TO 5961
 Requerido: PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GURUPI
 Rep. Jurídico: MIRIAM FERNANDES OAB/TO 7199
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença a seguir transcrito a parte dispositiva: "Destarte, archive-se os autos com as formalidades de estilo e as devidas intimações. Cumpra-se. Gurupi/TO. 06 de abril de 2011. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0011.8250-6 - AÇÃO CIVIL PUBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG – DCE UNIRG
 Advogado: RICARDO AYRES DE CARVALHO – OAB/TO 2280
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença a seguir transcrito a parte dispositiva: "Sendo assim, acolho o pedido de fls. 221 na forma em que se apresenta, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa pelo requerente, entretanto suspensas as referidas cobranças por demandar sob o palio da justiça gratuita. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi/TO. 27 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida, Juíza Substituta Auxiliar.

AUTOS: 2008.0005.9148-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VALDEMIR VICTOR PEREIRA
 Rep. Jurídico: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB/TO 2728
 Requerido: DIRETOR GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão dos embargos declaratórios que segue parte dispositiva transcrita: "Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração aviados e dou-

lhes PARCIAL PROVIMENTO na forma alhures fundamentada, a fim de constar no Dispositivo da Sentença à expressão: "Custas e despesas pela Impetrada, com isenção apenas da taxa judiciária", cujo comando deve agregar-se à sentença aludida para os fins legais pertinentes. Desta decisão intemem-se ambas as partes para o fim de mister. Gurupi/TO, em 03 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar

AUTOS: 2011.0000.6438-2 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 Requerido: MARINA EMANUELLE BARBOSA COIMBRA
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48hs. Conforme despacho de fls. 30 do Dr. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.8691-9 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 Requerido: ROSIMARY MELO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça conforme despacho de fls. 27 do Dr. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.1372-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: KARLA MOARA ROCHA MENEZES
 Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255
 Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo legal.

AUTOS: 2007.0005.7430-7/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...Tendo em vista a falta de interesse processual, pois a paciente que era beneficiada pela medicação postulada na obrigação de fazer veio a óbito, é desnecessária a continuação deste pleito.Assim, com fulcro no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, diante da carência da ação (interesse processual).Sem custas e honorária.Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se.P.R.I.Cumpra-se.Em Gurupi, 14 de abril de 2010.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0011.1248-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PAULO RICARDO FONTENELLA NAIMAYER
 Rep. Jurídico: VALDIR HAAS OAB/TO 2244
 Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes do inteiro teor do despacho transcrito: "Homologo o pedido de desistência da ação formulada pelo autor. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2012. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.1139-4 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ABDNUR FARRADE ABRÃO
 Rep. Jurídico: JUCIENE REGO ANDRADE OAB/TO 1385
 Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrada para que esclareça se a FUNDAÇÃO UNIRG, no prazo de dez dias, se o impetrante apresentou trabalho de conclusão de curso e colou grau, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, nos termos do parecer ministerial deferido pelo MM Juiz de Direito em despacho de fls. 96v.

AUTOS: 2011.0009.2032-7 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SIRIA COUTO MAGALHÃES
 Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255
 Impetrado:FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls 75/79 que segue transcrita parte dispositiva: "Assim, diante do status constitucional do direito à educação, referendando a liminar antes proferida e acompanhando o bom parecer ministerial, entendo por bem deferir em definitivo a medida, DETERMINO à autoridade coatora e à Unirg. que mantenha efetivada a matrícula de SIRIA COUTO SIMÕES, naquele semestre do Curso de Medicina e por consequência, nos módulos e disciplinas subsequentes a que haja galgado decorrente aprovação, uma vez que a própria Impetrada permitiu a normal participação da aluna enquanto estava irregular, tudo com base na fundamentação supra e segundo determinado na liminar. Transitada em julgado, archive-se. Por se tratar de Fundação Pública Municipal, deixo de condená-la nas custas processuais, assim como, por força da lei mandamental deixo de condená-la em honorários. Sirva cópia como mandado. P.R.I.C. Gurupi 10/05/12. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0001.6586-1 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DANNYELA AWINNY TELLES PEREIRA
 Rep. Jurídico: DÉBORA REGINA DE MACEDO OAB/TO 3811
 Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls 62/67 que segue transcrita parte dispositiva: "Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada, ratifico a Liminar outrora concedida em fls. 33/36 bem como CONCEDO em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual DETERMINO à autoridade coatora e à UNIRG que efetivem a matrícula da Impetrante Dannyela Awinny Telles Pereira no 5º. Período do curso de Enfermagem conforme requerido na inicial, respeitados os critérios acadêmicos da

Instituição (realização de provas, presenças, trabalhos e afins), cuja regularização a esta compete, arcando a Impetrante ainda com os custos da matrícula na forma regular. Sem honorários advocatícios, nos termos do disposto no artigo 25, da Lei n. 12.016/09. Custas pela Impetrada, com isenção legal. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/09). PRIC. Em Gurupi, 15 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0006.0348-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: ANADIESEL S/A

Rep. Jurídico: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB/TO 1964

INTIMAÇÃO: Intimo a parte executada para que tome ciência da decisão de fls. 85 e da juntada aos autos do termo de retificação de redução de bem à penhora, em que segue transcrita a decisão: “Vistos, etc... Compulsando as alegações da credora e o Termo de Redução de Bens à Penhora, determino a correção deste nos moldes da certidão de fls. 76, pois, hoje, os lotes oferecidos em substituição à penhora possuem apenas uma matrícula (97710). Quanto à avaliação do referido imóvel, por certo que Laudo de Avaliação não merece retificação, pois que realizado observando-se os parâmetros legais pertinentes, além de subscrito por 02 (dois) Oficiais de Justiça avaliadores, o que merece atenção. Destarte e ainda que assim não fosse, o caso não seria de avaliação por “servidores do executivo” - fls. 81, isto porque compete ao magistrado nomear, ou não e se necessário, profissional *expert* (perito) para proceder à avaliação que se busca. Porém e conforme acima declinado, entendo desnecessária a diligência em epígrafe. Assim, acolho o bem dado em garantia às fls. 76 pelo devedor, o qual assegurou o juízo da execução, em que, depois de retificado o Termo de Redução de Bem à Penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 12 da Lei nº 6830/80 para, caso queira, apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Gurupi, 18/07/2012. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta Auxiliar.”

AUTOS: 2012.0003.4801-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: MARIA DE FATIMA NOBREGA

DEFENSOR PÚBLICO: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARAES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que tome ciência do despacho que segue transcrito: “Cis... Diante da urgência alegada, intime-se o requerido para manifestar sobre o pedido autoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumpra-se. Gurupi-TO, 18 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL 2012.0003.4759.5

Autor: MPE

Acusado: Leandro Pereira de Lima e Osmar Hilário Ribeiro

Vítima: Luciano Pereira

Advogado: Valter Vitorino Junior OAB-TO 3555

Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º I e IV do CP, E artigo 138 e 155, § 5º do CP

Despacho: fica o advogado de defesa intimado da audiência a realizar-se-á em 31/07/2012, às 15hs na comarca de Miracema-TO para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.

AÇÃO PENAL 2011.0007.1746-7

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICA

Acusado: VALDEZ SOUZA RIBEIRO

Advogados: VILMAR MARTINS MOURA GUARANY, OAB-GO 17634 E LEILA MARCIA LIMA OAB-GO 26.427

Decisão: Fica a defesa intimada da realização da audiência na nesta comarca de Gurupi no dia 21/08/12 às 14h00min. Gurupi, 18 de julho de 2012.

AÇÃO PENAL 2011.0007.1746-7

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICA

Acusado: VALDEZ SOUZA RIBEIRO

Advogados: VILMAR MARTINS MOURA GUARANY, OAB-GO 17634 E LEILA MARCIA LIMA OAB-GO 26.427

Decisão: Fica a defesa intimada da realização da audiência na nesta comarca de Gurupi no dia 21/08/12 às 14h00min. Gurupi, 18 de julho de 2012.

AÇÃO PENAL 2011.0007.1746-7

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICA

Acusado: VALDEZ SOUZA RIBEIRO

Advogados: VILMAR MARTINS MOURA GUARANY, OAB-GO 17634 E LEILA MARCIA LIMA OAB-GO 26.427

Decisão: Fica a defesa intimada da realização da audiência na comarca de Goiânia na Vara de Precatórias, da oitiva da testemunha Monica de Souza Ramos e Paulo de Souza no dia 06/08/12 às 14h30min. Gurupi, 18 de julho de 2012

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.4661-1

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente(s): Geraldo da Luz Xavier

Advogados: Zélia dos Reis Rezende, OAB/TO 4.610

Requeridos: Jerônimo Ribeiro de Lima

Advogados: Bolívar Camelo Rocha, OAB/TO 2010-B

DESPACHO DE FLS 116/122: Ante o exposto, julgo procedente a presente exceção e, de consequência, declaro este juízo incompetente para julgar a ação Ordinária de nº 2011.0008.8018-0 que segue em apenso. Junte-se copia dessa decisão nos autos em apenso. Custas pelos exceptos em face do ônus da sucumbência (art.20, 1º do C.P.C), com a ressalva da Lei de Assistência Judiciária. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, por ser incabível em sede de decisão interlocutória. Publique-se. Intime-se. Itacajá, 29 de junho de 2012. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação ao Requerente

AUTOS: Nº 2010.0010.4237-6/0 – DIVÓRCIO

Requerente: MARIA JOSÉ DIAS CARDOSO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ANTONIO DIAS CARDOSO

Advogado: NOANA MAGALHÃES-OAB/TO nº 930

DECISÃO: “Intime-se a requerente, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso II, do CPC. No prazo acima alinhavado, deverá o suplicante, caso queira, frente aos fatos apresentados pela parte requerida, nos termos do art. 326 do CPC, se manifestar sobre a contestação e os documentos que a instruem. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 20 de março de 2012. Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Autos nº 2011.0007.6018-4/0 – CONVERSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0007.6018-4/0, Conversão de Benefício de Prestação Continuada em Aposentadoria Por Invalidez, tendo como Requerente Francisca Dias Pereira de Almeida, e Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, proferido por Decisão a ser publicada a seguir: “...Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, determine o depósito das parcelas retroativas do benefício previdenciário convertido em sede de antecipação de tutela, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, desde o deferimento desta até a presente decisão, bem como o pagamento mensal do benefício, no valor de 1 (um) salário mínimo, até decisão ulterior deste Juízo. Em caso de descumprimento desta decisão arbitro multa diária no valor de 01 (um) salário mínimo, limitada a 30 (trinta) dias, revertidos em favor dos requerentes. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 29 de maio de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJ, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 18/07/2012. Eu, Sandra Maria Rocha Silva, (Técnica Judiciária que digitei).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 500008-21.2012.827.2724 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 500008-21.2012.827.2724, Retificação de Registro Civil, tendo como Requerente RITA MARIA RIBEIRO DA SILVA, processo julgado conforme a respeitável sentença a ser publicada a seguir: “...Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC determine seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao indeferimento da inicial. Deixo de condenar em custas e honorários face à assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50. P.R.I. Itaguatins-TO, 17 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJ, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 18/07/2012. Eu, Sandra Maria Rocha Silva, (Técnica Judiciária que digitei).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Representação nº.2011.0005.9166-8/0, tendo como Requerente: Ministério Público e Requerido: Cleomar Feitosa de Sousa, é o presente para CITAR – CLEOMAR FEITOSA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido em 04/09/1993, natural de Axixá/TO, filho de Deuzimar Feitosa de Sousa e de Maria das Graças Mercedes de Oliveira, residente na Chácara Santa Luzia, Setor do Caldeirão, Centro dos Calixtos, município de São Miguel/TO, para, querendo, contestar o pedido supra em 15 dias, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação. Itaguatins, 19 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Representação nº.2011.0005.9210-9, tendo como Requerente: Ministério Público e Requerido: Anderson dos Santos Sousa, é o presente para CITAR - ANDERSON DOS SANTOS SOUSA, vulgo “SOM”, brasileiro,

solteiro, lavrador, nascido em 06/09/1992, natural de Axixá/TO, filho de Antonio Vieira de Sousa e de Maria do Carmo Santos, residente no Povoado Pequizeiro, município de Axixá do Tocantins/TO, para, querendo, contestar o pedido supra em 15 dias, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação. Itaguatins, 18 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Guarda C/C Pedido de Liminar nº. 50000-18.65.2012.827.2724, tendo como Requerente: Suzana Martins Serra e Requerido: Edelson Pereira de Sousa e Leonice Pereira de Sousa é o presente para **CITAR EDELSON PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido supra em 15 dias, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação. Itaguatins, 18 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0004.9690-0 (4595/10)

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA C/ PERDAS E DANOS

Requerente: CELSO VITAL DA FONSECA

Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Requerido: : HEROI DE SOUZA RAMOS JUNIOR

Advogado: DR. PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de conciliação para o dia 06/09/2012, às 14:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2011.0001.3188-8 (4764/11)

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: BRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: : INVESTCO S/A

Advogado: DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO OU BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de conciliação para o dia 06/09/2012, às 15:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 1847/97

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: DR. PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

REQUERIDO: ALIAMAD SILVA BUCAR E CIA LTDA

INTIMAÇÃO: Despacho: "...ouça-se a parte requerida sobre a petição de fls 156. Miracema do Tocantins, 25/05/2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0003.3248-4 (4142/08)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

REQUERIDO: NILDA MARIA DE JESUS COSTA

ADVOGADO: PAULO SANTOS PEREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu advogado intimados da sentença de fls. 102/105 a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme os artigos 196 da Constituição Federal, e artigo 1º da Lei nº 12.016, julgo procedente a segurança pleiteada pela impetrante contra a Secretária Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins, tornando definitiva a medida liminar, determinando que os impetrados forneçam os medicamentos e materiais pleiteados pela impetrante Nilda Maria de Jesus Costa, na quantidade e durante o tempo que esta precisar, sob pena de multa diária de 05 salários mínimos, devidos desde a intimação da decisão liminar, em caso de descumprimento. Condeno os impetrados a pagarem as custas e despesas processuais.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o transcurso do prazo recursal venham-me conclusos para o duplo grau de jurisdição. Miracema do Tocantins 17 de julho de 2012. (as) André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito .

AUTOS Nº: 2012.0005.0017-2 (5205/12)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: INVESTCO S.A

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R. A AZEVEDO

REQUERIDO: JOEL OLIVEIRA DA SILVA (VULGO GAUCHIM)

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da Taxa Judiciária no valor de R\$ 50,00. Juntando nos autos o comprovante de pagamento.

AUTOS Nº: 2012.0005.3091-8 (5206/12)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: INVESTCO S.A

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R. A AZEVEDO

REQUERIDO: RAIMUNDO CARNEIRO NETO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 230,40, agência 0862-1 e conta corrente 17.375-4 Banco do Brasil S/A. Juntando nos autos o comprovante de pagamento.

AUTOS: 2009.0009.9923-1 (4475/09)

AÇÃO: SUMÁRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimados que foi redesignado para o dia 08/08/2012, às 15:30 horas, oitiva da testemunha arrolada nos autos Sra. Eudelene M. Naves, na Comarca de Palmas- Fórum Local Vara de Cartas Precatórias. Miracema do Tocantins 18 de julho .

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº 4868/11, Ação de Manutenção de Posse, onde figura como requerente Maristela Mendes Fleury e requeridos Antonio Gomes de Barros e Investco S.A, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: Antônio Gomes de Barros, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, Miracema do Tocantins, no dia 30 de agosto de 2012, às 14:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Despacho: "...Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2012, às 14:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21/05/2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18/07/2012, Eu, Sandra Oliveira Albuquerque – Escrivã em substituição o digitei e conferi. Dr. André Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

APOSTILA

AÇÃO PENAL N. 2007.0007.5973-0

Denunciados: MAURO NOGUEIRA DE SOUZA E RAINEL BARBOSA ARAÚJO

Advogado: RICARDO ALVES PEREIRA OAB/TO 2.500

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **03.10.2012 às 14:30 horas**, a realizar-se na sala de audiência s da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

Ação Penal: 2011.0011.5436-9 (4.555/11)

Tipificação: artigos 147 e 129, do Código Penal, c/c a Lei n.º 11.340/06, e artigo 12, da Lei n.º 10.826/03, na forma do artigo 69, do Código Penal.

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **CLAUDIMIRO FERREIRA SOUSA**

Vítima: Clézia Alves Pereira

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **CLAUDIMIRO FERREIRA SOUSA**, brasileiro, união estável, pedreiro, portador da CI RG n.º 483.284 SSP/TO, nascido em 20/01/1986, natural de Tucuruí/PA, filho de Laudimiro Ferreira Sousa e de Ana Rosa da Silva Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia contida nos autos em epígrafe, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO., Vara Criminal, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e doze (18/7/2012) Eu (Ednaldo Galvão da Silva), Escrivão Judicial, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4551/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.5938-3/0)

Requerente: THIAGO JESUS SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Destarte, determino à requerida que comprove, no prazo de 24h, a efetiva transferência da quantia de R\$ 2.575,60 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) para a conta judicial nº 1737.040.01500591-6, sob pena de se caracterizar o crime de desobediência por parte do responsável. Caso não seja cumprida esta decisão no prazo acima estipulado, fica desde já determinada a penhora da quantia atualizada "na boca do caixa". Oficie-se à CGJUS, para o devido conhecimento e providências que julgar pertinentes junto ao gestor do sistema Bacenjud. Miracema do Tocantins/TO, 10 de julho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4735/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4304-8/0)

Requerente: MARIA RITA PEREIRA CAVALCANTE

Advogado: Dra. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o requerido, bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 102, no valor de R\$ 4.995,79. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 19 de julho de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza (Escrivã/Respondendo), o digitei".

AUTOS Nº 4597/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4509-8/0)

Requerente: IACCINO E FERNANDES LTDA - ME
 Advogados: Dr. Adão Klepa e Dr. Leonardo da Silva Klepa
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira
 INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica a parte requerida Brasil Telecom S/A, bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 116, no valor de R\$ 1.027,48. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 19 de julho de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza (Escrivã/Respondendo), o digitei".

AUTOS Nº 4818/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7188-6/0)

Requerente: JANES MILHOMEM DA SILVA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: PEDRO LOPES DA SILVA NETO
 Advogado: Dr. Adão klepa
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com julgamento de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins/TO, 13 de junho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4650/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0883-3/0)

Requerente: EURIDICE LOPES DA SILVA
 Advogado: não constituído
 Requerido: SANEATINS – CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 Advogado: Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins/TO, 28 de junho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4444/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5500-1/0)

Requerente: MARCO ANTONIO SILVA CASTRO
 Advogado: não constituído
 Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogados: Dr. Júlio Franco Poli e Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Defiro a expedição de alvará judicial em favor do procurador Victor Gutierrez Ferreira Milhomem. Miracema do Tocantins/TO, 06 de julho de 2012. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 4099/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6284-5/0)

Requerente: HENDERSON GOMES E SOUZA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Sobre a petição de fls. 411/413, diga o segurado (autor), em 48 horas. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Miracema do Tocantins/TO, 29 de junho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4226/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6481-8/0)

Requerente: MARLENE LASKOSKI DE ALENCAR - ME
 Advogado: não constituído
 Requerido: JAÍRO MARTINS DA SILVA
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Pelo exposto, com amparo no dispositivo supra cc com o art. 53 da Lei 9.099/95, anulo a penhora efetuada e restituo ao exequente o direito de indicação de bens à penhora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito. Expeçam-se os alvarás em favor do executado. Miracema do Tocantins/TO, 10 de julho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3868/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9773-0/0)

Requerente: ANTONIO GOMES ARAUJO
 Advogados: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Pelos fundamentos expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Itaú Seguros S/A, com amparo no artigo 475-L, incisos III e V, e 794, I do CPC c/c art. 52, IX, al. B, da Lei nº 9099/95, para de consequência: a) Declarar o excesso de execução e a consequente extinção do presente feito; b) Autorizar a expedição de alvarás em favor: a) da parte autora (impugnado), para levantamento da importância de R\$ 1.677,88 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), b) em favor da parte requerida (impugnante), para levantamento da importância de R\$142,09 (cento e quarenta e dois reais e nove centavos), todas do bloqueio de fls. 259, acrescidas dos rendimentos apurados desde a penhora. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás judiciais e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins/TO, 10 de julho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4370/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6679-6/0)

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA BARROS SILVA
 Advogados: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Pelos fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Bradesco Auto/RE – Companhia de Seguros, com amparo no artigo 475-L, inciso V, do CPC c/c art. 52, IX, al. B, da Lei nº 9099/95, e nos termos do art. 794, I, declaro extinto o processo. Sucumbente, condeno o(s) impugnante(s) ao pagamento das custas do processo e honorários

advocatórios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, pois caracterizada a resistência da parte devedora ao adimplemento do título judicial, originado no processo de conhecimento, o que se faz com amparo no artigo 55, parágrafo Único, II da Lei nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial do saldo remanescente em favor da autora (R\$564,32 – quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins/TO, 10 de julho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4454/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4550-7/0)

Requerente: DEUSMAIR ALVES NUNES
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi
 INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o requerido, bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 128/135, nos valores de R\$ 807,44 e R\$ 4.279,46. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 19 de julho de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza (Escrivã/Respondendo), o digitei".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos: 6883/01

Ação: Inventário
 Requerentes: Irmã Vieira Borges e Minoirma Vieira Borges
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO 812

Inventariante: Florinda Geraldine Azevedo

INTIMAÇÃO: do Advogado supra, para que providencie o pagamento das custas iniciais no valor de R\$401,40(quatrocentos e um reais e quarenta centavos), devendo juntar comprovante de pagamento nos autos no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de devolução da Carta Precatória, sem o devido cumprimento

NATIVIDADE**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2012.0000.2209-2 – Ação Reparação de Danos c/c Indenização por Ato Ilícito decorrente de Acidente de Veículo (morte) c/ Pedido Liminar pelo Rito Sumário.

Requerente: Inácia Bispo do Bonfim
 Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1.980
 Requerido: José dos Santos Freire Junior
 Advogado: Dr. Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1.954

INTIMAÇÃO: "Despacho: Considerando a convocação desta Magistrada para participar do curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores" em Palmas, nos dias 06 e 07 de agosto e 03 e 04 de setembro, conforme Ofício Circular nº 42/2012 – GAPRE/fls. 114/115), coincidindo com a data da audiência designada nestes autos, redesigno-a para 26 de julho de 2012, às 14h15min Intimem-se. Natividade(TO), 17 de julho de 2012. (ASS) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito".

Autos: 2012.0000.2251-3 – Ação de Interdição

Requerente: Edmilza da Silva Guimarães
 Advogada: Dra. Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537
 Interditando: Rogério Tolentino de Souza

INTIMAÇÃO: "Audiência de interrogatório do Interditando redesignada para o dia 26 de julho de 2012 às 14h30min".

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

Boletim nº 134/2012

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2011.0005.8194-8 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Carlos Antonio Freitas
 Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568 e outros
 Requerido: Banco BV Financeira S/A
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: "Sobre a resposta do AR de fls. 47, diga o autor."

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0005.2048-5/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerentes: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 9561
 Requerido: Ueudison Ferreira Cunha
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: "Sobre a resposta da Rede Infoseg, diga o autor."

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0004.8236-2/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Banco Itauleasing S/A
 Advogados: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627 e outros
 Requerido: Edimir Natal de Souza da Silva
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: "Sobre a resposta da Rede Infoseg, diga o autor."

Ação: Cautelar – 2011.0001.7974-0/0 – (Nº de Ordem 04)

Requerente: Temar – Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
 Requerido: 14 Brasil Telecom Celular
 Advogados: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e outros
 INTIMAÇÃO: Ao Apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões de Apelação.

Ação: Alvará Judicial – 2011.0001.7564-8/0 – (Nº de Ordem 05)

Requerente: Valdeniza Barros Ribeiro
 Advogado: José Antonio Alves Teixeira – OAB/TO 4042-B
 INTIMAÇÃO: “Sobre a resposta da CEF de fls. 31, diga o autor.

Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0011.1913-1/0 – (Nº de Ordem 06)

Requerente: Pctel Telesuporte Ltda – ME
 Advogado: Célio Roberto Gomes Pereira – OAB/GO 27.845
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogados: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e outros
 INTIMAÇÃO: Sobre a petição de fls. 142/153, diga o autor.

Ação: Execução – 2010.0010.1903-0/0 – (Nº de Ordem 07)

Requerente: Valdir Rodrigues de França
 Advogados: Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155 e outro
 Requerido: Roberto Marinho Ribeiro
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão de fls. 26, da Sra. Oficiala de Justiça, diga o credor.

Ação: Execução – 2010.0009.5589-0/0 – (Nº de Ordem 08)

Requerente: Anadiesel S/A
 Advogados: Michael Felipe Machado – OAB/GO 27.752 e outros
 Requerido: Cristiano Genarklers Ferreira Torres
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão de fls. 56, da Sra. Oficiala de Justiça, diga o credor.

Ação: Declaratória – 2010.0005.2333-8/0 – (Nº de Ordem 09)

Requerente: Rosilene da Silva Santana
 Advogados: Keila Marcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412 e outros
 Requerido: Banco BMG S/A
 Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
 INTIMAÇÃO: Ao requerido para efetuar o pagamento das custas finais, conforme cálculo de fls. 123.

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0002.7234-3/0 – (Nº de Ordem 10)

Requerente: Conceição Alves Machado Neto
 Advogados: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054 e outros
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogados: Renata Alves Guterres – OAB/DF 31.243 e outros
 INTIMAÇÃO: Sobre a petição de fls. 52/67, diga o autor.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0012.3029-2/0 – (Nº de Ordem 11)

Requerente: Nortefarma Distribuidora Farmaceutica Ltda
 Advogados: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e outros
 Requerido: Djalma Costa Luz e outros
 Advogada: Claudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública
 INTIMAÇÃO: Sobre a Petição de fls. 28/35, diga o credor.

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0009.2241-7/0 – (Nº de Ordem 12)

Requerente: Serraverde – Comercial de Motos Ltda
 Advogados: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B e outros
 Requerido: Admilson Alves dos Santos
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão de fls. 41, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Declaratória – 2009.0006.5593-1/0 – (Nº de Ordem 13)

Requerente: Zeni Martins
 Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO 3671 e outros
 Requeridos: VR Vieira Colchões e Produtos Magnéticos e Losango Promotora de Vendas Ltda
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre o documento de fls. 53, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.2510-0/0 – (Nº de Ordem 14)

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira
 Advogados: Wendel Diogenes Pereira dos Prazeres – OAB/GO 20113 e outros
 Requerido: Demival Peterser da Silva
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão de fls. 62, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.7474-8/0 – (Nº de Ordem 15)

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogados: Fabrício Gomes – OAB/GO 3350 e outros
 Requerido: Julio José Severino
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão de fls. 77, da Sra. Oficiala de Justiça, diga o autor.

Ação: Monitória – 2008.0010.3757-5/0 – (Nº de Ordem 16)

Requerente: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
 Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176 e outros
 Requerido: Associação dos Servidores da Secretaria do Trabalho e Ação Social - ASSETAS
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre os Embargos de fls. 181/212, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0007.3235-0/0 – (Nº de Ordem 17)

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogados: Edemilson Koji Motda – OAB/SP 231.747 e outros
 Requerido: Jailson Oliveira Celho
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão de fls. 104, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Execução – 2008.0007.3207-5/0 – (Nº de Ordem 18)

Requerente: Campos e Campos Ltda
 Advogados: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374 e outros
 Requerido: Cristiano Genarklers Ferreira Torres
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Ao credor para, querendo, requerer a execução da Sentença de fls. 55/57.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.2559-8/0 – (Nº de Ordem 19)

Requerente: Disbrava Distribuidora de Veículos Palmas Ltda
 Advogada: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724
 Requerido: Mauro Sérgio Rodrigues
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão de fls. 118, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.8899-0/0 – (Nº de Ordem 20)

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogados: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A e outros
 Requerido: Luciene Cristina da Silva
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão de fls. 91, da Sra. Oficiala de Justiça, diga o autor.

Ação: Monitória – 2008.0000.9722-1/0 – (Nº de Ordem 21)

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda
 Advogado: Éder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
 Requerido: Perilo Soares de Camargo
 Advogado: José Antônio Alves Teixeira – OAB/TO 4042-B
 INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão de fls. 81, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Reivindicatória – 2007.0007.4541-1/0 – (Nº de Ordem 22)

Requerentes: Olliane da Fonseca Prado e Nivaldo Dias do Prado
 Advogada: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B
 Requerido: José Lourenço da Silva
 Advogado: Gilberto Batista de Alcântara – OAB/TO 677-A
 INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão de fls. 187, diga o autor.

Ação: Execução de Honorários – 2005.0000.6260-1/0 – (Nº de Ordem 23)

Requerente: Walter Ohofugi Junior
 Advogados: Bruna Bonilha de Toledo Costa – OAB/TO 4170 e outros
 Requerido: Antonio Carlos Barone
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Sobre a resposta do Renajud de fls. 114, diga o credor.

INTIMAÇÃO AS PARTES**Boletim nº 132/2012****Ação: Monitória – 2011.0002.3618-3/0 – (Nº de Ordem 01)**

Requerentes: Luiz Borges de Oliveira e outro
 Advogado: Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137
 Requeridos: Roiquel Rodrigues do Nascimento
 Advogado: Não constituído
 Requerido: Darci Garcia da Rocha
 Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o embargado/autor. Designar audiência de conciliação para o mês de agosto. Intimar. Em 12/7/2012 (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”. CERTIFICADO que, em cumprimento ao despacho de folhas 35-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 22/08/2012, às 17:30 horas. Dou fé.

Ação: Cobrança – 2007.0003.3432-2/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: João Joaquim dos Santos Júnior
 Advogado: Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634 e outro
 Requerido: Magazine Luiza S.A
 Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B; Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A, e outros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, presentes os pressupostos legais, julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expeça-se alvará em nome da parte autora, conforme requerido às folhas 202. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de junho de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0012.5393-8 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: ROSIMARY ALMEIDA DE SOUZA
 Adv.: RICARDO LUIZ WANDERLEY DA FONSECA – DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
 Adv.: KEYLA MUNIZ BARROS – OAB-TO 909

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, Com efeito, tendo a parte autora se quedado inerte, deixando de requerer o regular, andamento do feito, embora regularmente intimada, alternativa não resta a este juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, do Código de

Processo Civil. Custas e honorários, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), pela parte autora, isentando-a do pagamento por litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. P.R.I. cumprase. Palmas, em 27 de abril de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 600/99 - AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: IRON MARQUES DA SILVA
Adv.: REGINALDO MARTINS COSTA – OAB-TO 838-A; PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB-TO 1135-B

DESPACHO: “[...] Cumprida a diligência, intím-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o documento juntado, após o que, abra-se vista ao Ministério Público. Intím-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012 – DJ-e nº 2866 de 04/05/2012.”

AUTOS: 2011.0002.1674-3 – AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: SÉRGIO LUIZ PEREIRA MORAIS
Adv.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB-TO 1858
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, o que ora faço para condenar o INSS a conceder o auxílio acidente ao autor, a partir de 22/02/2008, acrescido correção monetária a partir do vencimento de cada parcela e juros de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, c/c Súmula 204 do STJ. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença, nos termos do § 4º, do artigo 20 do CPC, respeitando-se o teor da Súmula nº 111 do e. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se, Registre-se, Intím-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de abril de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2006.0009.2545-4 – AÇÃO: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ NUNES DE SOUZA
Adv.: ADRINAA SILVA – OAB-TO 1770; KARINE KURYLO CAMARA – OAB-TO 3058
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar procedente o pedido inicial, o que faço para condenar o INSS a conceder o auxílio acidente ao autor, a partir de 14/06/2005, acrescido de correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela não paga, e juros legais, a partir da citação (conforme restou decidido no STJ – Resp 944.357/SP), tudo nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, até a data desta sentença, nos termos do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, respeitando-se o teor da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se, registre-se, intím-se e GUMPRA-SE. Palmas, em 30 de abril de 2012. (As) Sandalo bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0000.1173-4 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA ROSANIA PEREIRA DE SOUZA
Adv.: CLAUDINEIA MIAN CARDOSO – OAB-TO 613
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “ ANTE Q EXPOSTO, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas pela reclamante, ficando a mesma isenta do pagamento, por postular sob o pálio da assistência judiciária. -Sem honorários, uma vez que não houve citação. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante certidão e a respectiva substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se, registre-se, intím-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de abril de 2012. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 964/00 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO POR TDPS

Requerente: GURUMAQUINAS – GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Adv.: JOÃO SÁNZIO ALVES GUIMARÃES – OAB-TO 1487
Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de ft. 63 e documentos que a acompanham, além da informação constante às fl. 93, através das quais as partes notificam que o débito eventualmente existente foi extinto face à composição firmada, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTENGO a presente fase de cumprimento de sentença, com fulcro no disposto nos art. 475-R c/c art. 794, II, todos do Código de Processo Civil, Custas, “ex vi legis”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. P.R.I. Palmas - TO, em 10 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª VFFRP”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2005.0000.3846-8/0

Ação: CONHECIMENTO
Requerente: DEROCY PEEREIRA RODRIGUES
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA e BERNARDINO DE ABREU NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Diante do retorno dos autos intím-se as partes para que requeiram o que entenderem por direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-

se. Palmas, e, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2006.0003.4921-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ELENILDO PEREIRA MARITNS
Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Diante do retorno dos autos intím-se as partes para que requeiram o que entenderem por direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, e, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2005.0002.1483-5

Ação: ANULATÓRIA
Requerente: FIAT AUTOMOVEIS S/A
Advogado: ANA PAULA SOARES PEREIRA GOMES
Requerido: ESTADO DO TOCATINS
Advogados: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Diante do retorno dos autos, intím-se as partes para que requeiram o que entenderem por direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2007.0000.4334-4

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: MUNICIPIO DE LAJEADO DO TOCANTINS
Advogado: DAGMAR AFONSO DE SOUZA
Requerido: ESTADO DO TOCATINS
Advogados: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Diante do retorno dos autos, intím-se as partes para que requeiram o que entenderem por direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 13 de junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2006.0004.4129-5

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: RAFAELLA CARVALHO DE SOUZA
Advogado: JOÃO APARECIDO BAZOLLI
Impetrado: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Advogados: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: Diante do retorno dos autos, intím-se as partes para que requeiram o que entenderem por direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2010.0004.5403-4

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS
Advogado: RODRIGO COELHO, FLAVIA GOMES DOS SANTOS E OUTROS
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogados: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: Intím-se o requerido para que, no prazo legal se manifeste acerca da petição de fls. 172, interpretando-se o silêncio como aquiescência. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 994/02

Ação: REINTEGRAÇÃO EM CARGO CUMULADA COM RECEBIMENTO DE SALÁRIOS
Requerente: EDIVALDO PIRES CAVALCANTE
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCATINS
Advogados: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intím-se o exequente da verba sucumbencial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas do ato deprecado, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2006.0006.6387-5

Ação: CAUTELAR
Requerente: REALTINS – SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA
Advogado: FABIO PHILIPPE COSTA MARTINS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTEÇA: “[...] Posto isso, **DECLARO EXTINTO** este processo cautelar, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, IV e VI; c/c arts. 806 e 808). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2011.0006.3608-4

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ELENILZA DA PAZ DIAS RODRIGUES ARAÚJO
Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSE MELAURO BARBOSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: “[...] Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2010.0009.7694-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LOURDES RIOS COELHO

Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSE MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2011.0005.9986-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIZA MARQUES CANTUARIA

Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSE MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2010.0009.7699-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MÁRCIA CRISTINA ALVES BRITO SAYÃO LOBATO

Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSE MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2010.0009.7620-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: HELEN KELLER AIRES BROM MANZANO

Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSE MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2010.0012.1024-4

Ação: REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: HELEN KELLER AIRES BROM MANZANO

Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSE MELAURO BARBOSA

SENTEÇA: "(...) Por essas razões, forte no princípio do livre acesso ao Judiciário, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação à assistência judiciária gratuita deferido no feito principal. Não há condenação em honorários de advogados neste tipo de incidente (cf RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 e 599/92); custas pelo impugnante, ficando isento por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Certifique-se esta decisão nos autos principais, por cópia autêntica. Transitada esta em julgado certifique-se, desansem-se , arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2010.0009.7641-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GLÁUCIO CARDOSO SANTANA

Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSE MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2010.0012.1022-8

Ação: REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: GLÁUCIO CARDOSO SANTANA

Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSE MELAURO BARBOSA

SENTEÇA: "(...) Por essas razões, forte no princípio do livre acesso ao Judiciário, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação à assistência judiciária gratuita deferido no feito principal. Não há condenação em honorários de advogados neste tipo de incidente (cf RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 e 599/92); custas pelo impugnante, ficando isento por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Certifique-se esta decisão nos autos principais, por cópia autêntica. Transitada esta em julgado certifique-se, desansem-se , arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2010.0009.7718-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSALBA VALADARES NOLETO

Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSE MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2010.0009.7668-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GLENIA DE ABREU E SILVA

Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSE MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2010.0009.7713-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: OSMAR PEGORARO

Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSE MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2010.0009.7685-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELISIANE FERRARI CARDOSO

Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSE MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação

executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2010.0009.7719-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA SELMA SOARES

Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSE MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº.: 2006.0009.0789-8/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Apelante: JOSÉ ANIBAL CANEDO

Advogado: NADIN EL HAGE

Apelado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação

Autos nº 3507/03

Ação: ANUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO LIMINAR DE EMBARGOS

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA

Advogado: SILVINO CARDOSO BATISTA

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls. 64/88.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto, Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 2008.0008.5951-2**, tendo como Denunciado: **FABIO DEIRO SANTOS**, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, natural de Aurelino Leal - BA, nascido aos 20/10/1974, filho de Domingos Fonseca Deiró e Terezinha Silva Santos, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, *reconheço em favor do acusado a prescrição da pretensão punitiva para o crime de ameaça, extinguindo assim a punibilidade, na forma dos arts. 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, este com redação dada pela Lei n. 7.209/1984, todos do Código Penal, e quanto ao crime do §9º do art 129 do CP, e julgo improcedente a denúncia para absolver FABIO DEIRO SANTOS, na forma do inciso V do art. 386 do CPP. DAS QUESTOES PROCESSUAIS FINAIS (arts. 389 a 393 do CPP) Publique e registre-se a presente sentença, na forma do art. 389 do CPP. Intime-se o sentenciado por edital, bem como seu defensor, pessoalmente, nos termos do art. 392, II do CPP, com ciência pessoal ao representante do Ministério Público (art. 390, CPP) e à pessoa da vítima (art. 21 da Lei n. 11.340/2006). Comunique-se ao Distribuidor Criminal, para os fins necessários. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, em razão de por hora deferir os benefícios da justiça gratuita, nos moldes do art. 1º da Lei n.º 1.06/1950. Havendo recurso de qualquer das partes, fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Palmas(TO), 08 de maio de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 18 de julho de 2012. Eu, Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.*

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2012.0002.3442-1/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Idaele Alves Marques

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO 18 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarillo Nunes- Técnico Judiciário.

Processo nº 2012.0000.1135-0

Ação: Cobrança

Requerente: Luis carlos Barcelos

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Antonio Pio de Jesus

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiencia de instrução designada para o dia 24 de outubro de 2012, às 14 horas. O autor fica desde já intimado, através de seu advogado, em virtude de que nos autos não consta o endereço completo do mesmo, devendo comparecer com suas testemunhas".

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 3887/96- Ação Execução de Título Judicial**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO-779-B

Executados; Joaquim Dias Costa, Antonio Pereira de Miranda e Nelson Inácio do Prado

Advogado: Dr. Claudio Gomes Dias, OAB/TO-1098

Ficam os advogados das partes intimados da sentença cujo teor é o seguinte: "As partes informam que entabularam acordo sobre o objeto desta ação. Em fls. Já havia sido prolatada sentença extinguindo o feito em razão da prescrição da pretensão executória do exequente, restando porém o crédito. Os advogados possuem poderes especiais para transigir, receber e dar quitação. Sendo assim, homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Transitada em julgado, aquie-se os autos com baixas e anotações. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 09 de julho de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". Eu Maria Lucinete Alves e Souza, Escrivã digitei

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Carta Precatória n. 2012.0001.3380-3**

Origem: 5ª Vara de Família de Goiânia/GO

Autos n.640

Requerente: Genoveva Bruno da Silveira

Advogado: Dr. Lucia Silva Gomes Moreira, OAB/GO.8246

Requerido: Maria Jaci Gomes Santos e Luis Zelio de Sousa Santos

Advogado: Não consta na CP

Ficam as partes e seus procuradores intimadas para que compareçam perante o Juízo da 2ª Vara cível dia 13 de setembro de 2012, às 16:00 horas, para audiência de inquirição de testemunhas

Carta Precatória n. 2011.0010.7729-1

Origem: 5ª Vara cível de Palmas/TO

Autos n. 2010.10.1941-2

Requerente: Tatiane Gonçalves de Souza

Advogado: Dr. Luismar Oliveira de Sousa, OAB/TO-4487

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Sergio da Silva, e Dra. Alessandra Pires de Campos de Pierri, OAB/GO-14580

Ficam as partes e seus procuradores intimadas para a audiência de inquirição de testemunha arrolada pela ré a realizar-se dia 12 de setembro de 2012, às 17:00 horas, na sala de Audiência do Juiz da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, escrivã digitei

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos de Ação Penal nº 2011.0010.3994-2**

Acusado: Bruno Gomes de Oliveira/outros

Infração: art. 33, "caput", e art. 35, ambos da Lei nº 11.343/06, c/c o art. 69 do CPB

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do réu Diorgens Alves de Oliveira, Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, inscrito na OAB/TO 2.643 com domicílio profissional na Av. Bernardo Sayão, 678, Centro, Paraíso-TO, INTIMADO a apresentar as suas razões de recurso, no prazo legal, nos autos em epígrafe.

Autos de Ação Penal nº 2012.0003.0189-7

Acusado: José Filho Martins Reis

Infração: art. 33, "caput", e § 4º, c/c o art. 40, inc. V, todos da Lei 11.343/06

Advogados: Dr. Ronaldo Cirqueira – OAB/TO 4782

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do réu supra, Dr. RONALDO CIRQUEIRA, brasileiro, inscrito na OAB/TO 4782, com domicílio profissional na Qd. 606, Sul, Alameda Oscar Niemayer, Lt.19, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO, INTIMADO a apresentar as suas razões recursais, no prazo de oito (08) dias, nos autos em epígrafe.

Autos de Ação Penal nº 2011.0011.4718-4

Acusado: Rogério Carlos Lima Ramos e Edervan Almeida da Silva

Infração: art. 157, parágrafo 2º, incisos I e II, do CPB

Advogados: Dr. Antonio Aparecido Charles – OAB/TO 4.854-A e Dra. Elizabeth Alves Lopes – OAB/TO 3282

INTIMAÇÃO: Fica a Advogada de defesa do réu Rogério Carlos Lima Ramos, Dra. ELIZABETE ALVES LOPES – OAB/TO 3282 com domicílio profissional na Qd. 1203, Sul, Alameda 18, QI 19, Lt. 15, Palmas-TO INTIMADA do inteiro teor da Sentença Condenatória de fls. 244/273, exarada nos autos em epígrafe.

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0006.8147-2**

Ação: Previdenciária

Requerente: Laura Aparecida Teles da Conceição

Advogada Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante ao exposto, cite-se a autarquia ré para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 da legislação processual civil em vigor. Se esta não os opuser no prazo legal, volvam-me os autos conclusos para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Paraná/TO, 09 de julho de 2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbois Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº 2009.0006.1353-8**

Tipificação: art. 14, caput da Lei 10.826/2003

Acusado: Jurandir Kalb de Oliveira

Vítima: A Justiça Pública

Advogado: MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO – OAB/DF25728

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Atenda-se ao requerimento ministerial de fls. 179. Intime-se. (art.402 do CPP). Paraná/TO 29 de junho de 2012. as) Dr.Marcio Soares da Cunha -Juiz de Direito. Aureleci Ferreira Batista de Oliveira, escrevã o digitei.

Autos nº 2010.0008.7287-1

Tipificação: art. 213 caput do CPB

Acusado: Wolney Ribeiro Costa

Vítima: A Justiça Pública

Advogado: DR. JOSÉ NIERO – OAB/GO 19225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Redesigno o ato para o dia **07 de agosto de 2012, às 14:00 horas**, e determino que as partes sejam intimadas novamente. (...) Paraná/TO 21 de junho de 2012. as) Dr.Marcio Soares da Cunha -Juiz de Direito. Aureleci Ferreira Batista de Oliveira, escrevã o digitei.

Autos nº 2010.00092952-0

Tipificação: art.217-A

Acusado: Teodorico Monteiro de Carvalho

Vítima: A Justiça Pública

Advogado: Dr. FRANCIELTON R. DOS SANTOS DE ALBERNAZ-OAB/TO 2.607

INTIMAÇÃO: DESPACHO: AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA: Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito, desta Comarca, agendo a audiência para interrogatório do acusado para o dia 07/08/2012, às 17:00 horas. Intimem-se. Paraná/TO 05 de julho de 2012. as) Dr.Marcio Soares da Cunha -Juiz de Direito. Aureleci Ferreira Batista de Oliveira, escrevã o digitei.

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0002.5741-3/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Raimundo Vieira dos Santos

Advogado: Teresa de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública

Requerida: Nilza Ferreira Machado

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO nº 906

Intimação - Despacho nº 29: "Considerando a restrição efetuada no Renajud intimem-se as partes para o que quiserem de direito. Ao Oficial de Justiça para fazer uma avaliação do bem e a Contadoria para correção do valor devido, conforme sentença de fls. 29/30. PA 07/05/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito".

AUTOS Nº.: 2007.0003.7947-4/0 - JECC

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: João Paulo Ajala Diniz

Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública 1ª Classe

Requerido: Israel Rocha

Advogado: Thucydides O. de Queiroz – OAB – TO 2309-A

Despacho Nº 109: "Ao exequente para juntar laudo atualizado da dívida e pedido de multa para após intimar executado. Prazo: 15 dias. P A, 13/6/2012 . (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0009.3407-7/0 - JECC

Ação: Indenização por danos Morais

Requerente: Luiz Antonio Francisco Pinto

Advogado: S/Advogado

Requerido: Lojas Americanas

Advogado: S/Advogado

Despacho Nº 2: " Defiro. Expeça alvará. Arquivem-se. 1/6/2012 . (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0009.6490-1/0 - JECC

Ação: Declaratória

Requerente: Luiz Antonio Francisco Pinto

Advogado: S/Advogado

Requerido: TV SKY

Advogado: S/Advogado

Despacho Nº 1: " Defiro. Expeça alvará. Arquivem-se após. 1/6/2012 . (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2008.0006.0016-0/0 - JECC

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Instituto Gênese de pós-graduação Pesquisa e extensão LTDA

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB – TO 3083

Requerido: Jucileide Fernandes Bezerra

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 65: " Vistas a parte exequente do resultado negativo do bloqueio via sistema BACENJUD. Determino que o exequente indique bens passíveis de contração patrimonial no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE. (...). Pedro Afonso 11 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2011.0005.7535-2/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: OSVALDO MUNHOZ

Advogado(a): DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3.393

Requerido: JOVENTINO DE SOUZA CARVALHO

Advogado(a): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1.530 - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA FLS. 146: "Intime-se à parte autora com oportunidade de pagamento das custas processuais." Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4512-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819

Requerido: ALVES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA E EURÍPEDES JESUS ALVES

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

"**CERTIDÃO:** "Certifico que, nesta data, em cumprimento a orientação do CNJ, bem como o Ofício Circular nº 22/2012 da lavra do Gabinete da Presidência deste Tribunal de Justiça, com o cunho único de dar impulso ao processo, bem como esgotar todos os recursos disponíveis antes de realizar citação/intimação editalícia, procedi à consulta junto às bases de dados dos sistemas INFOSEG E SIEL diligenciando no sentido de encontrar o endereço de Alves Distribuidora de Gás e Eurípedes Jesus Alves. Certifico ainda que, não foi possível finalizar a consulta em relação à primeira pesquisada uma vez que o Sistema Infoseg encontra-se em manutenção no tocante às pessoas jurídicas. Quanto ao segundo pesquisado, apenas o Sistema Infoseg apresentou endereço completo, qual seja: **Av. Castelo Branco, s/nº, Quadra 23, Lote 04, Centro, Paraíso do Tocantins-TO**. Dou fé. Porto Nacional, 23/05/12. GRACIELE G.S. LAGE MAGALHÃES. Assessora da 1ª Vara Cível' **Certidão supra e folhas 53:** Vista à parte autora para que promova a citação das partes requeridas no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência." Intime-se. Porto Nacional/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.4357-5/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EDMILSON ROCHA BARBOSA

Advogado(a): DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3.393

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2.170 B - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA FLS. 59/96: "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada." Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.4357-5/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EDMILSON ROCHA BARBOSA

Advogado(a): DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3.393

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2.170 B - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA FLS. 59/96: "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada." Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3866-2/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Requerente: MARIA DO CARMO FERREIRA LISBOA RODRIGUES

Advogado(a): DR. DANIEL VILAS BOA DE LACERDA OAB 27.843

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: DANILO CHAVES LIMA - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA FLS. 96: "Defiro o pedido por um lapso de noventa dias." Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3866-2/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Requerente: MARIA DO CARMO FERREIRA LISBOA RODRIGUES
Advogado(a): DR. DANIEL VILAS BOA DE LACERDA OAB 27.843
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador Federal: DANILO CHAVES LIMA - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA FLS. 96: "Defiro o pedido por um lapso de noventa dias." Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1702-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): DRª. CRISTIANE BELINATE GARCIA LOPES OAB/TO 4.258
Requerido: EBERT RESENDE BILHARINHO
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA FLS. 57v: "Vista à parte autora, com oportunidade de manifestação, no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência." Intimem-se Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5085-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA - BASA
Advogado(a): DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO1.807-B E ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB/TO 64-B
Requerido: CARLOS ALBERTO MOREIRA DE ARAÚJO
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
"CERTIDÃO: 'Certifico que, nesta data, em cumprimento a orientação do CNJ, bem como o Ofício Circular nº 22/2012 da lavra do Gabinete da Presidência deste Tribunal de Justiça, com o cunho único de dar impulso ao processo, bem como esgotar todos os recursos disponíveis antes de realizar citação/intimação editalícia, procedi à consulta junto às bases de dados dos sistemas INFOSEG E SIEL diligenciando no sentido de encontrar o endereço de Carlos Alberto Moreira de Araújo. Certifico ainda que, **ambas as consultas apresentaram endereço diverso do constante dos autos, quais sejam, ARSE 122, QI 47, LT. 06, Palmas – TO e Quadra 135, Rua 32, Lt. 06, Casa 02, Jardim Aurenly III, Palmas/TO – CEP 77.062-054.** Dou fé. Porto Nacional, 19/06/12. GRACIELE G.S. LAGE MAGALHÃES. Assessora da 1ª Vara Cível' **Certidão supra e folhas 53:** Vista à parte autora para que promova a citação das partes requeridas no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência." Intime-se. Porto Nacional/TO, 19 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível

DESPACHO

AUTOS: 2012.0005.0164-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO – 2242
Requerido: JOHRLYS MC LAY DE OLIVEIRA
SENTENÇA: Esclareça a parte requerente os motivos pelos quais propôs a ação neste juízo, vez que o requerido tem domicílio na sede de outra Comarca. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

TOCANTÍNIA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 024/2012

O JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, **DR. MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA;

CONSIDERANDO o recebimento, por este Juízo, do Ofício nº. 1847/2012-CGJUS, determinando a apuração dos fatos noticiados do PA – 44435 (12/0105168-8), envolvendo a titular do Cartório de 1º Ofício de Lajeado/TO, Deyla Raquel Corrêa Aires Bandeira;

CONSIDERANDO que incumbe ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, nos termos do artigo 42, inciso I, alínea 'n', da Lei Complementar nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – instaurar e presidir procedimentos disciplinares contra funcionários que lhes sejam subordinados, impondo-lhes as sanções de sua competência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a abertura de SINDICÂNCIA destinada a apurar os fatos narrados na representação formulada perante este Juízo, em anexo.

Artigo 2º - Designar para comporem a comissão de Sindicância os servidores: Lucas Flávio da Silva Miranda, Cinthia Marina da Silva e Divino Ordeph Almeida e Silva, independentemente de compromisso, por serem serventuários da Justiça e subordinados a este Juízo, sendo o primeiro presidente, que escolherá, entre os outros dois membros, o secretário e o auxiliar.

Artigo 3º - O presidente da comissão, a qualquer momento, poderá solicitar a substituição dos membros.

Artigo 4º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Artigo 5º - Determinar que seja informada a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins acerca do teor da presente Portaria, bem como seja a Cartorária Deyla Raquel

Corrêa Aires Bandeira comunicada dos termos da decisão da Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente.

Artigo 6º - Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum e enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Tocantínia - TO, 18 de julho 2012.

MARCO ANTONIO SILVA CASTRO
Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática

PORTARIA Nº 023/2012

O JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, **DR. MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA;

CONSIDERANDO o recebimento, por este Juízo, do Ofício nº. 1185/2012-CGJUS, determinando a instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do titular do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Lizarda/TO, Cássio Murilo Lustosa de Sousa;

CONSIDERANDO que incumbe ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, nos termos do artigo 42, inciso I, alínea 'u', da Lei Complementar nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – instaurar e presidir procedimentos disciplinares contra funcionários que lhes sejam subordinados, impondo-lhes as sanções de sua competência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Comissão de SINDICÂNCIA destinada a apurar os fatos narrados no expediente formulado perante este Juízo, em anexo.

Artigo 2º - Designar para comporem a comissão de Sindicância os servidores: Valmir Rodrigues dos Santos, Lucas Flávio da Silva Miranda e Divino Ordeph Almeida e Silva, independentemente de compromisso, por serem serventuários da Justiça e subordinados a este Juízo, sendo o primeiro presidente, que escolherá, entre os outros dois membros, o secretário e o auxiliar.

Artigo 3º - O presidente da comissão, a qualquer momento, poderá solicitar a substituição dos membros.

Artigo 4º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Artigo 5º - Determinar que seja informada a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins acerca do teor da presente Portaria, bem como seja o Cartorário Cássio Murilo Lustosa comunicado dos termos da decisão da Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente.

Artigo 6º - Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum e enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Artigo 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Tocantínia - TO, 18 de julho 2012.

MARCO ANTONIO SILVA CASTRO
Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática

PORTARIA Nº 022/2012

O JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, **DR. MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA;

CONSIDERANDO o recebimento, por este Juízo, do Ofício nº. 1183/2012-CGJUS, determinando a instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do titular do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Lizarda/TO, Cássio Murilo Lustosa de Sousa;

CONSIDERANDO que incumbe ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, nos termos do artigo 42, inciso I, alínea 'u', da Lei Complementar nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – instaurar e presidir procedimentos disciplinares contra funcionários que lhes sejam subordinados, impondo-lhes as sanções de sua competência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Comissão de SINDICÂNCIA destinada a apurar os fatos narrados no expediente formulado perante este Juízo, em anexo.

Artigo 2º - Designar para comporem a comissão de Sindicância os servidores: Valmir Rodrigues dos Santos, Lucas Flávio da Silva Miranda e Divino Ordeph Almeida e Silva, independentemente de compromisso, por serem serventuários da Justiça e subordinados a este Juízo, sendo o primeiro presidente, que escolherá, entre os outros dois membros, o secretário e o auxiliar.

Artigo 3º - O presidente da comissão, a qualquer momento, poderá solicitar a substituição dos membros.

Artigo 4º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Artigo 5º - Determinar que seja informada a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins acerca do teor da presente Portaria, bem como seja o Cartorário Cássio Murilo Lustosa comunicado dos termos da decisão da Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente.

Artigo 6º - Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum e enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Tocantínia - TO, 18 de julho 2012.

MARCO ANTONIO SILVA CASTRO
Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2011.0012.3520-2 (3887/12)

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais por Impacto Social
Requerentes: Maria da Conceição Moreira Lima e outros
Advogado(a): Dr. Carlos Alberto Dias Noleto – 906 e Elton Valdir Schwitz – OAB/TO nº 4364
Requeridos: CMT ENGENHARIA LTDA e EGESA – ENGENHARIA LTDA
Advogado: Dr. Almir Hoffmann – OAB/DF nº 11.388

OBJETO: INTIMAR as partes para providenciarem o cadastro no processo eletrônico (E-proc) do TJ/TO através do link http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=pessoa_listar_externo, por meio do navegador Mozilla, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000436-55.2012.827.2739 .

AUTOS N.º: 2011.0011.2761-2 (3834/11)

Natureza: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Reintegração de Posse e Rev. de Mandado Procuratório c/c Ant. de Tutela
Requerente: Amélia Cirqueira Brito
Advogado(a): Dr. Valdemar José da Silva – OAB/GO nº 10374
Requerido: Altamir Alves Bezerra
Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumarú – OAB/TO nº 4832-B e Cassio Machado Alves Bezerra – OAB/GO nº 13221

OBJETO: INTIMAR as partes para providenciarem o cadastro no processo eletrônico (E-proc) do TJ/TO através do link http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=pessoa_listar_externo, por meio do navegador Mozilla, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000433-03.2012.827.2739 .

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0004.1247-8 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: PEDRO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Requerido: BANCO BMG

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo Audiência de conciliação, para o dia 27/08/2012, às 10H. Cite-se e intime-se o réu no endereço indicado pelo autor. Intime-se o autor. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1245-1 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: PEDRO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo Audiência de conciliação, para o dia 27/08/2012, às 09H:30MIN. Cite-se e intime-se o réu no endereço indicado pelo autor. Intime-se o autor. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1249-4 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: PEDRO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Requerido: BANCO VOTORANTIM

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo Audiência de conciliação, para o dia 27/08/2012, às 09H. Cite-se e intime-se o réu no endereço indicado pelo autor. Intime-se o autor. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1257-5 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOÃO CARDOSO DA SILVA
Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo Audiência de conciliação, para o dia 27/08/2012, às 08H:30MIN. Cite-se e intime-se o réu no endereço

indicado pelo autor. Intime-se o autor. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2007.0004.8374-3 - Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: ZULIAS PARENTE AMOURY
Advogado: Não constituído
Requerido: TICIANO CASIMIRO NUNES
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "OS AUTORES DOS PROCESSOS EM EPÍGRAFE, tiveram os seus direitos declarados em sentenças de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do devedor, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência de Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LIN. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTEIRO A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 12300232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHO PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da parte credora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-se conclusos. Tocantinópolis, 09 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0003.0137-6 - Ação: DE COBRANÇA

Requerente: ENY DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Advogado: Não constituído
Requerido: TICIANO CASIMIRO NUNES
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "OS AUTORES DOS PROCESSOS EM EPÍGRAFE, tiveram os seus direitos declarados em sentenças de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do devedor, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência de Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LIN. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTEIRO A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 12300232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHO PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da parte credora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-se conclusos. Tocantinópolis, 09 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2007.0000.4045-0 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: FRANCINETE ARAÚJO DIAS DA SILVA
Advogado: Não constituído
Requerido: TICIANO CASIMIRO NUNES
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "OS AUTORES DOS PROCESSOS EM EPÍGRAFE, tiveram os seus direitos declarados em sentenças de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do devedor, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência de Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LIN. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTEIRO A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 12300232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHO PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da parte credora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-se conclusos. Tocantinópolis, 09 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2007.0000.4018-3- Ação: DE COBRANÇA

Requerente: EVA MARIA CARVALHO ALENCAR

Advogado: Não constituído

Requerido: TICIANO CASIMIRO NUNES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "OS AUTORES DOS PROCESSOS EM EPÍGRAFE, tiveram os seus direitos declarados em sentenças de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do devedor, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência de Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LIN. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTEIRO A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 12300232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHO PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da parte credora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-se conclusos. Tocantinópolis, 09 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos 2011.0006.1462-5 ou 548/2011.- Ação de Indenização**

Requerente : José Gomes Marinho e outros

Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Não há que se falar em incidência do verbete sumular 410 do STJ porque não se trata de aplicação de *astreintes*. Dispensar a necessidade da exigência de caução para liberação do numerário em virtude do disposto no artigo 475-O, §2º, I, do CPC.

E, finalmente, registro que há decisão judicial favorável ao réu que deferiu a liberação do numerário bloqueado via sistema Bacenjud, razão pela qual determino sua intimação visando vir a juízo receber alvará judicial. Expeça-se alvará a fim de ser realizado o levantamento integral dos valores depositados na Caixa Econômica Federal, através da conta ID:072012000005968546, da agência 3385. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 16 de julho de 2012. **HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito.**

Autos 2011.0006.1461-7 ou 551/2011.- Ação de Indenização

Requerente : Antonio Raimundo Doroteu André e outros

Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se pessoalmente o advogado que recebeu o Alvará de Fls. 426 providenciando, em vinte e quatro horas, a devolução do numerário. Cumpra-se. Tocantinópolis, 16 de julho de 2012. **HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito**".

Autos: 2008.0010.9889-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOÃO MARINHO DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "...Em face do requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do autor ter desistido da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se. – Tocantinópolis, 22 de maio de 2012 – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Autos: 2006.0002.2472-3 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

Advogado: Dr. Leandro Finelli – OAB/TO 2135-B

Requerido: MARCEU JOSÉ DE FREITAS E ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO
INTIMAÇÃO da parte requerente da decisão a seguir: "Nego seguimento ao recurso de apelação. Isto porque o excopto declarou sua suspeição no processo, não existindo razão jurídica para a parte recorrer da decisão que obteve o resultado que queria. Falta interesse recursal, portanto. Ademais, o juiz suscitado já não tinha

mais jurisdição nesta comarca e está aposentado. Determino, portanto, após a preclusão desta decisão, o arquivamento da exceção de suspeição. Intimem-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 30 de julho de 2011 – Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em substituição automática"

Autos: 2009.0007.5862-5 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: SOFIA LEMOS MACEDO DE SIQUEIRA

Advogado: Dr. Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: ANA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES

INTIMAÇÃO da parte requerente do despacho a seguir: "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 13 de outubro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto"

Autos: 2009.0005.5469-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANASTÁCIO RAMOS DE SOUSA

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "...Em face da parte requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da autora ter desistido da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo que os mesmos deverão ser entregues somente ao autor da ação ou seu defensor, mediante substituição por cópias devidamente autenticadas. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se. – Tocantinópolis, 22 de maio de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Autos: 2012.0003.1694-0 – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: WATNA GONÇALVES ALMEIDA

Advogado: Dr. Waislan Kennedy Souza de Oliveira – OAB/TO 4740

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS S/A

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação de fls. 33/77.

Autos: 2008.0010.9882-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CARLOS FEITOSA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO da parte requerente da sentença a seguir: "Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a parte autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º do CPC, cuja execução declaro suspensa por força do disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. – Tocantinópolis/TO, 23 de maio de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos: 233/2011 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO da parte requerida do despacho a seguir: "Intime-se o réu para apresentar alegações finais na forma de memoriais escritos no prazo de cinco dias. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se. – Tocantinópolis/TO, 20 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Autos 2011.0006.1463-3 ou 547/2011.- Ação de Indenização

Requerente : Adoniel Carneiro Reis e outros

Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 16 de julho de 2012. **HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito**"

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2011.0008.4586-4/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS**

Exequente: M. P. T. M. G.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.

Executado: E. G. P.

INTIMAÇÃO: "Para que o advogado da parte exequente se manifeste sobre a certidão de fls. 31-v".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS 2009.0006.4360-7/0 - AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: VATERLÔ SOUSA VANDERLEY.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.

Embargado: ALAIN GERARD LEUDA e LUCIENE BARROS BORGES.

Advogados: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319.

INTIMAÇÃO: "Para que o embargante proceda ao recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 1.706,00 e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00, bem como para que fique ciente do valor dos honorários advocatícios R\$ 19.522,30 e multa no valor de R\$ 19.281,32".

1ª Escrivania Criminal

DESPACHO

Denunciado: Leomar Linhares da Silva.
Autos de **Ação Penal nº. 2011.0012.3875-9**
Advogado: Dr. Carlos Henrique Batista da Silva – OAB/MA 4.866.

DESPACHO: "Intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias (art. 403, § 3º do CPP). Após, concluso para sentença. Cumpra-se".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

Autos: 2011.0011.3484-8/0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Requerente: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA REP. POR AIRTON GARCIA FERREIRA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912; RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

Requerido: SILVIO TELLES LINO
Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B; JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930-B

DECISÃO: "Ante o exposto, conheço dos presentes embargos e determino que o dispositivo seja descrito mencionando que as custas processuais e taxa judiciária sejam calculadas sobre o valor da causa R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRI. Cumpra-se." Xambioá – TO, 11 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.0529-7/0 – CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA REP. POR AIRTON GARCIA FERREIRA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912; RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

Requerido: SILVIO TELLES LINO
Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B; JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930-B

DECISÃO: "Ante o exposto, recebo o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo para fins de julgamento do recurso. Cumpra-se." Xambioá – TO, 09 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0000.6221-3/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: JOAQUIM BANDEIRA LIMA
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
Requerido: REGINALDO GOMES
Advogado: ANTONIO CÉSAR SANTOS – OAB/PA 11582

DESPACHO: "Vistos os autos. Com fulcro no artigo 125, IV do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 29/08/2012 às 16:30 horas. Intimem-se as partes via DJ para comparecerem à audiência de conciliação e apresentarem proposta de acordo caso tenham interesse. Cumpra-se." Xambioá – TO, 16 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0002.0209-2/0 – PREFERÊNCIA

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS VALE DO LONTRA
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B
Requerido: JANAINA AIRES PEREIRA GUIMARÃES
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

DESPACHO: "Vistos os autos. Com fulcro no artigo 125, IV do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 29/08/2012 às 16:30 horas. Intimem-se as partes via DJ para comparecerem à audiência de conciliação e apresentarem proposta de acordo caso tenham interesse. Cumpra-se." Xambioá – TO, 16 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0007.9062-6/0 – ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: SILVIO TELLES LINO
Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B; JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930-B
Requerido: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA REP. POR AIRTON GARCIA FERREIRA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912; RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

DESPACHO: "Agende-se audiência de conciliação, instrução e julgamento e intemem-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se as testemunhas arroladas. Audiência dia 10/10/2012 às 08:30 horas. A intimação via DJ das partes deverá ocorrer por meio de todos os advogados habilitados nos autos. Cumpra-se." Xambioá – TO, 09 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0009.1416-3/0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Requerente: SILVIO TELLES LINO
Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B; JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930-B
Requerido: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA REP. POR AIRTON GARCIA FERREIRA
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912; RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

DESPACHO: "Agende-se audiência de conciliação, instrução e julgamento e intemem-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se as testemunhas arroladas. A audiência deverá ser agendada para o mesmo dia da audiência do processo de arrolamento em apenso. Audiência dia 10/10/2012 às 08:30 horas. Intimação via DJ das partes deverá ocorrer por meio de todos os advogados habilitados nos autos. Cumpra-se." Xambioá – TO, 09 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.0948-3/0 – ANULATÓRIA

Requerente: ADÃO RIBEIRO DE SOUSA E OUTRO
Advogado: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930-B
Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO CAÇADOR

DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação para o dia 29/08/2012 às 16:30 horas, devendo as partes apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse. Intimem-se as partes. Cumpra-se." Xambioá – TO, 06 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0011.3404-1/0 – DEPÓSITO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Requerido: ADERNILTON VIEIRA DE ALENCAR
Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14412

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 29/08/2012 às 16:00 horas, devendo as partes apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse. Intimem-se as partes. Cumpra-se." Xambioá – TO, 06 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0005.9497-5/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ADERNILTON VIEIRA DE ALENCAR
Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14412
Requerido: BANCO FINASA BMC BMC S/A

DESPACHO: "Cite-se o requerido, via AR, com as advertências legais. Sem prejuízo do disposto acima, designo audiência de conciliação para o dia 29/08/2012 às 16:00 horas, devendo as partes apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse. Intimem-se as partes. Cumpra-se." Xambioá – TO, 06 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Seccional do Tocantins

EDITALDE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** osBacharéis: Ilce-Ione Ferreira dos Santos, Isméria Polliana de Oliveira, João Batista do Nascimento Santos, Lenise Silva Paixão e Yatrichev Annada Martins Leite de Sá Lima. **Inscrições Estagiário Acadêmico**: Paulo José Rabelo de Moura. **Suplementar da OAB/PRo** Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior. Palmas - Tocantins, aos 18 dias do mês Julho de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA

LEILA)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.

ANTÔNIO FÉLIX)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br